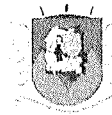


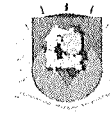
Doc: 611/2026

REQUISICÃO DE SERVIÇO				DATA:	
REQUISITANTE / SETOR	PROJETO / ATIVIDADE:	02015001.1030210032.060	FONTE DE RECURSO	VALOR:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Secretaria Municipal de Saúde	ELEMENTO DA DESPESA:	3393339000000		R\$ 250.000,00	
	FICHA:	471			Thatiane A. de Freitas Braz Divisão de Planejamento - SMS/IMDE
	ITEM	DESCRICÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO
1	Execução de serviços de saúde, em caráter suplementar e complementar	1	Contrato	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
JUSTIFICATIVA DA COMPRA					R\$ 250.000,00
A rede própria de saúde do município não tem capacidade operacional para atender na íntegra a demanda dos exames e consultas especializadas necessárias para garantir o atendimento aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a nível ambulatorial. A contratação em tela será realizada por Dispensa de Licitação com fundamento nas disposições estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 2º, inciso III e art. 8º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007. Assim, justifica-se a escolha da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP devido ao fato que a mesma é uma associação pública de municípios que tem o objetivo de desenvolver, em conjunto, ações e serviços que venham a complementar a assistência à saúde da população da microrregião.					
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, letra j)					
SECRETÁRIO / ASSESSOR:	ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA	DISPONIBILIDADE	CONFERIDO: AGENTE DE CI (Quando houver)	OBSERVAÇÕES:	
Secretaria Municipal de Saúde Município de João Montevade	☒ SIM - COMPATÍVEL PPA - LDO - LOA ☒ SIM - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFICIENTES ☐ SIM - AUTORIZADO ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ☐ NÃO - INCOMPATIBILIDADE PPA - LDO - LOA ☐ NÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ☐ AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT ☐ AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	Ademilson Reimundo Mat. 2.905 Agente de Controle Interno Divisão de Planejamento - SMS/IMDE	Genil Bicalho Chefe de Gabinete Município de João Montevade - MG	
DATA:	DATA:	DATA:	DATA:	DATA:	



Compõe esta pasta:

- ✓ DFD
- ✓ MEMÓRIA DE CÁLCULO
- ✓ JUSTIFICATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- ✓ ETP
- ✓ ANÁLISE DE RISCO
- ✓ TERMO DE REFERÊNCIA
- ✓ MODELO DE CONTRATO
- ✓ HABILITAÇÃO FISCAL
- ✓ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- ✓ REQUISIÇÃO



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028



DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

**IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE**

AREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Francisco Diego Toledo Lima
E-MAIL	fdiegolima@hotmail.com
AUTORIDADE COMPETENTE	Raquel de Souza Paiva Drumond

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O município de João Monlevade por intermédio do pretendido contrato com o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, pretende otimizar a gestão pública, bem como trazer eficiência às ações em saúde de interesse dos Municípios integrante deste, na forma de gestão associada de serviços públicos, conforme disposto no art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

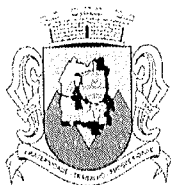
Cabe registrar que a atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). Diante desse contexto o Município, objetivando implementar ações em prol dos usuários do SUS, justifica que a utilização de ações junto ao ICISMEP trará benefícios ao sistema de saúde.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Execução de serviços de saúde, em caráter suplementar e complementar, consistentes de: procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos; assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar através de contrato com o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A rede própria de saúde do município não tem capacidade operacional para atender na íntegra a demanda dos exames e consultas especializadas necessárias para garantir o atendimento aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a nível ambulatorial.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 1536/2025

Sendo assim, constitui objeto deste instrumento a execução de serviços de saúde, em caráter suplementar e complementar, consistentes de: procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos; assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar; e procedimentos ambulatoriais e hospitalares inseridos na Programação Pactuada e Integrada do Sistema Único de Saúde - PPI/SUS contratados pelo Consórcio e de interesse dos Municípios integrante deste, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Insta salientar que o artigo 24 da Lei nº 8.080/90 dispõe que o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área e, em seu parágrafo único, fixa que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

DETALHES DA CONTRATAÇÃO

DATA CONTRATAÇÃO	17/04/2026
GRAU DE PRIORIDADE	Alta
JUSTIFICATIVA	Atualmente o Município mantém com o ICISMEP contrato de nº 59/2023, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), com vigência atual a data de 18/04/2026. Entretanto, apesar de ainda manter a possibilidade de ser realizado aditivo contratual, a Secretaria Municipal de Saúde optou em realizar novo processo de dispensa para que seja refletido o valor real de gasto conforme média de consumo dos últimos anos. Assim, devido a necessidade de manutenção da prestação do serviço, pugna-se pela celeridade na realização deste processo.
() MATERIAL DE CONSUMO () MATERIAL DE PERMANENTE (X) SERVIÇO CONTINUADO () SERVIÇO NÃO CONTINUADO () SERVIÇO DE ENGENHARIA () TERMO ADITIVO	



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 1536/2025



DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	9319 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA					250.000,00

Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, nos termos e condições estabelecidas através de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas da secretaria requisitante.

JOAO MONLEVADE, MG - 27 de outubro de 2025


Francisco Diego Toledo Lima - CPF: 078.441.256-**

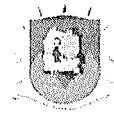
Responsável pela demanda


Raquel de Souza Paiva Drumond - CPF: 450.733.506-**

Autoridade Competente

Simone Barros Borba
Secretária Adjunta de Saúde
Município de João Monlevade

Encaminha-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), para integração ao Plano de Contratações Anual (PCA), e posteriormente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) se for o caso.



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2023 - 2028



MEMÓRIA DE CÁLCULO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Este processo abarca a execução de serviços de saúde, em caráter suplementar e complementar, consistentes de: procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos; assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar contratados pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP e de interesse do Município de João Monlevade.

Para a definição do quantitativo a ser contratado, utilizou-se como parâmetro a série histórica do faturamento do contrato anterior entre os anos de 2024 a Janeiro 2026, conforme detalhamento abaixo.

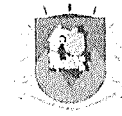
Foi executado ao ano de 2024, conforme primeiro aditivo de contrato 59/2023, uma média mensal de R\$ 16.824,40 (Dezesseis mil, oitocentos e vinte e quatro reais, e quarenta centavos), gerando a média de gasto total de R\$ 201.892,79 (Duzentos e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos).

Assim, conforme segundo aditivo contratual, entre o período de junho de 2025 a janeiro de 2026 foi computado uma média mensal de R\$ 19.084,80 (Dezenove mil e oitenta e quatro reais, e oitenta centavos), gerando uma projeção de gasto total de R\$ 229.017,57 (Duzentos e vinte e nove mil e dezessete reais, e cinquenta e sete centavos).

Desta forma, visando somente a continuidade na prestação do serviço, sem a adição de novos procedimentos aos ofertados atualmente, pugna-se pela formalização de novo contrato no valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), considerando a progressão de gastos de 10% (Dez por cento) entre os anos de 2024 e 2026.

João Monlevade, 26 de Fevereiro de 2026


Vinícius de C. S. Barbosa
Mat. 13.870
Divisão de Planejamento - SMS/JMDE



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2023 - 2028



JUSTIFICATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Ao Ilustríssimo Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Secretaria de Origem	Secretaria Municipal de Saúde
Objeto	Execução de serviços de saúde, em caráter suplementar e complementar, consistentes de: procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos; assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar contratados pelo Consórcio e de interesse dos Municípios integrante deste.
Fornecedor	Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
Valor estimado/total	R\$ 250.000,00

CONSIDERANDO que os Consórcios Públicos são parcerias formadas por entes da Federação, consistente num eficaz mecanismo de cooperação interfederativa para a realização de objetivos de interesse comum e, conseqüentemente, a resolução de problemas de mesma natureza;

CONSIDERANDO que o consórcio permite aos municípios a formação de parceria para obtenção de maior ganho de escala e melhorar a capacidade técnica, gerencial, financeira, o acesso aos serviços de saúde, de maior complexidade, ampliando sua oferta, com maior resolubilidade e qualidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.107/2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.036/2009 que dispõe sobre a constituição de consórcios públicos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 24 da Lei nº 8.080/1990 dispõe que o Sistema Único de Saúde - SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área e, em seu parágrafo único, fixa que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público;

CONSIDERANDO que o Município integra Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, ininterruptamente há vários anos, porém observando que o contrato atual não reflete corretamente os gastos reais dos serviços utilizados;

CONSIDERANDO que a rede própria de saúde do município não tem capacidade operacional para atender na íntegra a demanda dos exames e consultas especializadas necessárias para garantir o atendimento aos usuários dos serviços de saúde, a nível ambulatorial;

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços prestados pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, os quais complementam e ampliam os serviços prestados pelo Município, sendo imprescindíveis à garantia ao direito a saúde, bem como ao cumprimento de metas, vez que o Município não dispõe de estrutura técnica, estrutural e administrativa de alta e média complexidade.

Requer deferimento para abertura de processo para estabelecer contrato entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade e o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, em substituição ao contrato nº 59/2023, com fulcro no disposto pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/2007, e Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor da contratação comportará no montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), conforme dotação orçamentária indicada abaixo:

Projeto atividade: 02015001.1030210032.060 – Promoção dos Serviços de Atenção Secundária em Saúde;

Elemento de Despesa: 339339 – Ficha: 471 – Fonte de Recurso: 150000000000

João Monlevade, 27 de Fevereiro de 2026.


||| **Raquel de Souza Paiva Drumond**
Secretária Municipal de Saúde

Simone Barros Borba
Secretária Adjunta de Saúde
Município de João Monlevade

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a execução de serviços de saúde, em caráter suplementar e complementar, consistentes de: procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos; assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar contratados pelo Consórcio e de interesse dos Municípios integrante deste, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

A rede própria de saúde do município não tem capacidade operacional para atender na íntegra a demanda dos exames e consultas especializadas necessárias para garantir o atendimento aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a nível ambulatorial.

O artigo 24 da da Lei nº 8.080/90 dispõe que o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área e, em seu parágrafo único, fixa que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133/2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

A contratação em tela será realizada por Dispensa de Licitação com fundamento nas disposições estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 2º, inciso III e art. 8º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 75. É dispensável a licitação: XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP é uma associação pública de municípios que tem o objetivo de desenvolver, em conjunto, ações e serviços que venham a complementar a assistência à saúde da população da microrregião. Justifica-se a escolha devido ao fato que a contratação cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade,



eficácia e eficiência. Além de proporcionar prestação, celeridade e pronto atendimento a demanda dessa Prefeitura.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No tocante aos valores a serem praticados na eventual contratação, o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, inscrito no CNPJ nº 05.802.877/0001-10, apresenta Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde unificada, conforme segue em anexo, a ser aplicada conforme a necessidade do município.

Foi executado ao ano de 2024, conforme primeiro aditivo de contrato 59/2023, uma média mensal de R\$ 16.824,40 (Dezesseis mil, oitocentos e vinte e quatro reais, e quarenta centavos), gerando a média de gasto total de R\$ 201.892,79 (Duzentos e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos).

Assim, conforme segundo aditivo contratual, entre o período de junho de 2025 a janeiro de 2026 foi computado uma média mensal de R\$ 19.084,80 (Dezenove mil e oitenta e quatro reais, e oitenta centavos), gerando uma projeção de gasto total de R\$ 229.017,57 (Duzentos e vinte e nove mil e dezessete reais, e cinquenta e sete centavos).

Desta forma, visando somente a continuidade na prestação do serviço, sem a adição de novos procedimentos aos ofertados atualmente, pugna-se pela formalização de novo contrato no valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), considerando a progressão de gastos de 10% (Dez por cento) entre os anos de 2024 e 2026.

Diante do exposto, conclui-se que os valores referente à presente dispensa de licitação, com a contratação do Consórcio, no valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) anual, referentes à execução de serviços de saúde, em caráter suplementar e complementar, consistentes de: procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos; assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar, restam devidamente justificados, tendo em vista a compatibilidade dos valores apresentados com aqueles já praticados em contratações anteriores no âmbito do próprio ICISMEP e seus municípios consorciados.

João Monlevade, 18 de Março de 2026.


Raquel de Souza Palva Drumond
Secretária de Saúde de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



LEI Nº 2501/2022
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Município de João Monlevade a ingressar no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de João Monlevade autorizado a ingressar no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, fica o Executivo autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 3º As áreas de atuação de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP são aquelas definidas em seu Contrato de Consórcio.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídos.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, nas suas peças orçamentárias dos próximos exercícios, as dotações específicas para atender a celebração de contrato de rateio, contrato de programa e demais despesas decorrentes da participação do Município de João Monlevade no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas de ações contempladas



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio ou Contrato de Programa, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar os serviços necessários e ofertados pelo Consórcio ICISMEP, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 7º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio ICISMEP, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do art. 2º desta Lei, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 8º As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 9º A retirada do Município de João Monlevade do Consórcio Público ICISMEP, dependerá de prévia autorização legislativa e deliberação da Assembleia Geral do Consórcio a respeito dos bens, dívidas e valores sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tática ou expressamente a contrariarem.

João Monlevade, em 18 de outubro de 2022.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo oitavo dia do mês de outubro de 2022.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo

TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DO ICISMEP (TSPS)

Atualização na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde da ICISMEP, realizada em janeiro de 2026, com publicação em janeiro de 2026, para vigência a partir da competência de janeiro de 2026.

TABELA DE SERVIÇOS DE SAÚDE EXECUTADOS NAS UNIDADES ICISMEP

Tabela 01 - OFTALMOLOGIA

CATARATA ZERO									
CÓDIGO		DESCRIÇÃO						VALOR ICISMEP	
04.05.05.037-2		FACOLMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL						R\$ 541,11	
PACOTE BÁSICO DA CONSULTA EM OFTALMOLOGIA									
CÓDIGO		DESCRIÇÃO						VALOR ICISMEP	
03.01.01.007-2		CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (QUANTIDADE 1)						R\$ 52,73	
03.01.10.001-2		ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE (QUANTIDADE 1)							
02.11.06.002-0		BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (QUANTIDADE 1)							
02.11.06.025-9		TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)							
02.11.06.012-7		MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)							
		TOTAL DO PACOTE							
PACOTE BÁSICO DA CONSULTA EM OFTALMOLOGIA INFANTIL									
CÓDIGO		DESCRIÇÃO						VALOR ICISMEP	
03.01.01.007-2		CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (QUANTIDADE 1)						R\$ 62,56	
03.01.10.001-2		ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE (QUANTIDADE 1)							
02.11.06.002-0		BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (QUANTIDADE 1)							
02.11.06.025-9		TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)							
02.11.06.012-7		MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)							
SEM CÓDIGO SUS		RETINOSCOPIA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)							
		TOTAL DO PACOTE							
ATENDIMENTO EM CONSULTÓRIO ITINERANTE									
CÓDIGO		DESCRIÇÃO						VALOR ICISMEP	
03.01.01.007-2		CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (QUANTIDADE 1)						R\$ 65,00	
03.01.10.001-2		ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE (QUANTIDADE 1)							
02.11.06.002-0		BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (QUANTIDADE 1)							
02.11.06.025-9		TONOMETRIA (QUANTIDADE 2)							
02.11.06.012-7		MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)							
		TOTAL DO PACOTE							
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA EM UNIDADE MÓVEL									
Modelo		Quantidade mínima de consultas		VALOR DA DIÁRIA					
				Serviço de oftalmologia		Serviço de oftalmologia + hospedagem		Serviço de oftalmologia + alimentação	
FAIXA 1		120 consultas		R\$ 10.264,00	R\$ 11.215,20	R\$ 10.982,40	R\$ 11.913,60		
FAIXA 2		240 consultas		R\$ 9.118,80	R\$ 9.817,20	R\$ 9.643,20	R\$ 10.341,60		
FAIXA 3		360 consultas		R\$ 8.731,20	R\$ 9.351,60	R\$ 9.196,80	R\$ 9.817,20		
FAIXA 4		480 consultas		R\$ 8.536,80	R\$ 9.118,80	R\$ 8.975,60	R\$ 9.555,60		
FAIXA 5		600 consultas		R\$ 8.420,40	R\$ 8.979,60	R\$ 8.839,20	R\$ 9.393,40		
FAIXA 6		720 consultas		R\$ 8.342,40	R\$ 8.886,00	R\$ 8.750,40	R\$ 9.294,00		
FAIXA 7		840 consultas		R\$ 8.287,20	R\$ 8.820,00	R\$ 8.686,80	R\$ 9.218,40		
FAIXA 8		960 consultas		R\$ 8.246,40	R\$ 8.769,60	R\$ 8.638,80	R\$ 9.163,20		
FAIXA 9		1080 consultas		R\$ 8.214,00	R\$ 8.731,20	R\$ 8.601,60	R\$ 9.118,80		
FAIXA 10		1200 consultas		R\$ 8.187,60	R\$ 8.700,00	R\$ 8.571,60	R\$ 9.084,00		
VALOR POR CONSULTA EM OFTALMOLOGIA EM UNIDADE MÓVEL / ITINERANTE									
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO							UNIDADE	VALOR ICISMEP	
PACOTE BÁSICO DA CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CONSULTÓRIO ITINERANTE							CONSULTA	R\$ 75,70	
PACOTE BÁSICO DA CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CONSULTÓRIO ITINERANTE REDE ESCOLAR							CONSULTA	R\$ 75,70	
SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM OFTALMOLOGIA - UNIDADE MÓVEL									
CÓDIGO		DESCRIÇÃO						VALOR ICISMEP	
-		ARMAÇÃO PARA ÓCULOS ALTO ÍNDICE GRAU FORTE MODELO ADULTO FEMININO E MASCULINO - MATERIAL EM METAL OU ACETATO COM ARO TOTAL, ARO QUADRADO OU REDONDO						R\$ 87,00	
-		ARMAÇÃO PARA ÓCULOS ALTO ÍNDICE GRAU FORTE MODELO INFANTIL FEMININO E MASCULINO - MATERIAL EM METAL OU ACETATO COM ARO TOTAL, ARO QUADRADO OU REDONDO						R\$ 87,00	
-		ARMAÇÃO PARA ÓCULOS MODELO ADULTO FEMININO E MASCULINO - MATERIAL EM METAL OU ACETATO COM ARO TOTAL, ARO QUADRADO OU REDONDO						R\$ 87,00	
-		ARMAÇÃO PARA ÓCULOS MODELO INFANTIL FEMININO E MASCULINO - MATERIAL EM METAL OU ACETATO COM ARO TOTAL, ARO QUADRADO OU REDONDO						R\$ 86,00	
-		LENTE OFTÁLMICAS MONOFOCAIS ANTI-REFLEXO ALTO ÍNDICE DE -10,00 A +9,50 ESFÉRICO E CILINDRO ATÉ -6,00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO						R\$ 39,00	
-		LENTE OFTÁLMICAS MONOFOCAIS ANTI-REFLEXO ALTO ÍNDICE DE -8,00 A +6,00 ESFÉRICO E CILINDRO ATÉ -4,00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO						R\$ 39,00	
-		LENTE OFTÁLMICAS MONOFOCAIS ANTI-REFLEXO ALTO ÍNDICE GRAU FORTE, ALTA DIOPTRIA DE -12,50 A +23,00 ESFÉRICO E CILINDRO ATÉ -9,00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO						R\$ 45,00	
-		LENTE OFTÁLMICAS MONOFOCAIS VISÃO SIMPLES ANTI-REFLEXO DE PLANO -4,00 A +4,00 ESFÉRICO, CILINDRO ATÉ -2,00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO						R\$ 61,00	
-		LENTE OFTÁLMICAS MONOFOCAIS VISÃO SIMPLES ANTI-REFLEXO DE PLANO -6,00 A +6,00 ESFÉRICO, CILINDRO ATÉ -4,00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO						R\$ 58,00	
-		LENTE OFTÁLMICAS MULTIFOCAIS ALTO ÍNDICE DE -10,00 A +6,00 ESFÉRICO E CILINDRO ATÉ -6,00; ADICAO DE +1,00 A +3,50 ALTURA MÍNIMA DE 22MM						R\$ 59,00	
-		LENTE OFTÁLMICAS MULTIFOCAIS VISÃO SIMPLES DE -4,00 A +7,00 ESFÉRICO E CILINDRO ATÉ -4,00; ADICAO DE +1,00 A +3,50 ALTURA MÍNIMA DE 22MM						R\$ 74,90	
PACOTE MIGUILIM - OFTALMOLOGIA									
CÓDIGO		DESCRIÇÃO						VALOR ICISMEP	
03.01.01.007-2		CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA						R\$ 43,50	
02.11.06.012-7		MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO						R\$ 28,73	
02.11.06.022-4		TESTE DE VISÃO DE CORES						R\$ 5,74	
02.11.06.023-2		TESTE ORTÓPTICO						R\$ 17,24	
02.11.06.025-9		TONOMETRIA						R\$ 3,97	
04.05.05.025-9		RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CORNEA						R\$ 73,98	
PACOTE MIGUILIM - ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS									
CÓDIGO		DESCRIÇÃO						VALOR ICISMEP	

03.01.04.005-0	ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS/fevereiro	R\$	343,76
AVALIAÇÃO DE CATARATA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA COM ESPECIALISTA EM CATARATA (QUANTIDADE 1)	R\$	89,76
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR (ECO A) (R\$ 24,24 QUANTIDADE 2)		
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)		
02.05.02.005-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR) - ECO B (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	TOTAL DO PACOTE	
CONTROLE ANTECIPADO DE GLAUCOMA - CONSULTA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	R\$	82,37
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 2)		
02.11.06.011-9	GOIOSCÓPIA (QUANTIDADE 1)		
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR (R\$ 14,81 QUANTIDADE 2)		
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.025-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	TOTAL DO PACOTE	
CONTROLE DE GLAUCOMA 30 A 60 DIAS - ACOMPANHAMENTO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	R\$	20,29
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (3,37 QUANTIDADE 2)		
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (QUANTIDADE 1)		
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)		
TOTAL DO PACOTE			
AVALIAÇÃO CIRÚRGICA DE GLAUCOMA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	R\$	55,82
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA		
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)		
TOTAL DO PACOTE			
CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVIAÇÃO DE GLAUCOMA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	
03.01.01.010-2	CONSULTA MEDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	R\$	57,74
	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)		
	FUNDOSCOPIA (QUANTIDADE 1)		
	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
	GOIOSCÓPIA (QUANTIDADE 1)		
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR (R\$ 14,81 QUANTIDADE 2)	R\$	57,74
02.11.06.025-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)		
TOTAL DO PACOTE			
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	
03.03.05.001-2	CONSULTA MEDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	R\$	17,74
	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)		
	FUNDOSCOPIA (QUANTIDADE 1)		
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	TOTAL DO PACOTE	
DESCRIÇÃO DOS TRATAMENTOS MEDICAMENTOSOS DE GLAUCOMA			
Tabela 8	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	
03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R\$	18,00
03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$	75,25
03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R\$	127,98
03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R\$	12,44
03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R\$	52,92
03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R\$	85,33
03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R\$	98,10
03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R\$	8,93
03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R\$	13,39
03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R\$	65,35
03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R\$	98,04
03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$	97,77
03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$	146,64
03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$	138,25
03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$	207,36
03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$	150,69
03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$	226,02
CONSULTA PARA CONTROLE PÓS-OPERATÓRIO DE GLAUCOMA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	R\$	52,73
CISMEP-51	LISE DE SUTURA DE LASER PÓS TRABECULECTOMIA	R\$	52,73
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CórNEA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CórNEA (QUANTIDADE 1)	R\$	62,10
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA-CERATOSCOPIA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR (R\$ 14,81 QUANTIDADE 2) (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
TOTAL DO PACOTE			
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ESTRABISMO			

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM ESTRABISMO (QUANTIDADE 1)	R\$ 74,51
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE PLÁSTICA OCULAR		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM PLÁSTICA OCULAR (QUANTIDADE 1)	R\$ 55,88
TOTAL DO PACOTE		
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE RETINA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM RETINA (QUANTIDADE 1)	R\$ 126,15
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.025-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
TOTAL DO PACOTE		
AVALIAÇÃO EM RETINOPATIA DE PREMATURIDADE		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA (QUANTIDADE 1)	R\$ 252,75
TOTAL DO PACOTE		
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CIRURGIAS RETINIANAS - AVAL. DEPARTAMENTO DE VITRECTOMIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CIRURGIAS RETINIANAS (QUANTIDADE 1)	R\$ 100,05
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) - ECO B- (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.025-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE RETINA - CONTROLE DE VITRECTOMIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CIRURGIAS RETINIANAS (QUANTIDADE 1)	R\$ 50,13
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.008-9	ECO-B ULTRA-SOM DE GLOBO OCULAR/ORBITA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.025-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
TOTAL DO PACOTE		
AVALIAÇÃO DE RETINA PÓS INJEÇÃO INTRA-VITREO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM RETINA (QUANTIDADE 1)	R\$ 88,62
02.11.06.025-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		
EXAMES EM OFTALMOLOGIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	R\$ 15,44
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR) - ECO B	R\$ 35,50
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR (ECO A)	R\$ 25,27
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,87
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R\$ 41,70
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 3,51
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR - CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 17,90
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,51
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 17,90
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R\$ 25,27
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 7,30
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 25,73
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 66,73
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	R\$ 3,51
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,51
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,87
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 3,51
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA (CERATOSCOPIA)	R\$ 31,28
02.11.06.025-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)	R\$ 62,55
CISMEP-12	TRATAMENTO MEDICAMENTOSOS DE BLEFAROESPASMO COM TOXINA BOTULÍNICA	R\$ 88,62
03.02.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA	R\$ 68,39
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO AMBULATORIAL - S.A.		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 103,96
02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CÔRNEA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 101,92
02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 101,92
02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PÁLPEBRA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 110,86
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PÁLPEBRA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 31,56
04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 118,02
04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 49,21
04.05.01.010-9	OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 26,62
04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA - UNILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 398,35
04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 91,75
04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 295,47
04.05.01.015-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 811,19
04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE COM OU SEM ENXERTO (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 513,70
04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA - UNILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 137,45
04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR	R\$ 161,32

04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (APAC)	R\$	112,19
04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	275,14
CISMEP-13	INJEÇÃO INTRA-VITREO COM ANTIBIÓTICO	R\$	50,62
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	224,08
04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$	236,12
04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÁSE PALPEBRAL (BILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	32,26
04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	426,40
04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (BPA CONSOLIDADO)	R\$	74,20
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER CORRESPONDE A 4 PROCEDIMENTOS DE FOTOCOAGULAÇÃO A LASER. (APAC)	R\$	443,89
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	550,96
04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	664,14
04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR/ PERIBULBAR	R\$	34,35
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO XANTELASMA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	323,21
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (APAC)	R\$	117,57
04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CÔRNEA	R\$	26,92
04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	R\$	26,92
04.05.05.027-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$	414,11
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$	277,73
04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (APAC)	R\$	46,52
04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUSTENOMIANA	R\$	13,50
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	407,47
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (APAC)	R\$	82,10
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	R\$	114,43
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	209,77
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	476,28
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CÔRNEA	R\$	30,17
04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	46,92
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$	120,37
04.05.05.030-5	SUTURA DE CÔRNEA	R\$	235,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R\$	339,44
CISMEP-11	CROSSLINKING	R\$	437,89
04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$	902,28
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO HOSPITALAR - S.H.			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	
02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CÔRNEA	R\$	109,79
02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CÔRDEO E VITREO	R\$	274,57
05.08.04.001-5	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OU CLÍNICOS	R\$	318,21
04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPÍO E ECTRÓPIO (BILATERAL)	R\$	463,08
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (UNILATERAL)	R\$	213,99
04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$	325,22
04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (UNILATERAL)	R\$	1.961,38
04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL	R\$	926,74
04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (UNILATERAL)	R\$	811,61
04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DA PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA (BILATERAL)	R\$	633,28
04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA	R\$	1.700,89
04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL (BILATERAL)	R\$	239,76
04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (BILATERAL)	R\$	179,95
04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS HIPERTROPIAS)	R\$	2.770,78
04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	R\$	1.781,87
04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA-OCULAR	R\$	113,10
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$	1.659,71
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	R\$	290,68
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$	564,60
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$	2.577,86
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$	3.457,75
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO, ÓLEO DE SILICONE E ENDOLASER	R\$	3.977,77
CISMEP-03	MEMBRANECTOMIA	R\$	399,80
CISMEP-04	TROCA FLUIDO GASOSO	R\$	240,19
CISMEP-05	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA POSTERIOR DO OLHO	R\$	400,83
04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CÔRDEO	R\$	533,81
04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO	R\$	471,54
04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	R\$	1.215,50
04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERÍOSTEO EM ESCLEROMALÁCIA	R\$	1.409,82
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$	777,37
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	R\$	354,44
04.05.05.004-8	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO/DIATERMIA	R\$	691,40
04.05.05.005-4	CICLODIALISE	R\$	533,59
04.05.05.013-8	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$	2.042,24
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$	220,30
04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FÓRNIX CONJUNTIVAL	R\$	729,61
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (CIRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA)	R\$	1.673,59
04.05.05.035-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	R\$	1.455,45
04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÔRNEA	R\$	283,43
07.02.07.004-1	ESFERA DE MULLER (PROCED. ESPECIAL)	R\$	91,79
07.02.07.005-0	TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA (PROCED. ESPECIAL)	R\$	1.225,91
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR LIO	R\$	995,83
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$	533,62
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$	1.033,89
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$	779,04
04.05.05.011-9	FACOMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR RÍGIDA	R\$	1.035,89
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRAESTROMAL	R\$	2.285,22
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA- OCULAR LIO	R\$	1.320,41
04.05.05.037-2	FACOMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$	1.035,89
04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	R\$	1.055,46

OFTALMOLOGIA OURO PRETO

PACOTE BÁSICO DA CONSULTA EM OFTALMOLOGIA INFANTIL - OURO PRETO

PACOTE BÁSICO DA CONSULTA EM OFTALMOLOGIA INFANTIL - CUBO PRETO			VALOR ICISMEP
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (QUANTIDADE 1)		R\$ 190,75
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
SEM CÓDIGO SUS	RETINOSCOPIA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
TOTAL DO PACOTE			

PACOTE MIGULIM - UNIDADE OURO PRETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 43,50
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRAFICO	R\$ 28,75
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 5,74
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 17,24
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 3,97
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CÔRNEA	R\$ 73,58

PACOTE MIGULIM - ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS - UNIDADE OURO PRETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
07.01.04.005-0	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS ALTO ÍNDICE GRAU FORTE MODELO INFANTIL FEMININO E MASCULINO - MATERIAL EM METAL OU ACETATO COM ARO TOTAL ARO	R\$ 87,00
07.01.04.005-0	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS MODELO INFANTIL FEMININO E MASCULINO - MATERIAL EM METAL OU ACETATO COM ARO TOTAL ARO QUADRADO OU REDONDO	R\$ 86,00
07.01.04.005-0	LENTE OFTÁLMICA MONOFÓCAIS ANTI-REFLEXO ALTO ÍNDICE DE -10.00 A +9.50 ESFÉRICO E CILINDRO ATÉ -6.00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO	R\$ 39,00
07.01.04.005-0	LENTE OFTÁLMICA MONOFÓCAIS ANTI-REFLEXO ALTO ÍNDICE DE -8.00 A +6.00 ESFÉRICO E CILINDRO ATÉ -4.00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO	R\$ 38,00
07.01.04.005-0	LENTE OFTÁLMICA MONOFÓCAIS ANTI-REFLEXO ALTO ÍNDICE GRAU FORTE, ALTA DIOPTRIA DE -12.50 A -23.00 ESFÉRICO E CILINDRO ATÉ -9.00; CONFORME	R\$ 45,00
07.01.04.005-0	LENTE OFTÁLMICA MONOFÓCAIS VISÃO SIMPLES ANTI-REFLEXO DE PLANO -4.00 A +4.00 ESFÉRICO, CILINDRO ATÉ -2.00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO	R\$ 81,00
07.01.04.005-0	LENTE OFTÁLMICA MONOFÓCAIS VISÃO SIMPLES ANTI-REFLEXO DE PLANO -6.00 A +6.00 ESFÉRICO, CILINDRO ATÉ -4.00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO	R\$ 58,00
07.01.04.005-0	LENTE OFTÁLMICA MULTIFÓCAIS ALTO ÍNDICE DE -10.00 A -6.00 ESFÉRICO E CILINDRO ATÉ -6.00; ADICAO DE +1.00 A +3.50 ALTURA MÍNIMA DE 22MM	R\$ 59,00
07.01.04.005-0	LENTE OFTÁLMICA MULTIFÓCAIS VISÃO SIMPLES DE -4.00 A +7.00 ESFÉRICO E CILINDRO ATÉ -4.00; ADICAO DE +1.00 A +3.00 ALTURA MÍNIMA DE 22MM	R\$ 74,90

AVALIAÇÃO DE CATARATA - UNIDADE OURO PRETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CATARATA (QUANTIDADE 1)	R\$ 170,46
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR (ECO A) (R\$ 24,24 QUANTIDADE 2)	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR) - ECO B (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	

CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA - OURO PRETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.010-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	R\$ 180,58
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.011-9	SONIOSCOPIA (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR (QUANTIDADE 2)	
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	

DESCRIÇÃO DOS TRATAMENTOS MEDICAMENTOSOS DE GLAUCOMA - OURO PRETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 18,66
03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 79,32
03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 127,98
03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 12,44
03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 52,92
03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 85,33
03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R\$ 93,10
03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE Pilocarpina MONOCULAR	R\$ 8,93
03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE Pilocarpina BINOCULAR	R\$ 18,39
03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 65,36
03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 98,04
03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 97,77
03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 146,64
03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 138,25
03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 207,36
03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 150,69
03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 226,02

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CÔRNEA - OURO PRETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CÔRNEA (QUANTIDADE 1)	R\$ 139,88
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA-CERATOSCOPIA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR (QUANTIDADE 2) (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ESTRABISMO - OURO PRETO

Tabela 19	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM ESTRABISMO (QUANTIDADE 1)	R\$ 139,88
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (QUANTIDADE 1)	

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE PLÁSTICA OCULAR - OURO PRETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM PLÁSTICA OCULAR (QUANTIDADE 1)	R\$ 139,88

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE RETINA - OURO PRETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM RETINA	R\$ 177,47
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (2)	

02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO (2)		
02.11.06.017-8	RETINOGRÁFIA COLORIDA BINOCULAR		
EXAMES OFTALMOLOGIA - OURO PRETO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		VALOR ICISMEP
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	R\$	19,78
02.05.02.005-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR) - ECO B	R\$	60,24
02.11.06.014-3	MICROSCÓPIA ESPECULAR DE CÔRNEA - MONOCULAR	R\$	60,24
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR (ECO A)	R\$	31,79
02.11.06.002-0	BIOMICROSCÓPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$	14,45
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (BINOCULAR)	R\$	73,50
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$	5,34
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR - CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$	19,65
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$	4,62
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$	19,65
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R\$	33,41
02.11.06.018-6	RETINOGRÁFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$	112,30
02.11.06.017-8	RETINOGRÁFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$	33,41
02.11.06.021-5	TESTE DE SCHIRMER	R\$	6,63
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$	6,63
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$	20,05
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$	4,62
02.11.06.028-4	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) - BINOCULAR	R\$	124,08
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA (CERATOSCOPIA) - BINOCULAR	R\$	55,81
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - UNIDADE OURO PRETO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		VALOR ICISMEP
04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA - UNILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	46,24
04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	1.290,77
04.05.01.019-9	INJEÇÃO INTRA-VITREO COM ANTIBIÓTICO	R\$	113,50
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO XANTELASMA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	149,50
04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUSTENOMIANA	R\$	25,43
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R\$	445,08
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (UNILATERAL)	R\$	133,65
04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTRÓPIO (BILATERAL)	R\$	307,40
04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$	374,22
04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (UNILATERAL)	R\$	922,18
04.05.01.003-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL	R\$	668,24
04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (UNILATERAL)	R\$	922,18
04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DA PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA (BILATERAL)	R\$	481,13
04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL (BILATERAL)	R\$	236,99
04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (BILATERAL)	R\$	213,54
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$	130,20
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	R\$	130,20
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$	124,25
04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO COM AVASTIM	R\$	559,08
04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO	R\$	330,90
04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR	R\$	485,55
04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	R\$	682,08
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$	654,88
04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$	936,55
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$	253,93
04.05.05.032-1	TRAPECULECTOMIA (CIRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA)	R\$	1.269,58
04.15.01.001-2	TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA (PROCED. ESPECIAL)	R\$	1.470,15
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR LIO	R\$	952,66
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$	614,79
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$	1.572,25
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$	1.277,40
04.05.05.011-9	FACOMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	R\$	1.572,25
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRAESTROMAL	R\$	1.704,03
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR LIO	R\$	1.572,25
04.05.05.037-2	FACOMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$	1.445,09

OFTALMOLOGIA UNIDADES EXTERNAS			
PACOTE BÁSICO DA CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - UNIDADES EXTERNAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (QUANTIDADE 1)	R\$	69,36
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.002-0	BIOMICROSCÓPIA DE FUNDO DE OLHO (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
AVALIAÇÃO DE CATARATA - UNIDADES EXTERNAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CATARATA (QUANTIDADE 1)	R\$	122,54
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR (ECO A)		
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)		
02.05.02.005-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR) - ECO B (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)		
AVALIAÇÃO CIRÚRGICA DE GLAUCOMA - UNIDADES EXTERNAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	R\$	92,88
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.002-0	BIOMICROSCÓPIA DE FUNDO DE OLHO (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA		
02.11.06.017-8	RETINOGRÁFIA COLORIDA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		

03.01.10.001-2		ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)		
CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA - UNIDADES EXTERNAS				
CÓDIGO		DESCRIÇÃO		VALOR ICISMEP
03.01.01.010-2		CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)		R\$ 149,73
		TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)		
		FUNDOSCOPIA (QUANTIDADE 1)		
		CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
02.11.06.011-9		GONIOSCOPIA (QUANTIDADE 1)		
02.05.02.002-0		PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR		
02.11.06.028-3		TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
02.11.06.006-2		CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO (CDP - 3 MEDIDAS)		
02.11.06.002-0		BIOMICROSCOPIA DE FUNDO		
02.11.06.017-8		RETINOGRÁFIA COLORIDA BINOCULAR		
03.01.10.001-2		ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)		
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA - UNIDADES EXTERNAS				
CÓDIGO		DESCRIÇÃO		VALOR ICISMEP
03.03.05.001-2		CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)		R\$ 46,24
		TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)		
		FUNDOSCOPIA (QUANTIDADE 1)		
03.01.10.001-2		ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)		
DESCRIÇÃO DOS TRATAMENTOS MEDICAMENTOSOS DE GLAUCOMA - UNIDADES EXTERNAS				
CÓDIGO		DESCRIÇÃO		VALOR ICISMEP
03.03.05.003-9		TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)		R\$ 18,66
03.03.05.004-7		TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)		R\$ 79,38
03.03.05.005-5		TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)		R\$ 127,98
03.03.05.006-3		TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)		R\$ 12,44
03.03.05.007-1		TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)		R\$ 52,92
03.03.05.008-0		TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)		R\$ 85,33
03.03.05.009-8		TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR		R\$ 93,10
03.03.05.010-1		TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR		R\$ 8,93
03.03.05.011-0		TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR		R\$ 13,39
03.03.05.015-2		TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR		R\$ 65,96
03.03.05.016-0		TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR		R\$ 98,04
03.03.05.017-9		TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR		R\$ 97,77
03.03.05.018-7		TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR		R\$ 146,64
03.03.05.019-5		TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR		R\$ 138,25
03.03.05.020-9		TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR		R\$ 207,36
03.03.05.021-7		TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS		R\$ 150,69
03.03.05.022-5		TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS		R\$ 226,02
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CÔRNEA - UNIDADES EXTERNAS				
CÓDIGO		DESCRIÇÃO		VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2		CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CÔRNEA (QUANTIDADE 1)		R\$ 74,55
03.01.10.001-2		ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.026-7		TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA-CERATOSCOPIA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO) (24 24)		
02.05.02.002-0		PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ESTRABISMO - UNIDADES EXTERNAS				
CÓDIGO		DESCRIÇÃO		VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2		CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM ESTRABISMO (QUANTIDADE 1)		R\$ 95,29
02.11.06.023-2		TESTE ORTOPTICO (QUANTIDADE 1)		
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE PLÁSTICA OCULAR - UNIDADES EXTERNAS				
CÓDIGO		DESCRIÇÃO		VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2		CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM PLÁSTICA OCULAR (QUANTIDADE 1)		R\$ 69,36
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE RETINA - UNIDADES EXTERNAS				
CÓDIGO		DESCRIÇÃO		VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2		CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM RETINA (QUANTIDADE 1)		R\$ 196,53
02.11.06.012-7		MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.017-8		RETINOGRÁFIA COLORIDA (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.028-4		TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
03.01.10.001-2		ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.018-6		RETINOGRÁFIA FLUORESCENTE (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CIRURGIAS RETINIANAS - AVAL. DEPARTAMENTO DE VITRECTOMIA - UNIDADES EXTERNAS				
CÓDIGO		DESCRIÇÃO		VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2		CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CIRURGIAS RETINIANAS (QUANTIDADE 1)		R\$ 196,53
02.11.06.012-7		MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)		
02.05.02.008-9		ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) - ECO B- (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
02.11.06.028-5		TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
03.01.10.001-2		ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)		
02.11.06.002-0		BIOMICROSCOPIA DE FUNDO		
02.11.06.025-9		TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)		
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE RETINA - CONTROLE DE VITRECTOMIA - UNIDADES EXTERNAS				
CÓDIGO		DESCRIÇÃO		VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2		CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CIRURGIAS RETINIANAS (QUANTIDADE 1)		R\$ 138,73
02.11.06.012-7		MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)		
03.01.10.001-2		ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)		
02.05.02.008-9		ECO-B ULTRA-SOM DE GLOBO OCULAR/ORBITA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
02.11.06.028-3		TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
AVALIAÇÃO DE RETINA PÓS INJEÇÃO INTRA-VITREO - UNIDADES EXTERNAS				
CÓDIGO		DESCRIÇÃO		VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2		CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM RETINA (QUANTIDADE 1)		R\$ 138,73
02.11.06.028-5		TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)		
02.11.06.012-7		MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)		
03.01.10.001-2		ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)		
EXAMES EM OFTALMOLOGIA - UNIDADES EXTERNAS				
CÓDIGO		DESCRIÇÃO		VALOR ICISMEP
02.05.02.002-0		PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR		R\$ 40,46

02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) - ECO B	R\$	57,80
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR (ECO A)	R\$	40,46
02.11.06.002-0	BIO-MICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$	23,12
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R\$	51,02
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR - CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$	28,90
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$	26,90
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO (MONOCULAR)	R\$	40,46
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$	52,02
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$	65,71
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$	115,51
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$	5,78
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA (CERATOSCOPIA)	R\$	69,36
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)	R\$	69,36
CISMEP-12	TRATAMENTO MEDICAMENTOSOS DE BLEFAROESPASMO COM TOXINA BOTULÍNICA (SEM A TOXINA, TOXINA FORNECIDA PELO ESTADO)	R\$	98,27

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO AMBULATORIAL - S.A. - UNIDADES EXTERNAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 158,14
02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 113,02
02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PÁLPEBRA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 143,08
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 150,29
04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 40,46
04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 303,95
04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA - UNILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 238,22
04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 263,58
04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 1.028,13
04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE - BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 361,85
04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE COM OU SEM ENXERTO (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 85,7
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER -secas- (APAC)	R\$ 430,7
04.05.03.005-3	INIEÇÃO INTRA-VITREO (BPA INDIVIDUALIZADO) (com Avastim)	R\$ 208,09
CISMEP-13	INIEÇÃO INTRA-VITREO COM ANTIBIÓTICO (dexametasona e/ou ceftriaxona e/ou vancomicina)	R\$ 248,46
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 78,61
04.05.03.018-0	VITRUISE A YAG LASER (BPA CONSOLIDADO)	R\$ 208,09
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER CORRESPONDE A 4 PROCEDIMENTOS DE FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (APAC)	R\$ 610,92
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 736,42
04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 301,04
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO XANTELASMA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 119,11
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (APAC)	R\$ 29,55
04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CÔRNEA	R\$ 213,64
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 52,02
04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (APAC)	R\$ 15,41
04.05.05.016-0	INIEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUSTENONIANA	R\$ 451,52
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 119,11
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (APAC)	R\$ 126,88
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	R\$ 221,53
04.05.05.021-6	RECobrimento conjuntival (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 523,12
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 33,46
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CÔRNEA	R\$ 78,61
04.05.05.026-7	SINQUELIOLISE A YAG LASER (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 133,49
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 260,87
04.05.05.030-5	SUTURA DE CÔRNEA	R\$ 411,76
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R\$ 1.165,00
CISMEP	CROSSLINKING	

PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO HOSPITALAR - S.H. - UNIDADES EXTERNAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE ÍRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE E VITREO	R\$ 283,21
04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPÍO E ECTRÓPIO (BILATERAL)	R\$ 289,7
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (UNILATERAL)	R\$ 113,02
04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$ 322,43
04.05.01.009-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (UNILATERAL)	R\$ 936,42
04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (UNILATERAL)	R\$ 587,06
04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DA PALPEBRA COM TARSORRAFIA (BILATERAL)	R\$ 439,31
04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL (BILATERAL)	R\$ 289,02
04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS (BILATERAL)	R\$ 208,09
04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS HIPERTROPIAS)	R\$ 1.572,25
04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	R\$ 1.132,95
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 1.065,43
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	R\$ 285,55
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 554,64
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.532,37
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 3.377,08
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO, ÓLEO DE SILICONE E ENDOLASER	R\$ 3.907,51
CISMEP-03	MEMBRANECTOMIA	R\$ 392,25
CISMEP-04	TROCA FLUIDO GASOSO	R\$ 235,95
CISMEP-05	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA POSTERIOR DO OLHO	R\$ 393,76
04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO	R\$ 439,31
04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR	R\$ 751,45
04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	R\$ 832,37
04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERÍÓSTEO EM ESCLEROMALÁCIA	R\$ 1.384,95
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 786,13
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	R\$ 439,31
04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO/DIATERMIA	R\$ 679,20
04.05.05.021-6	RECobrimento conjuntival	R\$ 254,34
04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 533,53
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (CIRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA)	R\$ 1.208,89

04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	R\$	1.429,77
04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE CORNEA	R\$	278,43
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR LIO	R\$	978,25
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$	524,40
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$	998,80
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$	988,15
04.05.05.011-9	FACOMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR RÍGIDA	R\$	1.149,00
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRAESTROMAL	R\$	2.312,14
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA- OCULAR LIO	R\$	1.445,09
04.05.05.037-2	FACOMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$	1.149,00
PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS ESPECIAIS - UNIDADES EXTERNAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	
CISMEP-45	PENTACAM (TOMOGRAFIA DE CORNEA)	R\$	269,02
CISMEP-46	SEDACAM PARA PLASTICA OCULAR	R\$	161,55
CISMEP-47	INIECAO INTRA-VITREA DE EYU (AFLURICERT) COM OCT 30 DIAS APOS GRUPOS DE 3 APLICACOES	R\$	1.945,32
CISMEP-48	INIECAO INTRA-VITREA DE LUCENTIS (RANIZUBIMABE) COM OCT 30 DIAS APOS GRUPOS DE 3 APLICACOES	R\$	2.977,79
CISMEP-49	CIRURGIA DE PRK - REFRAATIVA A LASER BINOCULAR	R\$	2.509,50
CISMEP-50	CIRURGIA DE PRK - REFRAATIVA A LASER MONOCULAR	R\$	1.098,27
CISMEP-51	AVALIACAO DE CIRURGIA REFRAATIVA A LASER - INCLUI PENTACAM	R\$	404,62

TABELA 02 - OTORRINOLARINGOLOGIA

CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	R\$	69,22
03.01.01.007-2	AVAL. NO DEPART. DE MICROCIRURGIA DE LARINGE	R\$	69,22
03.01.01.007-2	AVAL. NO DEPART. CIRUR. DE SINUSITES E POLIPOS NASAIS	R\$	69,22
03.01.01.007-2	AVAL. NO DEPART. DE AMIGDALAS E ADENOIDES	R\$	69,22
03.01.01.007-2	AVAL. NO DEPART. DE CIRUR. DE OUVIDO - OTORRINO	R\$	69,22
03.01.01.007-2	AVAL. NO DEPART. DE CIRURGIA DE SEPTO NASAL E CORNETOS	R\$	69,22

EXAMES EM OTORRINOLARINGOLOGIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	
02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA	R\$	69,22
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA (FIBRONASOLARINGOSCOPIA)	R\$	95,71

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO AMBULATORIAL - S.A.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	
02.01.01.008-9	BIÓPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R\$	33,39
02.01.01.019-4	BIÓPSIA DE FARINGE (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	38,39
02.01.01.036-4	BIÓPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	R\$	25,44
02.01.01.039-9	BIÓPSIA DE PIRÂMIDE NASAL	R\$	38,39
02.01.01.044-5	BIÓPSIA DE SEIO PARANASAL	R\$	38,39
02.01.01.052-6	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R\$	36,56
04.04.01.007-5	DRENAGEM DE FURUNCULO NO CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R\$	30,29
04.04.01.015-6	INFILTRAÇÃO MEDICAMENTOSA EM CORNETO INFERIOR	R\$	20,66
04.04.01.024-5	MIRINGOTOMIA	R\$	20,66
04.04.01.025-3	PARACENTESE DO TÍMPANO	R\$	25,44
04.04.01.026-1	PUNÇÃO TRANSMEÁTICA DO SEIO MAXILAR (UNILATERAL)	R\$	20,66
04.04.01.027-0	REMOÇÃO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNILATERAL/BILATERAL	R\$	34,61
04.04.01.029-6	RESSECCAO DE SINEQUIAS	R\$	66,30
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO, FARINGE, LARINGE, NARIZ	R\$	64,61
04.04.01.034-2	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	R\$	30,30
04.04.01.036-9	TIMPANOTOMIA PARA TUBO DE VENTILAÇÃO	R\$	496,39
04.04.01.039-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERICONDRITE DE PAVILHÃO	R\$	66,78
04.04.01.044-0	ANTROSTOMIA MAXILAR INTRA-NASAL	R\$	79,49
04.04.02.005-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	R\$	35,44
04.04.02.010-0	EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	63,59

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO HOSPITALAR - S.H.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	
02.01.01.026-7	BIÓPSIA DE LESÃO DE PARTES MOLES POR AGULHA / CÉU ABERTO) - EXCLUSIVO PARA CASOS EM LARINGE REALIZADOS EM AMBIENTE HOSPITALAR (BLOCO	R\$	695,18
03.08.04.001-5	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OU CLÍNICOS	R\$	360,16
04.01.02.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	R\$	813,25
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	R\$	1.718,91
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	R\$	1.155,71
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	R\$	2.235,19
04.04.01.004-0	ANTROTOMIA DA MASTÓIDE (DRENAGEM DE OTITE NO LACTENTE)	R\$	503,67
04.04.01.005-9	DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO	R\$	442,40
04.04.01.006-7	DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	R\$	442,40
04.04.01.008-3	DRENAGEM DO SACO ENDO-LINFÁTICO (SHUNT) COM AUDIÇÃO VIA TRANSMASTÓIDEA (IDADE MÍNIMA DE 12 ANOS)	R\$	1.387,24
04.04.01.010-5	ESTAPEDECTOMIA	R\$	2.652,82
04.04.01.011-3	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	R\$	1.820,33
04.04.01.012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	R\$	1.418,66
04.04.01.013-0	EXTIRPAÇÃO DO TUMOR DO CAVUM E FARINGE	R\$	427,89
04.04.01.016-4	LABIRINTECTOMIA MEMBRANOSA/ÓSSEA COM OU SEM AUDIÇÃO	R\$	1.385,31
04.04.01.021-0	MASTOIDECTOMIA RADICAL	R\$	3.310,14
04.04.01.022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	R\$	2.393,93
04.04.01.023-7	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	R\$	1.168,19
04.04.01.028-8	RESSECCÃO DO GLOMO TÍMPANICO	R\$	1.459,55
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO/ FARINGE/LARINGE/NARIZ	R\$	427,89
04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$	2.008,06
04.04.01.033-4	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	R\$	2.176,89
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	R\$	1.916,69
04.04.01.037-7	TRAQUEOSTOMIA	R\$	955,13
04.04.01.038-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	R\$	1.001,89
04.04.01.040-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINITE CRÔNICA (OZENA)	R\$	576,23

04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA (IDADE MÍNIMA DE 12 ANOS)	R\$	1.306,43
04.04.01.041-5	ELÉTROCOAGULAÇÃO DE MUCOSA DE CORNETOS NASAIS EM PACIENTES COM IDADE ABAIXO DE 12 ANOS EM CIRURGIAS DE A - A	R\$	186,04
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R\$	1.403,62
04.04.01.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNILATERAL/BILATERAL)	R\$	543,98
04.04.01.050-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL	R\$	543,99
04.04.01.051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$	1.143,00
04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	R\$	355,65
04.04.01.053-9	RESSECÇÃO DE TUMOR DO ACÚSTICO (PELA FOSSA MÉDIA)	R\$	992,22
04.04.01.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINOFIMA	R\$	589,13
04.04.02.001-1	ALONGAMENTO DE COLUMELA	R\$	363,40
04.04.02.003-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL/ORO-SINUSAL	R\$	734,24
04.04.02.004-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA SALIVAR COM RETALHO	R\$	347,28
04.04.02.027-5	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (IDADE MÍNIMA DE 10 ANOS)	R\$	1.959,63
04.04.02.032-1	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS POS-TRAUMÁTICOS	R\$	1.479,67
04.04.02.034-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA	R\$	503,51
04.04.02.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO-MAXILARES	R\$	669,75
04.04.02.077-1	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	R\$	605,25
04.04.03.008-4	ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO OSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL	R\$	1.754,86
04.13.04.023-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO NÃO ESTÉTICO DA ORELHA	R\$	651,03
04.13.04.023-2	CIRURGIA DE OTOPLASTIA (CORREÇÃO DE ORELHA DE ABAND) - BILATERAL	R\$	2.503,11

EXAMES EM OTORRINOLARINGOLOGIA - OURO PRETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA	R\$ 79,78
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA (FIBRONASOLARINGOSCOPIA)	R\$ 113,10

PACOTE MIGUILIM - OTORRINOLARINGOLOGIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 30,00

TABELA 03 - FONOAUDIOLOGIA

AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL (pacote)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR - VIA AÉREA/ÓSSEA	R\$ 51,35
02.11.07.021-1	LOGO-AUDIOMETRIA (AUDIOMETRIA VOCAL)	
02.11.07.032-7	TESTES ACUMÉTRICOS (DIAPASÃO)	
TOTAL DO PACOTE		

AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL + IMITÂNCIOMETRIA (pacote)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR - VIA AÉREA/ÓSSEA	R\$ 75,33
02.11.07.021-1	LOGO-AUDIOMETRIA (AUDIOMETRIA VOCAL)	
02.11.07.032-7	TESTES ACUMÉTRICOS (DIAPASÃO)	
02.11.07.020-3	IMITÂNCIOMETRIA (IMPEDÂNCIOMETRIA)	
TOTAL DO PACOTE		

ESTUDO DE OTOEMISSIONES ACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E POR PRODUTO DE DISTORÇÃO (EOA)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.07.005-0	AValiação AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R\$ 67,64
02.11.07.015-7	ESTUDO DE OTOEMISSIONES ACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E POR PRODUTO DE DISTORÇÃO - EOA	
TOTAL DO PACOTE		

AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL + IMITÂNCIOMETRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.07.062-5	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AÉREA / OSSEA)	R\$ 126,68
02.11.07.020-3	IMITÂNCIOMETRIA (IMPEDÂNCIOMETRIA)	
TOTAL DO PACOTE		

EXAMES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.07.020-3	IMITÂNCIOMETRIA = IMPEDÂNCIOMETRIA	R\$ 49,00
02.11.07.035-1	TESTES VESTIBULARES/OTONEUROLÓGICOS	R\$ 77,15
02.11.07.034-3	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	R\$ 233,52
02.11.07.002-5	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AÉREA / OSSEA)	R\$ 112,45
02.11.07.003-3	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$ 89,61

POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA - BERA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA (BERA) - SEM SEDAÇÃO ADULTO	R\$ 277,84
02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA (BERA) - COM SEDAÇÃO ADULTO	R\$ 802,30
02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA (BERA) - SEM SEDAÇÃO INFANTIL	R\$ 286,72
02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA (BERA) - COM SEDAÇÃO INFANTIL	R\$ 1.089,52

FONOAUDIOLOGIA - OURO PRETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL + IMITÂNCIOMETRIA (pacote)	R\$ 124,24
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL (PACOTE)	R\$ 65,64
02.11.07.035-1	TESTES VESTIBULARES/OTONEUROLÓGICOS	R\$ 82,87

PACOTE MIGUILIM - FONOAUDIOLOGIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.07.002-5	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL COM IMITÂNCIOMETRIA	R\$ 121,50

TABELA 04 - GASTROENTEROLOGIA

CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GASTROENTEROLOGIA)	R\$ 56,50
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTA PRÉ-COLONOSCOPIA)	R\$ 46,00

PROCEDIMENTOS - SERVIÇO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL - SA/SH



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.09.01.001-0	COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	R\$ 10.700,00
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCÓPIA) DIAGNÓSTICA COM ANESTESISTA (COM POLIPECTOMIA SE NECESSÁRIO)	R\$ 700,00
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCÓPIA) SIMPLES (COM POLIPECTOMIA SE NECESSÁRIO)	R\$ 450,00
CISMEP-85	MUCOSECOTOMIA (COM ATÉ 02 CLIPES)	R\$ 3.105,81
CISMEP-86	CLIQUE HEMOSTÁTICO PARA MUCOSECOTOMIA	R\$ 952,89
CISMEP-84	RETIRADA DE PÓLPO COM ALÇA DE POLIPECTOMIA	R\$ 263,34
CISMEP-43	ECOENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA	R\$ 2.250,00
CISMEP-44	ECOENDOSCOPIA TERAPÊUTICA	R\$ 4.375,00
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA)	R\$ 207,35
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) COM ANESTESISTA	R\$ 305,41
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) COM ANESTESISTA COM PASSAGEM DE Sonda NASOENTERICA	R\$ 405,45
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) DIAGNÓSTICA PEDIÁTRICA COM ANESTESISTA	R\$ 1.318,58
CISMEP-58	MANOMETRIA ANORRETAL	R\$ 315,72
CISMEP-59	MANOMETRIA ESOFÁGICA	R\$ 350,74
CISMEP-60	PHMETRIA ESOFÁGICA	R\$ 317,80
03.03.07.005-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESÔFAGO/ESTÔMAGO/DUODENO	R\$ 84,80
04.07.01.025-4	RETIRADA DE PÓLPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA OU COLONOSCOPIA	R\$ 42,40
02.09.01.005-3	RETOSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 84,80
CISMEP-52	TATUAGEM POR COLONOSCOPIA	R\$ 715,56
04.07.01.031-9	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES ESOFÁGICAS	R\$ 638,00
CISMEP-61	DILATAÇÃO ESOFÁGICA POR BALÃO (ACALASIA)	R\$ 3.374,62
CISMEP-62	DILATAÇÃO ESOFÁGICA POR VELAS (SAVARY GILLIARD)	R\$ 1.587,94
CISMEP-63	LIGADURA ELÁSTICA DE LESÃO HEMORRÁGICA DO APARELHO DIGESTIVO ALTO	R\$ 1.516,14

GASTROENTEROLOGIA - UNIDADE MARIANA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 189,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GASTROENTEROLOGIA)	R\$ 48,00

TABELA 05 - ANGIOLOGIA

CONSULTA EM ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANGIOLOGIA - COM CIRURGIÃO)	R\$ 62,49
CISMEP-14	AValiação TRATAMENTO ESCLEROSANTE/ESPUMA	R\$ 49,00
PROCEDIMENTOS - SERVIÇO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL - SA/SH		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.06.02.009-4	DISSECÇÃO DE VEIA/ARTÉRIA	R\$ 15,81
04.06.02.013-2	EXCISÃO E SUTURA DE HEMANGIOMA	R\$ 102,73
04.06.02.014-0	EXCISÃO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS	R\$ 102,73
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)*	R\$ 217,08

* Valor coberto por FAEC

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO HOSPITALAR - S.H.		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.06.02.036-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 1.912,77
04.06.02.037-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 1.443,35

ANGIOLOGIA - OURO PRETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R\$ 550,00

ANGIOLOGIA UNIDADES EXTERNAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.09.07.001-5	AValiação TRATAMENTO ESCLEROSANTE + TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R\$ 577,20

TABELA 06 - ULTRASSONOGRAFIA

EXAMES		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.01.01.041-0	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	R\$ 554,61
02.01.01.047-0	BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE - PAAP	R\$ 150,21
02.01.01.035-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R\$ 150,21
02.01.01.060-7	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R\$ 296,49
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 03 VASOS) = DUPLEX SCAN DE MEMBRO INFERIOR, MEMBRO SUPERIOR, DE CARÓTIDAS E ARTÉRIAS VERTEBRAIS.	R\$ 125,11
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R\$ 99,05
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FIGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	R\$ 65,81
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 78,20
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 65,81
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (UMA ARTICULAÇÃO / UNILATERAL)	R\$ 65,81
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (BILATERAL)	R\$ 65,81
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 55,54
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) (PÉLVICA MASCULINA)	R\$ 65,81
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 65,81
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	R\$ 65,81
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA (VIA ABDOMINAL OU VIA TRANSVAGINAL)	R\$ 65,81
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 99,05
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA) (PÉLVICA FEMININA)	R\$ 65,81
02.05.02.017-5	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 82,37
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (ENDO VAGINAL)	R\$ 65,81
CISMEP-07	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 65,81
CISMEP-16	ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 82,37
CISMEP-23	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	R\$ 237,71
CISMEP-25	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE - DOPPLER	R\$ 152,41
CISMEP-26	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (BILATERAL) + DOPPLER	R\$ 132,41
CISMEP-30	SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS CONFORME NECESSIDADE CLÍNICA	R\$ 34,41

UNIDADE MARIANA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.05.02.018-E	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (ENDO VAGINAL)	R\$ 65,73
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (UMA ARTICULAÇÃO / UNILATERAL)	R\$ 65,73
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 65,73

ULTRASSONOGRAFIA UNIDADES EXTERNAS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP	VALOR ICISMEP + EQTO *	VALOR ICISMEP + EQTO + OUTROS **
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 03 VASOS) = DUPLEX SCAN DE MEMBRO	R\$ -	R\$ 130,00	R\$ -
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R\$ 120,00	R\$ 131,76	R\$ 131,92
02.05.02.003-E	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	R\$ 75,00	R\$ 86,76	R\$ 87,92
02.05.02.004-E	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 75,00	R\$ 86,76	R\$ 87,92
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 75,00	R\$ 86,76	R\$ 87,92
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (UMA ARTICULAÇÃO / UNILATERAL)	R\$ 75,00	R\$ 86,76	R\$ 87,92
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (BILATERAL)	R\$ 75,00	R\$ 86,76	R\$ 87,92
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 75,00	R\$ 86,76	R\$ 87,92
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) (PÉLVICA MASCULINA)	R\$ 75,00	R\$ 86,76	R\$ 87,92
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 75,00	R\$ 86,76	R\$ 87,92
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TÍREOIDE	R\$ 75,00	R\$ 86,76	R\$ 87,92
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA (VIA ABDOMINAL OU VIA TRANSVAGINAL)	R\$ 75,00	R\$ 86,76	R\$ 87,92
02.05.02.035-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 120,00	R\$ 131,76	R\$ 132,92
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA) (PÉLVICA FEMININA)	R\$ 75,00	R\$ 86,76	R\$ 87,92
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSPORTANELA	R\$ 86,40	R\$ 98,16	R\$ 99,32
02.05.02.018-E	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (ENDO VAGINAL)	R\$ 75,00	R\$ 86,76	R\$ 87,92
CISMEP-07	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 75,00	R\$ 86,76	R\$ 87,92
CISMEP-18	ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCENCIA NUCAL	R\$ 86,40	R\$ 98,16	R\$ 99,32
CISMEP-23	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA	R\$ 228,00	R\$ 239,76	R\$ 240,92
CISMEP-25	ULTRASSONOGRAFIA DE TÍREOIDE - DOPPLER	R\$ 120,00	R\$ 131,76	R\$ 132,92
CISMEP-26	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (BILATERAL) + DOPPLER	R\$ 120,00	R\$ 131,76	R\$ 132,92
02.01.01.035-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA POR NÓDULO	R\$ 464,00	-	-
02.01.01.060-7	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA POR NÓDULO	R\$ 630,30	-	-
CISMEP-1S	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA POR NÓDULO	R\$ 112,13	-	-

* O valor ICISMEP + EQTO envolve os custos com o serviço do profissional e locação do aparelho de ultrassonografia (por exame)

TABELA 07 - CARDIOLOGIA

EXAMES		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R\$ 140,75
02.11.02.006-0	TESTE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 135,54
02.11.02.004-4	EXAME DE MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) COM LAUDO	R\$ 117,27
02.11.02.005-2	EXAME DE MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 109,30
02.11.02.001-0	CATETERISMO CARDÍACO	R\$ 1.985,84

EXAMES - UNIDADE MARIANA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R\$ 160,00
02.11.02.006-0	TESTE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 135,00
02.11.02.004-4	EXAME DE MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) COM LAUDO	R\$ 97,97
02.11.02.005-2	EXAME DE MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 105,12

EXAMES - UNIDADE OURO PRETO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R\$ 130,00
02.11.02.006-0	TESTE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 94,00

TABELA 08 - DERMATOLOGIA

CONSULTA EM DERMATOLOGIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DERMATOLOGIA)	R\$ 87,58
CISMEP-10	DERMATOSCOPIA (POR LESÃO)	
TOTAL DO PACOTE		
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO AMBULATORIAL - S.A.		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.01.01.002-0	BIÓPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	R\$ 103,61
02.01.01.037-2	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 204,01
03.03.08.001-9	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	R\$ 164,58
CISMEP-02	CRIOTERAPIA ATÉ 5 LESÕES	R\$ 74,57
04.01.01.004-0	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA ATÉ 05 LESÕES (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 214,21
04.01.01.005-8	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA (CANTOPLASTIA UNGUEAL)	R\$ 89,09
04.01.01.007-4	EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBACEO/LIPOMA	R\$ 337,63
04.01.01.011-2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO (CIRURGIA GERAL)	R\$ 141,56
04.01.02.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SÍMUS PRÉ-AURICULAR	R\$ 354,48
04.01.01.010-4	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	R\$ 172,97
04.01.02.004-5	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	R\$ 283,69
04.01.01.006-6	EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	R\$ 260,12
04.01.02.017-7	CIRURGIA DE LINHA (CANTOPLASTIA)	R\$ 203,47
04.15.04.017-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTÂNCIA CUTÂNEA	R\$ 485,47
04.01.02.010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	R\$ 119,89

TABELA 09 - CIRURGIA GERAL

CONSULTA EM CIRURGIA GERAL		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CIRURGIA GERAL)	R\$ 61,49

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO HOSPITALAR - S.H.		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$ 1.291,54
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 1.739,81
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 1.077,35
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 1.395,45
04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 1.522,48
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 1.232,02
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBÁRIA	R\$ 1.469,12
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA SEM COLANGIOGRAFIA	R\$ 3.631,89
04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$ 3.631,99
CISMEP-89	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA (POR PEÇA)	R\$ 60,72

TABELA 10 - NEUROLOGIA

CONSULTA EM NEUROLOGIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEUROLOGIA)	R\$ 132,59
DIAGNÓSTICO POR ELETRONEUROMIOGRAMA (BILATERAL)		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA DOS MEMBROS INFERIORES (MMII/BILATERAL) OU DOS MEMBROS SUPERIORES (MMSS/BILATERAL)	R\$ 329,46
TOTAL DO PACOTE		
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ELETRONEUROMIOGRAMA (4 MEMBROS)		
Código	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA DOS MEMBROS INFERIORES (MMII/BILATERAL)	R\$ 444,15
	ELETRONEUROMIOGRAMA DOS MEMBROS SUPERIORES (MMSS/BILATERAL)	
TOTAL DO PACOTE		
ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.05.005-9	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 83,41

TABELA 11 - CABEÇA E PESCOÇO

CONSULTA EM CABEÇA E PESCOÇO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CABEÇA E PESCOÇO)	R\$ 98,98
TOTAL DO PACOTE		
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO HOSPITALAR - S.H.		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.04.01.011-3	EXERESE DE PAILOMA EM LARINGE	R\$ 1.820,33
04.01.02.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	R\$ 813,29
04.04.01.012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AERIAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	R\$ 1.415,68
04.04.02.007-0	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	R\$ 1.281,48
04.01.02.010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	R\$ 895,27
04.01.02.009-6	EXERESE DE CISTO TIROGLOSSO	R\$ 1.442,56

TABELA 12 - MAMOGRAFIA

EXAMES DE MAMOGRAFIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DIAGNÓSTICA OU DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA BILATERAL (AME)	R\$ 70,07
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DIAGNÓSTICA OU DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA UNILATERAL (AME)	R\$ 52,50
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO (AME)	R\$ 70,07
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DIAGNÓSTICA OU DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA BILATERAL - BICAS	R\$ 70,07
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DIAGNÓSTICA OU DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA UNILATERAL - BICAS	R\$ 52,50
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - BICAS	R\$ 70,07
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA EM UNIDADE MÓVEL (DIÁRIA)	R\$ 6.129,20
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA EM UNIDADE MÓVEL (DIÁRIA - INCLUI ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM)	R\$ 6.824,40

TABELA 13 - TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADE MÓVEL

VALOR DA DIÁRIA - POR SERVIÇO		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR DA DIÁRIA** ICISMEP
CONSULTA BÁSICA EM OFTALMOLOGIA EM UNIDADE MÓVEL	120 CONSULTAS	R\$ 19.550,40
SERVIÇO DE ÓTICA (PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS) EM UNIDADE MÓVEL*	ESTRUTURA DIÁRIA	R\$ 300,00
SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA EM UNIDADE MÓVEL	120 EXAMES	R\$ 19.550,40
SERVIÇO DE MAMOGRAFIA EM UNIDADE MÓVEL	90 EXAMES	R\$ 12.640,45
TOTAL ESTIMADO DA DIÁRIA		R\$ 52.041,25

* O VALOR DOS ÓCULOS POR UNIDADE SEGUIRÁ A TABELA 01 - OFTALMOLOGIA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM UNIDADE MÓVEL

** O VALOR DA DIÁRIA COMPREENDE, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ÓTICA, O CUSTO DOS ITENS: TENDAS 6X6M PARA RECEPÇÃO; CADEIRAS PARA OS PACIENTES; MESAS PARA RECEPÇÃO; BANHEIROS QUÍMICOS (MASCULINO, FEMININO E FCB); ÁGUA POTÁVEL PARA PACIENTES E PROFISSIONAIS; COMPUTADORES E IMPRESSORAS; ELETRICISTA PARA LIGAÇÃO ELÉTRICA DA UNIDADE; BOMBEIRO HIDRÁULICO; PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS AUXILIAR DE LIMPEZA, VIGIA.

VALOR POR SERVIÇO EXCEDENTE A QUANTIDADE MÍNIMA VARIÁVEL		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR ICISMEP
CONSULTA BÁSICA EM OFTALMOLOGIA EM UNIDADE MÓVEL	EXCEDENTE	R\$ 162,92
SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA EM UNIDADE MÓVEL	EXCEDENTE	R\$ 162,92
SERVIÇO DE MAMOGRAFIA EM UNIDADE MÓVEL	EXCEDENTE	R\$ 140,45

* ACIMA DE 50% DO NÚMERO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS, SERÁ COBRADO O VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA;

* ABAIXO DE 50% DO NÚMERO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS, SERÁ COBRADO O VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO;

TABELA 14 - SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR MÉDICOS

SERVIÇO/ATIVIDADES	
DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO (POR HORA DE TRABALHO)	R\$ 135,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (POR HORA DE TRABALHO)	R\$ 160,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM PEDIATRIA (POR HORA DE TRABALHO)	R\$ 180,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA (POR HORA DE TRABALHO)	R\$ 150,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CONSULTOR (POR HORA DE TRABALHO)	R\$ 200,00

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO PLANTONISTA (PLANTÃO DE 12 HORAS)	R\$	1.394,00
--	-----	----------

TABELA 15 - SERVIÇOS/ATIVIDADES ESPECIAIS - CEC CONTAGEM

CONSULTAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CEC CONTAGEM	
DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA ADULTO	R\$ 122,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALISTA - NEUROCIRURGIÃO	R\$ 165,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALISTA - DERMATOLOGISTA	R\$ 53,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALISTA - NEUROLOGISTA ADULTO	R\$ 167,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALISTA - OFTALMOLOGISTA	R\$ 55,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALISTA - ORTOPEDISTA	R\$ 55,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALISTA - OTORRINO	R\$ 53,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALISTA - UROLOGISTA	R\$ 81,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALISTA - ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 55,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALISTA - REUMATOLOGISTA	R\$ 190,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALISTA - NEUROLOGISTA INFANTIL	R\$ 167,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA INFANTIL	R\$ 120,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALISTA - CIRURGIAO PEDIÁTRICO	R\$ 95,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALISTA - NEFROLOGISTA	R\$ 95,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALISTA - PNEUMOLOGISTA	R\$ 190,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALISTA - GASTROENTEROLOGISTA INFANTIL	R\$ 142,55
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALISTA - COLOPROCTOLOGISTA	R\$ 119,15
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO AVALIADOR (POR HORA DE TRABALHO)	R\$ 130,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO - CONSULTA DE RISCO CIRURGICO COM ECG	R\$ 130,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO - CONSULTA DE RISCO CIRURGICO SEM ECG	R\$ 129,00

EXAMES - CEC CONTAGEM	
DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
FIBROSCÓPIA	R\$ 215,00
VIDEONASOLARINÓSCÓPIA	R\$ 215,00
MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 260,00
TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLÓGICOS	R\$ 238,25
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES	R\$ 391,30
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	R\$ 733,45
ELETRONEUROMIOGRAFIA FACE TOTAL	R\$ 459,90
ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R\$ 123,70
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R\$ 500,00
ECOCARDIOGRAMA INFANTIL (ABAIXO DE 10 ANOS)	R\$ 226,31

ULTRASSONOGRAFIA - CEC CONTAGEM	
DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (DUPLIX SCAN VENOSO)	R\$ 130,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 75,00
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 75,00
ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS E AXILAS	R\$ 75,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) (PELVICA MASCULINA)	R\$ 75,00
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	R\$ 75,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 75,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA (VIA TRANSVAGINAL)	R\$ 75,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (OU ENDOVAGINAL)	R\$ 75,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 120,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 86,40
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	R\$ 228,00

TABELA 16 - EXAMES EM UNIDADES EXTERNAS

EXAMES EXTERNOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.11.05.010-5	POLISSONOGRAFIA	R\$ 667,00
02.11.09.001-8	ESTUDO URODINAMICO	R\$ 623,15
02.11.02.006-0	TESTE ERGOMETRICO	R\$ 137,00
02.04.05.017-0	URETROCIISTOSCOPIA (URETROCIISTOGRAFIA)	R\$ 990,00
02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	R\$ 631,30
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA - ROTINA: COLUMNA E FEMUR (OU DOIS SEGMENTOS)	R\$ 128,00
CISMEP-67	DENSITOMETRIA OSSEA - CORPO INTEIRO	R\$ 191,00
CISMEP-65	DENSITOMETRIA OSSEA (UM SEGMENTO)	R\$ 120,00
02.06.01.009-5	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT / PET SCAN)	R\$ 4.470,58

TABELA 17 - TOMOGRAFIAS

PROCEDIMENTOS TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE - UNIDADE ICISMEP		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUMNA CERVICAL	R\$ 105,81
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUMNA LOMBO-SACRA	R\$ 123,30
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUMNA TORÁCICA	R\$ 105,81
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 105,80
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	R\$ 105,80
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRICA	R\$ 118,54
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	R\$ 140,09
CISMEP-53	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTOÍDES/ OUVIDOS	R\$ 105,80
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 105,80
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)	R\$ 105,80
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 166,37
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX/ MADIÁSTINO (POR PLANO)	R\$ 166,37
CISMEP-54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES (ESTERNO/ CLAVICULAR/ OMBRO/ COTOVELO)	R\$ 113,29
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 169,07
02.06.03.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 105,80
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 254,45
CISMEP-55	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 423,52

PROCEDIMENTOS TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - UNIDADES EXTERNAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
CISMEP-70	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 575,46
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 209,74
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 181,83
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 196,56
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 182,19
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	R\$ 186,72
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 211,71
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	R\$ 194,58
CISMEP-53	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTÓIDES/ OUVIDOS	R\$ 336,30
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 182,18
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)	R\$ 269,50
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 286,46
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX/ MEDIASTINO (POR PLANO)	R\$ 322,04
CISMEP-54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES (ESTERNO/ CLAVICULA/ OMBRO/ COTOVELO)	R\$ 237,38
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 291,12
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 182,18
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 292,56
CISMEP-55	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 592,36
CISMEP-56	CONTRASTE (PARA USO NOS ITENS ACIMA DISCRIMINADOS, CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 89,25
04.17.01.006-0	SEDAÇÃO (PARA USO NOS ITENS ACIMA DISCRIMINADOS, CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 210,00
02.07.03.005-7	SEGMENTOS ADICIONAIS PARA TOMOGRAFIA DE COLUNA	R\$ 160,07

TABELA 18 - RESSONÂNCIAS

PROCEDIMENTOS RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 438,89
CISMEP-57	CONTRASTE (CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 109,00
04.17.01.006-0	SEDAÇÃO (CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 315,00
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 482,97
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 451,09
02.07.01.004-3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 450,90
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 463,15
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 474,06
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	R\$ 440,44
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 428,49
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	R\$ 485,71
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 430,50
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE	R\$ 496,65
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 416,06
02.07.03.005-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PRÓSTATA	R\$ 466,41
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES	R\$ 442,84

TABELA 19 - CINTILOGRAFIAS

PROCEDIMENTOS CINTILOGRAFIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$ 165,38
02.08.01.001-7	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GÁLIO 67	R\$ 296,45
02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GÁLIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$ 1.111,12
02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BAÇO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	R\$ 162,77
02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	R\$ 224,83
02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	R\$ 71,86
02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO	R\$ 122,34
02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 465,39
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 656,18
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 678,38
02.08.01.004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZAÇÃO DE NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 504,00
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGÜÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 222,76
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDES	R\$ 711,38
02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL C/ TÁLIO (SPETO)	R\$ 536,51
02.08.07.001-0	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO C/ GÁLIO 67	R\$ 551,70
02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 154,02
02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MÍNIMO 2 PROJEÇÕES)	R\$ 262,83
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	R\$ 285,90
02.08.04.002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GÁLIO 67	R\$ 552,99
02.08.05.004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO ÓSSEO COM GÁLIO 67	R\$ 560,93
02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 175,01
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE C/ OU S/ CAPTAÇÃO	R\$ 143,85
02.08.01.005-0	CINTILOGRAFIA P/ AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGÜÍNEO DE EXTREMIDADES	R\$ 134,65
02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDO)	R\$ 192,84
02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI-SOLÍDO)	R\$ 190,39
02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO GÁSTRICO	R\$ 214,82
02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$ 155,89
02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$ 242,87
02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	R\$ 345,22
02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO	R\$ 150,26
02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTERNO	R\$ 375,42
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENÓGRAMA (QUALITATIVAS E/OU QUANTITATIVAS)	R\$ 557,37
02.08.01.005-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CÂMARAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$ 206,89
02.08.06.002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIAÇÃO DO TRÂNSITO LÍQUIDO-CO)	R\$ 353,45
02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 381,15
02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 343,83
02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINÂMICO C/ OU S/ DIURÉTICO	R\$ 391,15
02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 329,50

TABELA 20 - ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICOS

TABELA 20 - ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICOS

PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICOS POR FRASCO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
CISMEP-17	SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICOS DE FRAGMENTOS NOS RETIRADOS NO EXAME DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA	R\$ 88,25
CISMEP-18	SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICOS OU CITOLOGICOS DE FRAGMENTOS RETIRADOS NA PUNÇÃO DE MAMA	R\$ 78,68
CISMEP-19	SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICOS DE FRAGMENTOS RETIRADOS NA PUNÇÃO DE PRÓSTATA	R\$ 85,48
CISMEP-20	SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICOS DE FRAGMENTOS RETIRADOS PUNÇÃO DE TIREÓIDE	R\$ 78,68
CISMEP-71	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS	R\$ 252,40

TABELA 21 - TELEMEDICINA

SERVIÇOS DE TELEMEDICINA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
CISMEP-40	TELEMONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 88,62
CISMEP-41	TELEMONITORAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 93,83

TABELA 22 - MEDICINA HIPERBÁRICA

SERVIÇOS DE MEDICINA HIPERBÁRICA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
CISMEP-42	SESSÃO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA (POR SESSÃO DE ATÉ 02 HORAS)	R\$ 300,00

TABELA 23 - CIRURGIAS EM PRESTADORES EXTERNOS

CIRURGIA ORTOPÉDICA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.05.04.003-4	ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	R\$ 8.946,25
04.05.05.005-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	R\$ 7.650,55
04.05.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$ 5.621,52
04.05.05.017-9	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR)	R\$ 5.959,24
04.05.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTO DESCOMPRESSIVOS)	R\$ 3.467,09
04.05.05.009-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R\$ 3.886,11
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	R\$ 2.677,51
04.08.04.007-6	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	R\$ 10.123,91
04.05.05.005-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	R\$ 9.923,24
04.05.06.015-8	MANIPULAÇÃO ARTICULAR SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 1.645,09

CIRURGIA GERAL		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 3.983,22
04.07.02.034-9	PROCTOPEXIA ABDOMINAL POR PROCIÊNCIA DO RÉTO	R\$ 2.121,84
04.07.02.038-4	HEMORRHOIDECTOMIA	R\$ 2.480,75
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$ 1.542,64
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 2.271,46
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 2.596,77
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 2.075,71
04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 2.349,01
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 1.772,34
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 2.575,34
04.06.02.058-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 3.201,67

CIRURGIA GINECOLÓGICA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 4.319,88
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 4.944,06
04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ 2.912,50
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	R\$ 3.540,00
04.09.06.021-6	OOFORECTOMIA/OOFOREPLASTIA	R\$ 3.148,24
09.09.06.004-8	CURETAGEM SERVIÇÓICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO UTERINO	R\$ 1.588,00
04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$ 3.556,51
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBÁRIA	R\$ 2.735,00

CIRURGIA UROLÓGICA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.09.01.017-0	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R\$ 1.930,69
CISMEP-37	RETIRADA DE CATETER DUPLO J	R\$ 612,28
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 2.260,92
04.09.03.002-9	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	R\$ 5.310,98
04.09.03.004-0	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA (RTU)	R\$ 4.118,21
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	R\$ 2.024,99
04.09.01.059-6	URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL	R\$ 3.980,14
04.09.01.059-6	URETEROLITOTRIPSIA RÍGIDA A LASER	R\$ 4.110,58
04.09.01.023-5	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA	R\$ 5.611,50
04.09.01.006-3	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R\$ 2.271,88
04.09.01.036-7	RESSECÇÃO DO COLOVESICAL	R\$ 3.263,69

CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
02.01.01.044-5	BÓPSIA DE SEIO NASAL / PARANASAL	R\$ 946,22
04.04.01.050-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO SEPTO NASAL	R\$ 2.995,88
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	R\$ 2.204,45
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	R\$ 2.077,94
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	R\$ 3.923,88
04.04.01.010-5	ESTAPIDECTOMIA	R\$ 3.774,51
04.04.01.021-0	MASTOIDECTOMIA RADICAL	R\$ 4.437,13
04.04.01.022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 3.881,62
04.04.01.023-7	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	R\$ 3.324,60
04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA	R\$ 2.702,65
04.04.01.033-4	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	R\$ 3.051,38

04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	R\$	3.615,43
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	R\$	1.794,96
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R\$	2.962,21
04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	R\$	2.790,16
04.04.01.051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$	2.688,79

CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		VALOR ICISMEP
04.02.01.002-7	PARATIREOIDECTOMIA	R\$	4.999,30
04.04.01.046-6	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	R\$	3.612,93
04.04.01.007-0	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	R\$	2.754,35
04.01.02.009-6	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	R\$	2.880,00
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	R\$	3.696,60
04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	R\$	3.515,38

CIRURGIA CARDIOLÓGICA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		VALOR ICISMEP
04.06.03.002-2	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE UM STENT (PACOTE) Incluindo os seguintes materiais: 01 Diária de CTI ou Enfermaria; Honorários médicos CTI; Stent; Balão Intraporto; Fio Guia; Introdutor; Cateter Guia; Seringa Insufladora; Taxa de Sala Hemodinâmica; Honorários Médicos Hemodinâmica	R\$	13.896,23
04.06.03.005-7	ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA C/ IMPLANTE DE UM STENT (PACOTE) Incluindo os seguintes materiais: 01 Diária de CTI ou Enfermaria; Honorários médicos CTI; Stent; Balão Intraporto; Fio Guia; Introdutor; Cateter Guia; Seringa Insufladora; Taxa de Sala Hemodinâmica; Honorários Médicos Hemodinâmica	R\$	14.059,32

OPME's			
OPME CIRURGIA ORTOPÉDICA			
CIRURGIA	OPME		VALOR ICISMEP
PROTESE DE QUADRIL CIMENTADA PRIMÁRIA - NACIONAL	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO (HASTE ALPHA PRIMARIA)	R\$	3.415,68
	RESTRITOR DE CIMENTO	R\$	158,98
	CABEÇA INTERCAMBIÁVEL	R\$	1.186,91
	COMPONENTE ACETABULAR CIMENTADO (DELTA)	R\$	1.273,70
	CIMENTO ORTOPÉDICO	R\$	200,68
PROTESE DE QUADRIL NÃO CIMENTADA PRIMÁRIA - NACIONAL	LÂMINA SERRA	R\$	387,74
	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO (HASTE LOGICAL PRIMARIA)	R\$	3.041,31
	CABEÇA INTERCAMBIÁVEL	R\$	1.186,91
	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO (A-LOCK)	R\$	2.645,67
	COMPONENTE ACETABULAR POLIETILENO PARA COMPONENTE METÁLICO	R\$	1.491,86
PROTESE DE QUADRIL HÍBRIDA PRIMÁRIA / NACIONAL	PARAFUSO ACETABULAR	R\$	330,36
	LÂMINA SERRA	R\$	387,74
	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO (HASTE ALPHA PRIMARIA)	R\$	3.415,68
	RESTRITOR DE CIMENTO	R\$	158,98
	CABEÇA INTERCAMBIÁVEL	R\$	1.186,91
PROTESE DE QUADRIL BIPOLAR PRIMÁRIA / NACIONAL	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO (A-LOCK)	R\$	2.645,67
	COMPONENTE ACETABULAR POLIETILENO PARA COMPONENTE METÁLICO	R\$	1.491,86
	PARAFUSO ACETABULAR	R\$	330,36
	CIMENTO ORTOPÉDICO	R\$	200,68
	LÂMINA SERRA	R\$	387,74
PROTESE DE QUADRIL BIPOLAR	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO (HASTE ALPHA PRIMARIA)	R\$	3.415,68
	RESTRITOR DE CIMENTO	R\$	158,98
	CABEÇA INTERCAMBIÁVEL	R\$	1.186,91
	COMPONENTE BIPOLAR (CABEÇA BIPOLAR)	R\$	2.770,21
	CIMENTO ORTOPÉDICO	R\$	200,68
PROTESE DE JOELHO CIMENTADA PRIMÁRIA / NACIONAL	LÂMINA SERRA	R\$	387,74
	COMPONENTE FEMORAL	R\$	3.712,70
	COMPONENTE BASE TIBIAL	R\$	2.146,79
	COMPONENTE PLATEAU TIBIAL	R\$	1.592,49
	COMPONENTE PATELAR	R\$	518,19
PROTESE DE QUADRIL NÃO CIMENTADA - REVISÃO	CIMENTO ORTOPÉDICO - JOELHO	R\$	218,13
	LÂMINA SERRA - JOELHO	R\$	429,55
	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO PARA REVISÃO (ALPHA)	R\$	4.904,70
	RESTRITOR DE CIMENTO	R\$	158,98
	CABEÇA INTERCAMBIÁVEL	R\$	1.186,91
PROTESE DE QUADRIL NÃO CIMENTADA - REVISÃO	COMPONENTE ACETABULAR CIMENTADO (DELTA)	R\$	1.273,70
	ACETATO CONSTRIÇÃO (MULLER) NACIONAL	R\$	1.491,86
	PLACA RETA PARA CERCLAGEM	R\$	614,97
	CABO DE CERCLAGEM PARA ANARRILHO	R\$	603,75
	TELA DE REFORÇO ACETABULAR NACIONAL	R\$	978,75
PROTESE DE QUADRIL NÃO CIMENTADA - REVISÃO	ANEL DE REFORÇO ACETABULAR NACIONAL	R\$	978,75
	CIMENTO ORTOPÉDICO	R\$	200,68
	LÂMINA SERRA - QUADRIL	R\$	390,44
	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO BEGA (TIPO WAGNER) NACIONAL	R\$	4.875,93
	CABEÇA INTERCAMBIÁVEL	R\$	1.186,91
ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO - RECONSTRUÇÃO	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO (A-LOCK)	R\$	2.645,67
	COMPONENTE ACETABULAR POLIETILENO PARA COMPONENTE METÁLICO	R\$	1.491,86
	PARAFUSO ACETABULAR	R\$	330,36
	PLACA RETA PARA CERCLAGEM - QUADRIL NÃO CIMENTADA	R\$	609,02
	CABO DE CERCLAGEM PARA ANARRILHO	R\$	603,75
ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO - RECONSTRUÇÃO	TELA DE REFORÇO ACETABULAR NACIONAL	R\$	978,75
	ANEL DE REFORÇO ACETABULAR NACIONAL	R\$	978,75
	LÂMINA SERRA	R\$	387,74
	COMPONENTE FEMORAL MODULAR REVISÃO	R\$	4.801,39
	BASE TIBIAL MODULAR REVISÃO (COMPONENTE TIBIAL)	R\$	2.433,48
ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO - RECONSTRUÇÃO	PLATO TIBIAL MODULAR REVISÃO (COMPONENTE PLATEAU TIBIAL)	R\$	1.709,84
	PATELA TRIPLA FIXAÇÃO (COMPONENTE PATELAR)	R\$	468,69
	PINO EXTENSOR ANGULAR MODULAR REVISÃO (HASTE FEMORAL)	R\$	3.271,27
	PINO EXTENSOR ANGULAR MODULAR REVISÃO (HASTE TIBIAL)	R\$	1.502,04
	CALÇO FEMORAL MODULAR (CUNHA FEMORAL)	R\$	1.911,73

	CALÇO TIBIAL MODULAR (CUNHA TIBIAL)	R\$	1.911,73
	CIMENTO ORTOPÉDICO (01 UNO.)	R\$	196,45
	LÂMINA DE SERRA	R\$	328,44
	LÂMINA DE SHAVER	R\$	808,59
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	EQUIPO C/ SENSOR	R\$	669,97
	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA EM TITÂNIO	R\$	930,88
	LÂMINA DE SHAVER	R\$	808,59
	EQUIPO C/ SENSOR	R\$	669,97
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR)	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA EM TITÂNIO	R\$	930,88
	LÂMINA DE SHAVER	R\$	808,59
	EQUIPO C/ SENSOR	R\$	669,97
	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA EM TITÂNIO	R\$	930,88
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTO DESCOMPRESSIVOS)	LÂMINA DE SHAVER	R\$	669,97
	EQUIPO C/ SENSOR	R\$	397,37
	CANULA DESCARTÁVEL	R\$	1.031,93
	ÂNCORA MONTADA EM TITÂNIO	R\$	984,84
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	PONTEIRA FREQUÊNCIA	R\$	305,59
	LÂMINA DE SHAVER	R\$	305,59
	EQUIPO C/ SENSOR	R\$	669,97
	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA EM TITÂNIO	R\$	930,88
	FAST-FIX 360 RETO OU CURVO AGULHADO	R\$	3.359,15
	EMPURRADOR DE NO/CORTADOR DE SUTURA E CANULA	R\$	673,83

OPME CIRURGIA UROLÓGICA		
CIRURGIA	OPME	VALOR ICISMEP
INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	CATETER DUPLO J	R\$ 396,00
RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA (RTU)	ALÇA DE RTU	R\$ 396,00
	EQUIPO DE IRRIGAÇÃO DE 3 VIAS	R\$ 400,00
	CATETER DUPLO J	R\$ 396,00
	FIO GUIA HIDRÓFILICO	R\$ 675,00
URETERO-LITOTOMIA FLEXÍVEL	CATETER BASKET PARA RETIRADA DE CÁLCULO	R\$ 1.521,00
	BALÃO URETERAL	R\$ 1.850,00
	FIBRA LASER	R\$ 3.100,00
	BALÃO URETERAL	R\$ 1.850,00
URETEROLITOMIA PARA RIGIDA LASER	EXTRATOR DE CÁLCULO 3Fr	R\$ 1.521,00
	CATETER DUPLO J	R\$ 396,00
	FIO GUIA HIDRÓFILICO	R\$ 675,00
	FIBRA LASER	R\$ 3.100,00
	AMPLATZ	R\$ 1.850,00
NEFROLITOMIA PARA PERCUTÂNEA	CONJUNTO DE NEFROSTOMIA	R\$ 1.240,00
	EQUIPO DE IRRIGAÇÃO	R\$ 279,00
	EXTRATOR DE CÁLCULO PERCUTÂNEA	R\$ 1.521,00
	CATETER DUPLO J	R\$ 396,00
	FIO GUIA HIDRÓFILICO	R\$ 675,00
	CATETER URETRAL	R\$ 170,50

OPME CIRURGIA GERAL		
CIRURGIA	OPME	VALOR ICISMEP
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	TELA DE MARLEX M (15cm X 15cm)	R\$ 475,00
	TELA DE MARLEX P (7,5cm X 7,5cm)	R\$ 416,00
HERNIOPLASTIA INGUINAL ORQUIAL	TELA DE MARLEX M (15cm X 15cm)	R\$ 475,00
	TELA DE MARLEX P (7,5cm X 7,5cm)	R\$ 416,00

OPME CIRURGIA CARDIOLÓGICA		
CIRURGIA	OPME	VALOR ICISMEP
ANGIOPLASTIAS	STENT PARA ARTÉRIA CORONÁRIA (FARMACOLÓGICO)	R\$ 3.944,50
	STENT PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA (NÃO FARMACOLÓGICO)	R\$ 2.359,84
	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA	R\$ 937,73

OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS AS CIRURGIAS		
CONSULTA MÉDICA PARA AVALIAÇÕES CIRÚRGICAS		R\$ 90,00
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (RISCO CIRÚRGICO)		R\$ 80,00
RAIO X TÓRAX (ATE 2 INCIDÊNCIAS)		R\$ 42,00
RAIO X TÓRAX (3 INCIDÊNCIAS)		R\$ 77,50
CURATIVO ESPECIAL (SEM HIDAOCOLÓIDE - febre e/ou EXTENSÃO)		R\$ 85,80
CURATIVO SIMPLES		R\$ 69,25
LEITO DE CTI (DIÁRIA)		R\$ 2.512,63
LEITO DE ENFERMARIA (DIÁRIA)		R\$ 882,60
DESDRILHAMENTO CIRÚRGICO DE FERIDAS OU EXTREMIDADES		R\$ 1.133,21
ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO		R\$ 6.110,10
INTRODUTOR FEMORAL PARA ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO - OPME		R\$ 600,00
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM FRAGMENTOS MÚLTIPLOS DE BIÓPSIAS DE MESMO ÓRGÃO OU TOPOGRAFIA, ACONDICIONADAS E UM MESMO FRASCO		R\$ 97,90
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM PEÇA ANATÔMICA OU CIRÚRGICA SIMPLES		R\$ 173,00

TABELA 24 - CIRURGIAS REGIÃO ALTO CAPARAÓ

CIRURGIA ORTOPÉDICA - REGIÃO ALTO CAPARAÓ		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.05.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$ 5.391,25
04.05.05.017-9	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR)	R\$ 5.391,25
04.05.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTO DESCOMPRESSIVOS)	R\$ 4.407,30
04.05.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R\$ 3.168,00
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL ÓSSEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	R\$ 2.281,35
04.05.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 5.391,25
04.05.05.090-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS	R\$ 5.391,25
04.05.05.014-4	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	R\$ 2.724,00
04.05.05.003-9	ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 5.391,25
04.05.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 2.281,35
04.03.02.013-1	TRATAMENTO MICROCIRÚRGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFÉRICO/NEUROMA	R\$ 2.281,35

**CIRURGIA GERAL - REGIÃO ALTO CAPARAÓ**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 2.336,40
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 2.340,00
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 2.336,40
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 2.310,00
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 2.244,00
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 2.244,00

CIRURGIA GINECOLÓGICA - REGIÃO ALTO CAPARAÓ

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 3.016,00
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 3.016,00
04.09.06.017-3	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	R\$ 4.408,80
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	R\$ 2.772,00
04.09.06.021-6	OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA	R\$ 2.310,00
09.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO UTERINO	R\$ 1.056,00

CIRURGIA UROLÓGICA - REGIÃO ALTO CAPARAÓ

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.09.01.017-0	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R\$ 1.857,06
CISMEP-37	RETIRADA DE CATETER DUPLO J	R\$ 588,93
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 1.857,06
04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	R\$ 4.153,17
04.09.03.004-0	RESSEÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA (RTU)	R\$ 3.961,16
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	R\$ 1.947,38
04.09.01.059-6	URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL	R\$ 3.829,36
04.09.01.059-6	URETEROLITOTRIPSIA RÍGIDA A LASER	R\$ 3.953,21
04.09.01.023-5	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA	R\$ 3.978,47

CIRURGIA OFTALMOLÓGICA - REGIÃO ALTO CAPARAÓ

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.05.05.037-2	FACOLMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 771,60

**OPME's - REGIÃO ALTO CAPARAÓ
OPME CIRURGIA ORTOPÉDICA - REGIÃO ALTO CAPARAÓ**

CIRURGIA	OPME	VALOR ICISMEP
RECONSTRUÇÃO USAVENTAR INTRAARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	LAMINA DE SHAVER	R\$ 680,40
	EQUIPO C/ SENSOR	R\$ 563,76
	PARAFUSO DE INTERFERENCIA EM TITÂNIO	R\$ 787,79
RECONSTRUÇÃO USAVENTAR INTRAARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR)	LAMINA DE SHAVER	R\$ 680,40
	EQUIPO C/ SENSOR	R\$ 563,76
	PARAFUSO DE INTERFERENCIA EM TITÂNIO	R\$ 787,79
REPARO DE FOTURA DO MANSUETO ROTADOR INCLU. PROCEDIMENTO DESCOMPRESSIVOS	LAMINA DE SHAVER	R\$ 680,40
	EQUIPO C/ SENSOR	R\$ 563,76
	CANULA DESCARTAVEL	R\$ 384,37
	ÂNCORA MONTADA EM TITÂNIO	R\$ 868,32
	POITEIRA FREQUENCIA	R\$ 868,48
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FOTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL - TOTAL	LAMINA DE SHAVER	R\$ 680,40
	EQUIPO C/ SENSOR	R\$ 563,76
	PARAFUSO DE INTERFERENCIA EM TITÂNIO	R\$ 787,79
	FAST-FIX 360 RETO OU CURVO AGULHADO	R\$ 2.935,00
	EMPURRADOR DE NO/CORTADOR DE SUTURA E CANULA	R\$ 567,00

OPME CIRURGIA UROLÓGICA - REGIÃO ALTO CAPARAÓ

CIRURGIA	OPME	VALOR ICISMEP
RESEÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	CATETER DUPLO J	R\$ 398,00
	ALÇA DE RTU	R\$ 398,00
	EQUIPO DE IRRIGAÇÃO DE 3 VIAS	R\$ 460,00
URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL	CATETER DUPLO J	R\$ 398,00
	FIO GUIA HIDROFÍLICO	R\$ 675,00
	CATETER BASKET PARA RETIRADA DE CÁLCULO	R\$ 1.521,00
	BALÃO URETERAL	R\$ 1.860,00
	FIBRA LASER	R\$ 3.100,00
URETEROLITOTRIPSIA RÍGIDA A LASER	BALÃO URETERAL	R\$ 1.860,00
	EXTRATOR DE CÁLCULO 3Fr	R\$ 1.521,00
	CATETER DUPLO J	R\$ 398,00
	FIO GUIA HIDROFÍLICO	R\$ 675,00
	FIBRA LASER	R\$ 3.100,00
NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA	AMPLATZ	R\$ 1.860,00
	CONJUNTO DE NEFROSTOMIA	R\$ 1.240,00
	EQUIPO DE IRRIGAÇÃO	R\$ 279,00
	EXTRATOR DE CÁLCULO PERCUTÂNEA	R\$ 1.521,00
	CATETER DUPLO J	R\$ 398,00
	FIO GUIA HIDROFÍLICO	R\$ 675,00
	CATETER URETRAL	R\$ 170,80

OPME CIRURGIA GERAL - REGIÃO ALTO CAPARAÓ

CIRURGIA	OPME	VALOR ICISMEP
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	TELA DE MARLEX M (15cm X 15cm)	R\$ 475,00
	TELA DE MARLEX P (7,5cm X 7,5cm)	R\$ 416,00
HERNIOPLASTIA INGUINAL CRURAL	TELA DE MARLEX M (15cm X 15cm)	R\$ 475,00
	TELA DE MARLEX P (7,5cm X 7,5cm)	R\$ 416,00

OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS AS CIRURGIAS - REGIÃO ALTO CAPARAÓ

CONSULTA MÉDICA PARA AVALIAÇÕES CIRÚRGICAS	R\$ 90,00
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (RISCO CIRÚRGICO)	R\$ 80,00
RAIO X TÓRAX (ATÉ 2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 42,00

RAIO X TORAX (3 INCIDÊNCIAS)	R\$	77,50
CURATIVO ESPECIAL (SEM HIDROCOLOIDE - febreiflor EXTENSÃO)	R\$	85,80
CURATIVO SIMPLES	R\$	65,95
LEITO DE CTI (DIÁRIA)	R\$	2.512,63
LEITO DE ENFERMARIA (DIÁRIA)	R\$	881,60
DESPESAMENTO CIRÚRGICO DE FERIDAS OU EXTREMIDADES	R\$	1.133,21

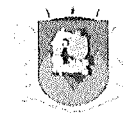
TABELA 25 - CIRURGIAS REGIÃO ZONA DA MATA

CIRURGIA ORTOPÉDICA - REGIÃO ZONA DA MATA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.05.04.004-1	ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	R\$ 7.541,22
04.05.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTO DESCOMPRESSIVOS)	R\$ 5.475,32

CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO - REGIÃO ZONA DA MATA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	R\$ 3.651,00
04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	R\$ 2.621,56

CIRURGIA UROLÓGICA - REGIÃO ZONA DA MATA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ICISMEP
04.09.01.017-0	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R\$ 2.662,67
CISMEP-37	RETIRADA DE CATETER DUPLO J	R\$ 524,77
04.09.01.031-6	PIELOTOTOMIA	R\$ 2.845,76
04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA	R\$ 8.074,01
04.09.03.004-0	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA (RTU)	R\$ 4.651,95
04.09.01.023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	R\$ 9.206,19

OPME's - REGIÃO ZONA DA MATA		
OPME CIRURGIA ORTOPÉDICA - REGIÃO ZONA DA MATA		
CIRURGIA	OPME	VALOR ICISMEP
ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO (HASTE)	R\$ 1.204,35
	RESTRITOR/PLUG DE CIMENTO	R\$ 31,36
	CABEÇA INTERCAMBIÁVEL	R\$ 682,25
	COMPONENTE ACETABULAR CIMENTADO	R\$ 337,08
	CIMENTO ORTOPÉDICO	R\$ 134,83
	LÂMINA SERRA	R\$ 185,90
	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO	R\$ 3.028,03
	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO	R\$ 1.154,25
	COMPONENTE ACETABULAR POLIETILENO PARA COMPONENTE METÁLICO	R\$ 134,83
	PARAFUSO ACETABULAR	R\$ 210,24
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTO DESCOMPRESSIVOS)	COMPONENTE BIPOLAR (CABEÇA BIPOLAR)	R\$ 1.132,58
	LÂMINA DE SHAVER	R\$ 493,26
	EQUIPO C/ SENSOR	R\$ 404,48
	CANULA DESCARTÁVEL	R\$ 256,18
	ÂNCORA MONTADA EM TITÂNIO	R\$ 839,55
	PONTEIRA FREQUENCIA	R\$ 625,62



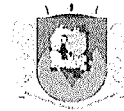
PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2023 - 2028



ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROJETO DE
LEI Nº 123/2023



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Documentos de Formalização de Demanda: 1536/2025

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto a ser contratado: Contratação de serviços de saúde, em caráter suplementar e complementar

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda em consonância com o planejamento financeiro e funcional do Município.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes na Lei Municipal nº 2598/2023, bem como tendo em vista os preceitos legais dispostos no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

Acrescenta-se que a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) 2026, em conformidade com o planejamento institucional e com as diretrizes de organização e racionalização das contratações públicas.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde identifica a necessidade de assegurar a continuidade da assistência ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, diante da insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal para atender integralmente a demanda por consultas, exames especializados e demais procedimentos inseridos na Programação Pactuada e Integrada – PPI/SUS.

O volume crescente de atendimentos, associado à limitação estrutural e operacional dos equipamentos próprios de saúde, evidencia a necessidade de complementação da oferta assistencial, de modo a evitar desassistência, filas reprimidas e descontinuidade dos serviços essenciais.

Trata-se, portanto, de necessidade pública imediata e permanente, que visa garantir o acesso oportuno, a integralidade do cuidado e a efetividade das ações de saúde, conforme preceitos do art. 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990, que autoriza o SUS a recorrer à iniciativa privada sempre que a capacidade pública for insuficiente (art. 24).

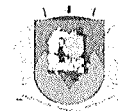
Considerando que o Município já possui contrato vigente com o Consórcio ICISMEP, cuja vigência expira em 18/04/2026, e que tais serviços são indispensáveis ao funcionamento regular da rede, a nova contratação é necessária para evitar a interrupção do atendimento, garantindo previsibilidade e continuidade das ações de saúde em caráter suplementar e complementar.

Dessa forma, a necessidade está claramente caracterizada: manter a oferta de serviços assistenciais que a rede própria não consegue prover, garantindo atendimento adequado, regular e compatível com a demanda real da população, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção da saúde coletiva.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve assegurar a prestação contínua e adequada dos serviços de saúde em caráter suplementar e complementar ao SUS, atendendo aos seguintes requisitos essenciais:

- Garantir a oferta de procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos, conforme pactuação estabelecida entre os municípios consorciados.
- Assegurar a realização de consultas, exames e demais procedimentos especializados integrantes da Programação Pactuada e Integrada – PPI/SUS.
- Atender a demanda reprimida da rede própria, garantindo oportunidade, integralidade e continuidade do atendimento ao usuário do SUS.
- O prestador deve dispor de estrutura assistencial, tecnológica e administrativa própria, suficiente para absorver a demanda encaminhada pelo Município.
- Deve possuir profissionais habilitados, com inscrição regular nos conselhos de classe correspondentes.
- Os serviços devem ser prestados em unidades devidamente licenciadas, com equipamentos compatíveis com os procedimentos ofertados.
- Declaração ou comprovação de habilitação sanitária e demais requisitos normativos aplicáveis ao setor de saúde.
- Observância integral das normas do SUS, bem como protocolos clínicos e de regulação assistencial.
- A contratação será formalizada com o ICISMEP – Consórcio Público, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, por meio de gestão associada.
- Devem ser observadas as disposições do art. 24 da Lei nº 8.080/90, que permitem a contratação suplementar quando a capacidade pública é insuficiente.



- O prestador deve assegurar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de cumprir obrigações contratuais e normativas específicas do setor.
- Manter padrões mínimos de qualidade definidos pelo Município, incluindo:
 - tempo de espera;
 - atendimento humanizado;
 - disponibilidade de agendas e procedimentos;
 - cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.
- Permitir monitoramento e auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo acesso às informações assistenciais necessárias para gestão e regulação.
- Garantir a manutenção dos serviços sem interrupção, considerando que a assistência prestada é essencial e contínua.
- Assegurar a compatibilidade entre a capacidade ofertada e a demanda real do Município, evitando desassistência.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

A análise de mercado evidencia que a prestação dos serviços descritos — procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos, consultas especializadas, exames e demais itens da PPI/SUS — exige estrutura assistencial própria, corpo clínico habilitado, equipamentos específicos e licenças sanitárias. No âmbito regional, tais serviços são disponibilizados de forma organizada por meio do Consórcio Público ICISMEP, entidade que já realiza gestão associada na área da saúde para os municípios consorciados.

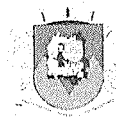
A pesquisa indicou que não existem fornecedores privados locais com capacidade instalada equivalente ou com abrangência e integração suficientes para suprir, sozinhos, a demanda contratual com a mesma eficiência operacional

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) registra valor estimado de R\$ 250.000,00 para a contratação de serviços de saúde humana, com base em:

- histórico de utilização dos serviços pelo Município;
- média de consumo dos últimos anos, atualizada para refletir os gastos reais.

A Secretaria optou pela realização de novo processo de contratação, ao invés de simples aditivo ao contrato atual, justamente para alinhar o valor à realidade de mercado e ao consumo recente.

A varredura de mercado demonstra que:



- os serviços são usualmente prestados por consórcios públicos de saúde ou redes hospitalares integradas;
- a contratação em formato corporativo exige estrutura licitada, gestão centralizada de agendas e integração com sistemas de regulação do SUS;
- a forma mais eficiente de contratação é via gestão associada, conforme Lei nº 11.107/2005;
- preços variam conforme a carteira de serviços, pactuações e volume de demanda.

Modelos privados isolados não oferecem economia, escala ou integração comparáveis à solução consorcial existente.

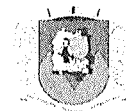
6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise do cenário de mercado e avaliação das alternativas disponíveis, verifica-se que a contratação dos serviços por meio do Consórcio Intermunicipal ICISMEP apresenta as condições técnicas e operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços de saúde suplementar e complementar ao SUS. O consórcio conta com estrutura assistencial consolidada, profissionais habilitados, unidades licenciadas, equipamentos adequados e processos organizacionais padronizados, o que assegura capacidade imediata de atendimento da demanda municipal.

Os valores praticados pelo ICISMEP mostram-se compatíveis com os custos regionais, com contratos anteriores e com a média de consumo histórico do Município, refletindo economia de escala e racionalidade na utilização dos recursos públicos. Ademais, a gestão consorcial proporciona celeridade, continuidade, padronização e controle assistencial, elementos essenciais para evitar desassistência e garantir previsibilidade na execução dos procedimentos especializados.

O levantamento de mercado demonstra que não há oferta privada local ou regional capaz de fornecer, de forma integrada, o conjunto de serviços necessários, seja por insuficiência de capacidade instalada, ausência de corpo clínico multidisciplinar ou falta de estrutura para atender às demandas da PPI/SUS. Alternativas como credenciamento, contratação direta de clínicas privadas ou expansão da rede própria mostram-se tecnicamente inadequadas, economicamente desfavoráveis ou operacionalmente inviáveis, quando comparadas à solução ofertada pelo consórcio.

Diante desse contexto, a contratação via ICISMEP revela-se a solução mais vantajosa, por atender simultaneamente aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança assistencial e supremacia do interesse público.



A solução consiste na contratação direta, por meio de gestão associada de serviços públicos, junto ao Consórcio Intermunicipal ICISMEP, conforme o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007, Lei 14.133/2021. Trata-se de modalidade própria das relações entre entes consorciados, não se aplicando os procedimentos tradicionais de licitação.

A prestação contemplará serviços de saúde em caráter suplementar e complementar ao SUS, abrangendo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos e demais ações previstas na Programação Pactuada e Integrada – PPI/SUS. Os serviços serão executados em unidades do consórcio, com infraestrutura, corpo clínico, insumos e equipamentos integralmente fornecidos pelo ICISMEP. Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais.

A solução adotada assegura continuidade, integralidade, eficiência, qualidade e sustentabilidade financeira, garantindo atendimento regular à população diante da comprovada insuficiência da rede própria municipal.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADOS

Será contratado 1 lote de serviços continuados de saúde suplementar e complementar, executados conforme demanda, abrangendo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos e demais ações da PPI/SUS.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 250.000,00, conforme previsto no DFD nº 1536/2025, fundamentado no histórico de consumo e na necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	NOME	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	9319 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	01	R\$250.000,00

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, considerando que os serviços a serem executados — procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos, consultas especializadas, exames e demais ações previstas na PPI/SUS — constituem um conjunto assistencial integrado, cuja execução

depende de estrutura única, fluxos regulatórios centralizados e gestão operacional contínua.

O Consórcio ICISMEP atua como unidade integrada de prestação de serviços de saúde, oferecendo infraestrutura própria, corpo clínico multidisciplinar, equipamentos, licenças sanitárias e sistemas assistenciais centralizados, o que exige contratação em lote único para garantir coerência técnica e eficiência operacional.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende assegurar a continuidade, regularidade e integralidade da assistência à saúde oferecida aos usuários do SUS no âmbito municipal, suprimindo a insuficiência da capacidade instalada da rede própria. Espera-se alcançar os seguintes resultados:

- assegurar acesso a consultas, exames e procedimentos especializados;
- reduzir filas e demandas reprimidas;
- manter fluxos assistenciais integrados e regulados;
- evitar descontinuidade dos serviços essenciais de saúde;
- melhorar os indicadores assistenciais do Município;
- assegurar eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- garantir atendimento com qualidade, segurança e padronização.

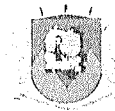
12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a celebração do contrato decorrente da presente contratação, deverão ser adotadas, previamente, as seguintes providências administrativas, de modo a assegurar a conformidade legal, a regularidade processual e a mitigação de riscos:

- Confirmar a regularidade jurídica do ICISMEP e a condição do Município como ente consorciado.
- Garantir disponibilidade orçamentária para a contratação.
- Verificar licenças, habilitações e documentos técnicos do consórcio.
- Conferir alinhamento com as pactuações da PPI/SUS.
- Elaborar e aprovar a minuta do contrato.

11- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A prestação dos serviços poderá gerar resíduos de saúde (infectantes, comuns e perfurocortantes), efluentes e risco sanitário. Todos esses impactos devem ser integralmente



mitigados nas unidades do ICISMEP por meio de procedimentos de biossegurança, manejo de resíduos conforme as normas e legislações vigentes, destinação final por empresa licenciada, limpeza e desinfecção adequadas e conformidade com normas sanitárias e ambientais. Assim, os impactos ambientais são controlados, previsíveis e devidamente tratados pelo modelo de prestação adotado.

12- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Pelo constatado no presente estudo, considera-se que a contratação é **VIÁVEL** em termos técnicos, de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação,

15-RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

João Monlevade, 06 de Março de 2026.

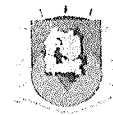
Thainara Fernanda Da Silva - Agente de Planejamento

Geisiane de Lourdes Almeida -Agente de Planejamento

Jéssica Martins de Oliveira - Agente de Planejamento

Wellington Caetano Da Silva - Agente de Planejamento

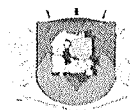
Guilherme Vieira Barbosa – Agente de Planejamento



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028



ANÁLISE DE RISCO



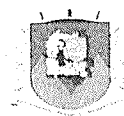
ANÁLISE DE RISCO

OBJETO
Contratação de serviços de saúde, em caráter suplementar e complementar ao SUS, abrangendo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos, conforme a PPI/SUS, a serem executados pelo Consórcio Intermunicipal ICISMEP.

ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

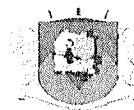
RISCO 1	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Definição inadequada do valor estimado da contratação, seja por ausência de pesquisa adequada, valores defasados ou má interpretação dos dados históricos.	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	Possível superavaliação do contrato, gerando gasto público acima do necessário. Subavaliação, que pode resultar em contratação insuficiente para atender a demanda real. Necessidade de reajustes ou revisões posteriores, comprometendo cronograma e execução.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	• Realizar pesquisa de preços e de quantidade com base em:	Equipe de Planejamento e Área Requisitante



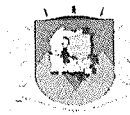
	• histórico de consumo; • contratos anteriores; • cenários e demanda projetada. • Validar o valor estimado com a área técnica e com o setor financeiro. • Conferir se a estimativa está coerente com o planejamento anual.	
CONTINGENCIAL	• Reavaliar imediatamente os valores e quantidades estimadas. • Revisar a programação contratual para evitar desassistência. • Se aplicável, solicitar aditivo contratual (acréscimo ou supressão) dentro dos limites legais.	Área requisitante

RISCO 2	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Descrição imprecisa, incompleta ou inadequada do objeto resultando em inconsistências entre a necessidade real e o que será contratado.	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	Contratação de serviços incompatíveis com a necessidade da Secretaria. Dificuldade de execução e fiscalização do contrato. Riscos jurídicos por objeto mal delimitado, incluindo questionamentos de órgãos de controle. Necessidade de aditivos ou replanejamento.



			causando atrasos e possíveis desassistências. Possível insegurança contratual e conflitos com o consórcio.
--	--	--	--

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	• Revisão técnica do objeto pela equipe da Secretaria de Saúde, garantindo descrição clara, precisa e aderente à PPI/SUS. • Conferência do objeto com o planejamento anual de saúde e com os serviços efetivamente entregues pelo ICISMEP. • Análise cruzada entre setor técnico, planejamento, compras e jurídico. • Utilização de documentos anteriores e histórico de execução para definir com precisão escopo e limites.	Equipe de Planejamento, Área Requisitante, Jurídico
CONTINGENCIAL	• Revisão imediata do objeto • Em caso de falha grave, interromper a tramitação antes da assinatura do contrato. • Caso já contratado, avaliar necessidade de aditivo, dentro dos limites legais, ou reprogramação contratual para evitar desassistência. • Comunicação formal ao ICISMEP sobre eventuais	Equipe de Planejamento, Área Requisitante, Jurídico



ajustes necessários.

RESPONSÁVEIS


Thainara Fernanda da Silva

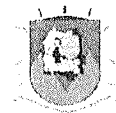

Geisiane de Lourdes Almeida


Jéssica Martins de Oliveira


Wellington Caetano Da Silva

Guilherme Vieira Barbosa

DATA DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: 06/03/2026



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2023 - 2028



TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA (ICISMEP)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” e “I” DA LEI 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto deste instrumento a execução de serviços de saúde, em caráter suplementar e complementar, consistentes de: procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos; assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar contratados pelo Consórcio e de interesse dos Municípios integrante deste, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A rede própria de saúde do município não tem capacidade operacional para atender na íntegra a demanda dos exames e consultas especializadas necessárias para garantir o atendimento aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a nível ambulatorial.

2.2. O artigo 24 da Lei nº 8.080/90 dispõe que o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área e, em seu parágrafo único, fixa que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’).

3.1. O município de João Monlevade por intermédio do pretendido contrato com o CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, pretende otimizar a gestão pública, bem como trazer eficiência às ações em saúde de interesse dos Municípios integrante deste, na forma de gestão associada de serviços públicos, conforme disposto no art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

3.2. Cabe registrar que a atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). Diante desse contexto o Município, objetivando implementar ações em prol dos usuários do SUS, justifica que a utilização de ações junto ao ICISMEP trará benefícios ao sistema de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21).

4.1. Prestar os serviços na forma especificada; atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente, DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;

- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) CNPJ.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

5.1. Cumprir com a execução do planejamento estabelecido para a execução dos serviços, na medida das necessidades do Município, bem como as atividades administrativas do consórcio, conforme determinado em assembleia.

5.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 105 e subsequentes da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. A verificação do andamento dos serviços médicos executados serão mediante fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.3. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a execução dos serviços, como representante da Administração;

6.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas no Artigo 21 e subsequentes do Decreto Municipal nº 011/2023;

6.5. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições previstas no Artigos 27 e subsequentes do Decreto Municipal nº 011/2023;

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS E DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias no mês subsequente ao da prestação dos serviços após a prestação dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa;

7.1.1 O CONTRATADO enviará à CONTRATANTE o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue obrigatoriamente anexo a Nota Fiscal correspondente;



7.1.2 Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir lisura e transparência ao avençado contratualmente, se necessários.

7.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as providências que se fizerem necessárias à sua retificação. Nesse caso, o prazo de que trata o item 7.1 desta Cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura correta.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

8.2. A Lei 14.133/2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

8.3. A contratação em tela será realizada por Dispensa de Licitação com fundamento nas disposições estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 2º, inciso III e art. 8º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 75. É dispensável a licitação: XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

8.4. A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP é uma associação pública de municípios que tem o objetivo de desenvolver, em conjunto, ações e serviços que venham a complementar a assistência à saúde da população da microrregião. Justifica-se a escolha devido ao fato que a contratação cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência. Além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento a demanda dessa Prefeitura.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Orçamento 2024.

9.3. Os recursos para pagamento dos serviços de que trata este termo, são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade: 02015001.1030210032.060 – Promoção dos Serviços de Atenção Secundária em Saúde

Elemento de Despesa: 339339 – Ficha: 471 – Fonte de Recurso: 150000001002

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.1.2 Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;

10.1.4 Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento dos objetos ora contratados, conforme tabela anexa;

10.1.5 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado;

10.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1 Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, não permitindo a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.2 Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

10.2.3 Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado;

- Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos nos incisos I a IV, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;

- Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, disponibilizar para a cumprimento do objeto delineado no bojo deste contrato.

10.2.4 Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

10.2.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;

10.2.6 Designar o setor de referência para responder pela execução do contrato;

10.2.7 Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;

10.2.8 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;

10.2.9 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;

JOÃO
MONLEVADÉ

10.2.10 O CONTRATADO poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE de maneira expressa.

11. DO REAJUSTE, DA PACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

11.1. Poderá ser concedido reajuste do valor estabelecido, uma vez que comprovada alteração no valor dos serviços a partir de indicação de índice específico ou setorial, "em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos", conforme os ditames do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2.1 Considerando que o cerne da contratação é a prestação de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será devida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devendo ser formalizado por mera apostila.

11.2.2 Para tanto, serão observadas, por analogia, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

12. DA RESCISÃO.

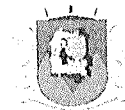
12.1. Constituem motivos para rescisão do CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior;

12.1.1 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo a CONTRATANTE continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

João Monlevade, 06 de Março de 2026.


p/ Raquel de Souza Paiva Drumond
Secretária de Saúde de João Monlevade

Simone Barros Borba
Secretária Adjunta de Saúde
Município de João Monlevade



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2023 - 2028



MODELO DE CONTRATO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº XX/2026

- SERVIÇOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES 2026 -

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE – MG** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.: 18.401.059/0001-57, com sede administrativa na doravante denominado Rua Geraldo Miranda, nº 337 bairro N. Sra. da Conceição, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Laércio José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 195.XXX.XXX-68, residente e domiciliado no município de João Monlevade/MG, **CONTRATANTE** e do outro lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato por seu Diretor Institucional, Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.XXX.XXX-20, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, MG, de conformidade com seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor da ICISMEP, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços:

I - Procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos que não estejam contempladas pela cota mensal do município estabelecida pela ICISMEP, nem pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da Federação, podendo a prestação de serviços ocorrer em unidades da

ICISMEP, unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas ou dentro de unidades do CONTRATANTE;

II - Assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar (serviços médicos) em unidade(s) de saúde situada(s) no município do **CONTRATANTE**; e

III - Procedimentos ambulatoriais e hospitalares inseridos na Programação Pactuada e Integrada do Sistema Único de Saúde - PPI/SUS e demais projetos e programas especiais estabelecidos pelos governos Estadual e Federal.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e da demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Instituição **CONTRATADA**.

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais da Instituição **CONTRATADA**:

I - o profissional que tenha vínculo de empregado com a **CONTRATADA**;

II - o profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços à **CONTRATADA**;

III - o profissional/empresa credenciado pela **CONTRATADA** para execução complementar do objeto deste CONTRATO.

§ 2º. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

§ 3º. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto, contratado ou credenciado, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.



§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

§ 6º. A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

I – RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS:

- a) A prestação de serviços eletivos de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (Cláusula Primeira, I), dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, via correspondência eletrônica (e-mail) ou postal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS do **CONTRATANTE** para o gestor do Contrato na **CONTRATADA**;
- b) O setor competente da **CONTRATADA** verificará a possibilidade de atendimento da demanda requerida de acordo com a capacidade operacional e de instalação da Instituição, além da existência de empenho prévio por parte do **CONTRATANTE** e a inexistência de débitos do mesmo para com a **CONTRATADA**;
- c) Ultrapassadas as disposições contidas no item “b”, o responsável pela agenda disponibilizará vagas de atendimentos que deverão ser agendadas pelo **CONTRATANTE** através do sistema informatizado da **CONTRATADA**;

c.1 - A marcação deverá ser realizada exclusivamente no sistema da ICISMEP através do sítio oficial www.icismep.mg.gov.br, link “Acesso Regulação” ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser indicado pela **CONTRATADA**.

c.2 - A inclusão ou exclusão de usuários do sistema serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, através de pedido formal, contendo nome completo do responsável, CPF, cargo e nº de matrícula.

c.3 - Aos usuários indicados será fornecido *login* e senha de acesso.

c.4 – É de responsabilidade exclusiva do município a utilização do sistema, bem como, a marcação dos pacientes, não competindo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelos atos promovidos no sistema pelo **CONTRATANTE**.

c.5 - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** as marcações de procedimentos de guias emitidas pela ICISMEP,

respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

- d) Após o preenchimento dos itens obrigatórios para a marcação de usuários, caberá ao **CONTRATANTE** emitir "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**" que deverá ser entregue ao paciente que realizará o procedimento em data, horário e local indicado pela **CONTRATADA**;
- e) O documento "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**" descriminará informações referentes a data do agendamento, horários, profissional médico que realizará o atendimento, bem como procedimentos de preparos ou orientação para a realização do ato médico;
 - e.1 - É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** realizar a entrega do "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**" do paciente, bem como, instruir o paciente quanto aos preparos necessários para a realização do procedimento médico.
 - e.2 - O usuário que não realizar o preparo, ou que realizar o preparo inadequadamente, não será submetido a atividade médica marcada.
 - e.3 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela falta de atendimento de usuários que não realizaram as instruções de preparo indicados no formulário "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**".
- f) Os usuários que não comparecerem na data, local e unidades indicadas para a realização do procedimento com até 15 (quinze) minutos de tolerância não serão atendidos;
- g) Nas hipóteses de não atendimento, seja pelo disposto no item e.2, seja pelo disposto na letra "f", deverá o usuário retornar ao setor de regulação do **CONTRATANTE** que promoverá novo agendamento dentro de sua disponibilidade(agenda);
- h) Após a realização dos procedimentos agendados, caso seja detectada a necessidade de realização de novo procedimento ou a execução de cirurgia, cuja solicitação tenha ocorrido pelo profissional que o atendeu, o usuário retornará ao município **CONTRATANTE**, munido do formulário de pedido/requisição médica, devendo apresentar ao setor de regulação para agendamento;
- i) Caso detectado que o procedimento ou a cirurgia requerido(a) conforme letra "h" deverá ser realizado(a) com prioridade de Urgência (PU) a **CONTRATADA** reterá o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia, emitindo automaticamente o agendamento;
 - i.1 - Os pedidos descritos neste subitem só serão marcados automaticamente caso o **CONTRATANTE** detenha vagas em agenda ou saldo disponível para marcação de Urgências no caso de requisição médica ou PPI Cirúrgica para as guias de cirurgia, e não estejam inadimplentes com a Instituição;



i.2 - Na impossibilidade de agendamento como descrito no item i.1, a **CONTRATADA** encaminhará o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia ao **CONTRATANTE**.

i.3 - Na hipótese descrita no item i.2 é de responsabilidade do município **CONTRATANTE** proceder a gestão sobre o procedimento caracterizado como "*Prioridade de Urgência*" e procedimentos cirúrgicos;

- j) Os procedimentos e/ou serviços serão executados no Centro de Especialidades do Hospital ICISMEP 272 Joias ou em outro local designado pelas partes, conforme sua programação e/ou capacidade de atendimento.

II – RELATIVAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR (SERVIÇOS MÉDICOS):

- a) Os serviços de assistência à saúde (Cláusula Primeira, item II) serão executados exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município **CONTRATANTE**;

- b) A prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, item II, dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS para o gestor deste contrato na ICISMEP;

b.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** emitir Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias do início da prestação, indicando as atividades que serão executadas, bem como prazo de execução (prestação de serviço), quantidade, valor unitário e valor total e local de prestação de serviço, atentando-se aos valores disponibilizados na *Tabela de Serviços Médicos nos Municípios/entes não consorciados ao ICISMEP*, constante no Anexo II do presente Contrato.

- c) A **CONTRATADA** realizará os serviços conforme autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**, podendo, inclusive, suspender o serviço, ainda que sua natureza seja de forma continuada, após cumprida as designações estabelecidas na autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho;

- d) É de responsabilidade do Município **CONTRATANTE** fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo, até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos mesmos (período de prestação dos serviços estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço) relatório de serviços com planilha descritiva comprovando os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS do **CONTRATANTE**, bem como corrigir inconsistências apontadas pela **CONTRATADA**, se o caso;

- e) Na falta de emissão dos documentos descritos na letra "d", ou de justificativas pertinentes sobre o atraso apresentadas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, considerando a média dos serviços prestados nos últimos 3 (três) meses, poderá emitir Nota Fiscal com valor estimativo, que deverá ser quitado pelo **CONTRATANTE**;

e.1 - As devidas compensações financeiras, seja pelo pagamento a maior, seja pelo pagamento a menor, serão processadas no mês subsequente.

- f) As atividades que demandem carga horária específica de serviço deverão ser executadas em sua plenitude, podendo, caso não cumprida na sua integralidade, ser remunerada proporcionalmente às horas executadas.

III – RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES INSERIDOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

- a) Na prestação dos serviços delineados na Cláusula Primeira, item III, do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento eletivo;
- b) Sempre que de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** deverá manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;
- c) A **CONTRATADA** deverá zelar para que não se utilize ou permita que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) A **CONTRATADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- e) A **CONTRATADA** deverá justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

I - A **CONTRATADA** realizará apenas os serviços constantes na autorização de fornecimento/serviço e cópia da nota de empenho, encaminhadas pela SMS do **CONTRATANTE**, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**;

II - realizar os procedimentos e/ou serviços respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades;

III - tratando-se de atividades realizadas em unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas, caberá à **CONTRATADA** fiscalizar e acompanhar os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso os serviços não estejam sendo realizados a contento;

IV - responsabilizar-se pela contratação de todo e qualquer profissional necessário à Prestação de Serviços delineados neste CONTRATO;



V - notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO;

VI - executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do CONTRATO;

VII - excluir-se da responsabilidade da **CONTRATADA** o descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei;

VIII - aceitar as condições de remuneração constante nas *Tabela(s) Oficial(is) de Serviços de Saúde da ICISMEP* anexa, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Constituem responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I – efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;

II – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pela **CONTRATADA** ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;

III- utilizar o sistema informatizado da **CONTRATADA** de forma responsável, mantendo sigilo das informações disponibilizadas, exceto em documentos que por sua própria natureza não exija sigilo;

IV - requerer a prestação de serviço elencada na Cláusula Primeira, item II, indicando a unidade de saúde que deverá ser prestado o mesmo;

V - propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

VI – comunicar à **CONTRATADA** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

VII – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VIII – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

IX - acompanhar a execução física e financeira do presente CONTRATO, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços;

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMS do **CONTRATANTE** acompanhar a execução do CONTRATO, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** e atestar formalmente a conformidade de execução, com o “*de acordo*” para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O valor deste CONTRATO corresponde à importância global de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)** que serão manejados e distribuídos MENSALMENTE sob demanda do **CONTRATANTE** e disponibilidade da **CONTRATADA**, mediante solicitações e agendamentos prévios.

§ 1º. O valor estabelecido no *caput* desta Cláusula refere-se ao teto financeiro do CONTRATO.

§ 2º. O valor estipulado no *caput* desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao **CONTRATANTE** acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pela **CONTRATADA**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

§ 3º. Os valores individualizados de cada serviço prestado são aqueles aprovados nas *Tabela(s) Oficial(is) de Serviço(s) de Saúde da ICISMEP* e serão discriminados nos documentos de cobrança, sendo que as tabelas contendo os valores vigentes por ocasião da assinatura deste instrumento são repassadas, também neste ato, ao **CONTRATANTE**, fazendo parte integrante deste instrumento.

§ 4º. O valor total deste CONTRATO (Teto Financeiro) poderá ser alterado nas condições estabelecidas no § 2º, da Cláusula Primeira, sem submissão a percentual limitativo - senão à capacidade operacional da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 10.302.1003.2060 - 3.3.93.39 - Ficha 471 - Fonte de Recurso 150000001002.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os valores mensais afetos à execução deste CONTRATO serão pagos mediante a apresentação de documentos de cobrança/notas fiscais pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária:

- a) O serviço descrito no Item I, da Cláusula Primeira, será atestado por intermédio de planilhas comprobatórias encaminhadas ao Serviço de Regulação da SMS do **CONTRATANTE**, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares até o 5º dia útil subsequente ao mês de realização dos mesmos.

a.1 - Caso seja de interesse do **CONTRATANTE** a emissão de relatório detalhado com nome do paciente atendido, data, horário, médico e procedimento realizado, caberá ao mesmo acessar o sistema informatizado da ICISMEP, consultando o sítio oficial da Instituição www.cismep.com.br, link “Acesso Regulação” para a realização da consulta, onde estarão disponíveis todas as informações detalhadas.

- b) Os serviços descritos no item II, da Cláusula Primeira, serão comprovados pelo município **CONTRATANTE**, conforme autorizado previamente em



documento próprio, através de relatório de serviços com planilha descritiva, contendo os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS do **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos mesmos (período de prestação dos serviços estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço).

b.1 - Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre o a Autorização de Serviço e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao setor competente do município **CONTRATANTE** para correção.

b.2 - O prazo de correção pelo **CONTRATANTE** será de até 2 (dois) dias úteis, ficando pendente a emissão da Nota Fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da **CONTRATADA**.

b.3 - Enfrentadas as situações previstas neste item e seus subitens, será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a não quitação dos prestadores de serviço contratados para atendimento ao município, inclusive as consequências decorrentes do atraso.

c) Após o encaminhamento dos documentos comprobatórios especificados nas letras "a" e "b" a ICISMEP remeterá ao **CONTRATANTE** documentos de cobrança/nota fiscal conforme prazos a seguir:

c.1 - Para os serviços designados no item I, da Cláusula Primeira, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

c.2 - Para os serviços designados no item II, da Cláusula Primeira, até o 2º dia útil subsequente à entrega das informações estabelecidas na letra "b".

d) A emissão por parte da **CONTRATADA** do documento fiscal de cobrança dos serviços descritos no item II, da Cláusula Primeira, está atrelada à apresentação da nota de empenho e relatório de serviços com planilha descritiva de serviços médicos devidamente assinados pelo Gestor Municipal.

e) A Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal dos serviços constantes no item I, da Cláusula Primeira, constará o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de serviços, o local de realização dos procedimentos e/ou serviços, com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos, com nomes e assinaturas de pacientes ou de seus acompanhantes/representantes legais.

f) A remuneração pelos serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados na(s) *Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da Instituição*, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/nota fiscal.

- g) Quando se tratar de procedimentos cujos recursos financeiros sejam oriundos do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, obriga-se o **CONTRATANTE** a efetivar a liberação dos recursos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.
- h) No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** os encargos, juros e multa previstos no *caput* desta Cláusula Oitava.
- i) A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como, atendimento nas unidades do município demandante, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA NONA – DA(S) TABELA(S) OFICIAL(AIS) DE SERVIÇO(S) DE SAÚDE DA ICISMEP:

Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO são estipulados por meio de Tabelas Próprias do Consórcio e poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem ou possam afetar a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características assistenciais da região em que os mesmos são demandados.

Parágrafo único. Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da ICISMEP, deve haver comunicação ao **CONTRATANTE**, incorporando-se as mesmas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 3º. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.



§ 4º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma análoga, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

As partes, no caso de mora ou inadimplemento de obrigações de pagar e/ou fazer, ficarão sujeitas ao ressarcimento dos danos provocados à outra e/ou penalidades previstas em lei, cuja incidência deverá os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que a **CONTRATADA** é parte da Administração Indireta do **CONTRATANTE** e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada em procedimento administrativo próprio, observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o **CONTRATANTE** continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de **12 (doze) meses** até o dia **19/04/2027**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos moldes dos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Nona**, que poderá ser processado por apostilamento, desde que o **CONTRATANTE** tenha inequívoca ciência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pela **CONTRATADA** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de

reuniões periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos municípios consorciados à **CONTRATADA**.

II – Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito.

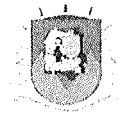
João Monlevade/MG, 19 de Abril de 2026.

Eustáquio da Abadia Amaral

Pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba
– ICISMEP

Laércio José Ribeiro

Pelo Município de João Monlevade - MG



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028



☐ HABILITAÇÃO FISCAL

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede à Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no município de São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representado por seu Diretor Institucional, o Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, CPF nº 055.XXX.XXX-20, vem, por meio desta, declarar, sob as penas da lei, para os devidos fins, que:

- Cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos para consórcios públicos, conforme estabelecido na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o Decreto nº 6.017/2007, e demais normas pertinentes;
- Está ciente e de pleno acordo com as cláusulas e condições previstas no Contrato firmado entre as partes, e declara que a proposta apresentada encontra-se em conformidade com os parâmetros definidos no instrumento contratual, contemplando integralmente os serviços necessários à execução das atividades pactuadas, em estrita observância à legislação vigente, inclusive à Constituição Federal, às normas trabalhistas aplicáveis, aos regulamentos administrativos e demais obrigações legais inerentes à Administração Pública;
- Não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e compromete-se a comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa restringir ou impedir sua habilitação jurídica ou contratual;
- Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Não possui, em sua estrutura ou cadeia de serviços, qualquer vínculo que caracterize trabalho forçado, degradante ou em condições análogas à escravidão, em atendimento aos princípios constitucionais previstos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icisnep.1doc.com.br/verificacao/7D68-CFFA-9914-8747> e informe o código 7D68-CFFA-9914-8747



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icisnep.org.gov.br



(31) 2571-3026



para pessoas com deficiência (PCD) e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável às contratações realizadas pelo Consórcio;

- Declara inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação jurídica, administrativa, fiscal, contábil e trabalhista, mantendo-se em plena regularidade perante os órgãos de controle e fiscalização competentes;

Declara, por fim, que se trata de pessoa jurídica de direito público, sob a forma de Consórcio Público, regido pelas normas específicas da Administração Pública, não se enquadrando nas categorias de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) previstas na Lei Complementar nº 123/2006, por não possuir natureza empresarial ou finalidade econômica.

Por ser verdade, firma-se a presente declaração para os devidos fins legais.

São Joaquim de Bicas, 05 de janeiro de 2026.

Eustáquio Da Abadia Amaral
Diretor Institucional
Consórcio Público ICISMEP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D68-CFFA-9914-8747

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA (CPF 115.XXX.XXX-64) em 06/01/2026 09:37:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL (CPF 055.XXX.XXX-20) em 07/01/2026 11:49:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://icismep.1doc.com.br/verificacao/7D68-CFFA-9914-8747>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARA OPEBA
CNPJ: 05.802.877/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:04 do dia 29/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/06/2026.

Código de controle da certidão: **0631.1F94.8B98.A49D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 29/12/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 29/03/2026
NOME: INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPÉBA CNPJ/CPF: 05.802.877/0001-10 LOGRADOURO: RUA RUA ORQUÍDEAS COMPLEMENTO: BAIRRO: FLOR DE MINAS DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: SÃO JOAQUIM DE BICAS UF: MG		
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000949819245		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ**

CNPJ: 18.715.474/0001-85

Endereço: AV GOVERNADOR VALADARES, 447, CENTRO, IGARAPÉ - MG

Telefone: (31) 3534-5347 E-mail: cadastro@igarape.mg.gov.br

Departamento: Setor de Tributos - Secretaria Fazenda, Planejamento e Gestão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
AMPLA
Nº 00001748/2026

Certificamos para devidos fins que se fazem necessários, até a presente data, que em nome do referido contribuinte não existe(m) débito(s) para com os cofres do município.

CONTRIBUINTE

Contribuinte: INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARA OPEBA
CPF/CNPJ: 05.802.877/0001-10

ENDEREÇO CONTRIBUINTE

Rua MARCIANO HENRIQUES, Nº 107 **CEP:** 32.510-008
Bairro: Centro Residencial **Distrito:** Município Sede
Cidade: Igarapé **UF:** MG

OBSERVAÇÃO

Certifica-se, para devidos fins que se fazem necessários, que não existe(m) débito(s) até a presente data.

DATA DE EMISSÃO: 24/02/2026**DATA DE VALIDADE: 25/05/2026**

- Fica ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após a emissão deste.
- Qualquer rasura invalida o presente documento.
- Documento válido por 90 dias.

Igarapé, 24 de Fevereiro de 2026

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://pm-igarape.tributos.siplanweb.com.br/cnd/validacao>
informando a data de emissão e o código de verificação: **a39e0dc71d6c3f46f825**



Validar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.802.877/0001-10
Razão Social: INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARA O
Endereço: R MARCIANO HENRIQUES 107 / CENTRO / IGARAPE / MG / 32510-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2026 a 07/04/2026

Certificação Número: 2026030901321257710940

Informação obtida em 17/03/2026 10:49:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

IGARAPÉ



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA
CNPJ: 05.802.877/0001-10

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Janeiro de 2026 às 11:15

IGARAPÉ, 13 de Janeiro de 2026 às 11:15

Código de Autenticação: 2601-1311-1510-0346-4519

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.802.877/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2003
---	--	---

NOVE EMPRESARIAL

INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPÉBA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISMEP	PORTE DEMAIS
---	--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
84.11-6-00 - Administração pública em geral
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO R ORQUIDEAS	NUMERO 489	COMPLEMENTO *****
--	--	---

CEP 32.920-000	BARRIO/DISTRITO FLOR DE MINAS	MUNICÍPIO SAO JOAQUIM DE BICAS	UF MG
--	---	--	---------------------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIAEXECUTIVA@CISMEP.MG.GOV.BR	TELEFONE (31) 2571-3026/ (31) 8210-7052
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2003
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/12/2025 às 09:24:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.802.877/0003-81 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/10/2011	
NOME EMPRESARIAL INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPÉBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISMEP			POUVE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R MAURICIO GUIMARAES		NÚMERO 420	COMPLEMENTO *****
CEP 32.516-296	BARRIO/DISTRITO MADRE LILIANE	MUNICÍPIO IGARAPE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.ADM@CISMEP.MG.GOV.BR		TELEFONE (31) 2571-3026	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/12/2025 às 09:23:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 05.802.877/0001-10

Razão Social: INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO
PARAOPEBA

Atividade Econômica Principal:

8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

Endereço:

RUA ORQUIDEAS, 489 - FLOR DE MINAS - 32.920-000 - São Joaquim de Bicas / Minas
Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - Divisão de Licenciamento
Certificado de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Inscrição Municipal
01.01.0008039

CNPJ
05.802.877/0001-10

Data de Emissão
20/10/2025

Razão Social

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

DOMICÍLIO FISCAL: Sim ☐ Não ☒

Localização

RUA ORQUÍDEAS, Nº489, FLOR DE MINAS

Área Total Construída: 411.64 m²

Área Utilizada: 411.64 m²

Objeto Social da empresa

O ICISMEP TEM COMO FINALIDADE O DESENVOLVIMENTO EM CONJUNTO, NOS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS, DE ACOES E SERVICOS PUBLICOS.

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento. *

*Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Licenças	Vencimento
Meio Ambiente	Dispensada
Vigilância Sanitária	Dispensada
Corpo de Bombeiros	Dispensada

Horário de Funcionamento: 06:00 às 20:00

Av. José Gabriel de Resende, 340 – Tereza Cristina - São Joaquim de Bicas – MG
Fone: 3534-9000 Ramal 246



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - Divisão de Licenciamento
Certificado de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Atividade Econômica				
Tipo	Código	Descrição	Situação	Exercida No local
Atividade Principal	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Dispensada	não
	8411-6/00	Administração pública em geral	Dispensada	sim
Atividade Secundária	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Dispensada	não
	8660-7/00	Atividades de apoio a gestão de saúde	Dispensada	não
	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Dispensada	não
	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Dispensada	não
	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Dispensada	não

Av. José Gabriel de Resende, 340 – Tereza Cristina - São Joaquim de Bicas – MG
Fone: 3534-9000 Ramal 246



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.802.877/0001-10

Certidão nº: 11814408/2026

Expedição: 24/02/2026, às 12:29:18

Validade: 23/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

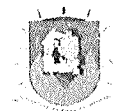
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Juiz de Fora/MG, em 21/02/2022.

O P I N I Ã O L E G A L

I - Introdução:

1. A presente Opinião Legal tem o objetivo de analisar o enquadramento das contratualizações celebradas entre ENTE CONSORCIADO e CONSÓRCIO PÚBLICO no campo da prestação de serviços e fornecimento de bens.

2. A abordagem consiste em determinar se o procedimento formalístico a ser estabelecido é o licitatório ou não, isso considerando a disposição contida no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107/2005, que diz ser dispensada a licitação, em confronto com o disposto na Lei Nacional de Licitações, especialmente em seu art. 24, XXVI (ou art. 75, XI da nova Lei), que traz uma hipótese de licitação dispensável aplicável aos Consórcios Públicos.

3. Não há pretensão de esgotar o assunto nesta assentada, mas tão somente estabelecer os fundamentos gerais que embasam a afirmativa pessoal de a contratualização do Consórcio Público, pelo seu ente consorciado, para a simples prestação de serviços e fornecimento de bens, não está submetida às formalidades da Lei de Licitações.

4. Para enfrentar o instigante tema proposto é fundamental, preliminarmente, fixar de forma clara a caracterização dos Consórcios Públicos e suas competências.

II - Da figura dos consórcios no ordenamento jurídico e suas competências:

5. Explicitamente, a figura do consorciamento público no ordenamento jurídico atual surgiu com a chamada Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), que em seu art. 10 trouxe o seguinte dispositivo:

"Art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam." (destaque por minha conta)

6. Posteriormente, com o advento da Emenda Constitucional nº 19/1998, o instituto dos Consórcios ganhou status constitucional, através da redação do art. 241 da Constituição da República:

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

7. No ano de 2005 foi instituído o Marco Legal dos Consórcios Públicos, através da Lei nº 11.107, que trouxe a seguinte Ementa:

"Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências."

8. O Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamentou a Lei dos Consórcios Públicos (Lei 11.107/2005), estabeleceu o seguinte quanto à personalidade jurídica dos mesmos:

"Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I - de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II - de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da



Federação consorciados." (destaque por minha conta)

9. Como se pode notar, a Lei 11.107/05 estabeleceu nova figura jurídica na administração indireta dos entes da Federação consorciados.

10. O Código Civil, inclusive, sofreu alteração para abarcar esta nova pessoa jurídica, conforme notamos no seu art. 41:

"Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei." (destaques por minha conta)

11. Não se pode olvidar que o legislador nacional oportunamente buscou identificar a associação pública como espécie de autarquia; para tanto, promoveu a alteração do Código Civil acima explicitada, situando a associação pública dentro da referência que faz à autarquia como pessoa jurídica de direito público interno (art. 16 da Lei nº 11.107/97, que deu nova redação ao artigo 41, IV da Lei nº 10.406/02).

12. Essa figura jurídica dos Consórcios Públicos pode atuar em diversas áreas e de maneiras diferentes, seja como meros prestadores de serviços ou fornecedores de bens; seja como delegatários (ou outorgados) de um serviço público cuja titularidade pertença aos entes consorciados; seja como apoiadores e fomentadores de intercâmbios de experiências e de informações; seja como compartilhadores

(ou otimizadores) de instrumentos e equipamentos, pessoal e procedimentos licitatórios e de admissão de pessoal¹.

13. Estes elementos definidores de área (temática) e método de atuação (objetivos) estarão estabelecidos e delimitados no seu ato constitutivo (Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público), por decisão e conveniência dos seus entes consorciados.

14. Destaca-se que o limite estabelecido para a atuação dos Consórcios é o constitucional (... *observados os limites constitucionais...*), remetendo-nos ao art. 241 já colacionado acima, que nos indica que toda atividade que puder ser enquadrada dentro do conceito amplo de serviço público, será suscetível de ser viabilizada de forma consorciada.

15. Não obstante o conceito de serviço público possuir uma farta pluralidade de definições doutrinárias e ser dos mais debatidos no Direito Administrativo, tomemos como base o apontamento de José Cretella Júnior², que estabelece, de forma objetiva e lúcida, o serviço público como sendo "*toda atividade que o Estado exerce para cumprir seus fins*".

¹ Decreto Federal nº 6.017/2007: Art. 3º Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

I - a **gestão associada de serviços públicos**;

II - a **prestação de serviços**, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

§ 1º Os consórcios públicos poderão ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

§ 2º Os consórcios públicos, ou entidade a ele vinculada, poderão desenvolver as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

² JÚNIOR, José Cretella. Curso de direito administrativo. 16.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999, p. 402.

16. Portanto, nas palavras do então Secretário Adjunto de Saúde de Minas Gerais, Dr. Breno Henrique³, os Consórcios *poderão ter como atribuições todas aquelas que a legislação estabelece como da competência dos entes que os constituem.*

17. Assim e objetivamente, sendo o âmbito de atuação dos Consórcios Públicos aquele definido em seus atos constitutivos e derivativo das competências dos seus próprios entes consorciados, é fato que os mesmos (Consórcios!), como entidades de cooperação interfederativa integrantes da administração indireta de todos os entes que os integram, podem tanto prestarem serviços diversos (*lato sensu*), como assumirem a gestão associada de serviços (*stricto sensu*) cuja titularidade pertença aos entes consorciados que o integram, sempre que tal solução mostrar-se, do ponto de vista da gestão pública, como a que melhor atenda ao interesse público para o caso concreto.

18. A compreensão de que a expressão "serviços públicos" é empregada ora de forma genérica (*lato sensu*), ora de forma específica (*stricto sensu*)⁴, é fundamental.

19. Nota-se, dentro do contexto histórico legislativo da regulação dos Consórcios Públicos, que os mesmos foram idealizados como ferramentas de cooperação interfederativa, mas também como instrumentos de descentralização da Administração Pública.

20. Seguindo esta linha, e nos dizeres do Dr. Dirley da Cunha Júnior⁵:

"O Estado, para realizar a sua função administrativa, que consiste em atender concretamente os interesses da coletividade,

³ SIMÕES, Breno Henrique Avelar de Pinho. Lei de Consórcios Públicos. 1ªed. Belo Horizonte: Governo do Estado de Minas – Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, 2010, p. 18.

⁴ "A expressão 'serviço público' às vezes vem empregada em sentido muito amplo, para abranger toda e qualquer atividade realizada pela Administração Pública, desde uma carimbada num requerimento até o transporte coletivo. Quando se fala 'ingresso no serviço público', é atribuído sentido amplo ao termo. Se esta fosse a acepção adequada, todo o Direito Administrativo conteria um único capítulo, denominado 'serviço público', pois todas as atividades da Administração aí se incluiriam. No sentido amplo da expressão 'serviço público' são englobadas também as atividades do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. quando se menciona o seguinte: O Judiciário presta um serviço público relevante; o Legislativo realiza um serviço público. Evidente que aí a expressão não se reveste de sentido técnico, nem tais atividades sujeitam se aos preceitos norteadores da atividade tecnicamente caracterizada como serviço público" (MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*, 7ª. ed., Ed. RT, 2003, p. 336).

⁵ Acessível em <https://dirleydacunhajunior.jusbrasil.com.br/artigos/164522999/formas-de-realizacao-da-funcao-administrativa-centralizacao-descentralizacao-concentracao-e-desconcentracao>

pode organizar-se administrativamente da forma e modo que melhor lhe aprouver, sujeito apenas às limitações e princípios constitucionais."
(destaque meu)

21. Portanto, a DESCENTRALIZAÇÃO de ações, atividades e serviços públicos, encontra respaldo e amparo no nosso ordenamento jurídico; sendo que a terceirização, trazida a reboque desta⁶, também está hodiernamente inserida na gestão pública em inúmeros micro sistemas normativos.

22. Trazemos à baila a questão da terceirização apenas de forma incidental, como pano de fundo para criar um liame que permita identificar o distinto tratamento dado às questões afetas à "mera" prestação de serviços pelos Consórcios (seja diretamente, seja através da terceirização; mediante o ganho de escala e escopo permitido por este instituto), da gestão associada de serviços públicos; gestão associada esta que depende, como condição *sine qua non* de viabilidade, que a titularidade dos mesmos seja pertencente aos entes consorciados, como veremos mais adiante quando abordarmos o Contrato de Programa.

23. Estabelecida esta preliminar contextualização, avancemos no raciocínio.

III - Da distinção entre o Contrato de Programa e o Contrato firmado entre o ente consorciado e o Consórcio Público para fornecimento de bens ou prestação de serviços:

24. Por toda legislação afeta aos Consórcios Públicos há claros e inegáveis elementos distintivos entre o Contrato de Programa e o Contrato firmado entre o ente consorciado e o Consórcio Público para fornecimento de bens ou prestação de serviços, o qual denominaremos de "Contrato de Prestação de Serviços".

⁶ Tal assertiva quanto à terceirização não se consubstancia em um ilação de cunho pessoal, mas de relevante derivativo legal estabelecido no Decreto-Lei nº 200/1967, que em seu art. 10, § 7º, vaticinava ao estabelecer diretrizes para a Reforma Administrativa:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

(...)

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução" (destaques nossos).

25. Desde o nuclear estabelecimento dos **objetivos** dos Consórcios Públicos, a legislação destaca o elemento originador do Contrato de Programa (gestão associada de serviços públicos) do elemento originador do Contrato de Prestação de Serviços (prestação de serviços pura - *lato sensu*), vejamos:

Decreto Federal nº 6.017/2007

Art. 3º Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

I - a **gestão associada de serviços públicos**;

II - a **prestação de serviços**, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

26. Notem que o Contrato de Programa só deve existir quando há TRANSFERÊNCIA dos serviços próprios dos entes consorciados para serem executados através de "**gestão associada**", na extada dicção do art. 30 do mesmo Decreto:

Art. 30. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, **que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada** ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade **dos serviços transferidos**.

27. A própria norma se incumbiu de conceituar a gestão associada de serviços públicos, vejam:

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

.....

IX - gestão associada de serviços públicos: **exercício das atividades de planejamento,**

regulação ou fiscalização de serviços públicos
por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

28. Tem-se, aqui, que a gestão associada de serviços públicos pode vir acompanhada ou não da prestação de serviços, sendo que a conceituação contida na norma avançou em explicitar, no mesmo art. 2º, que:

XIII - prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

29. Creio que o legislador, atento à pluralidade conceitual de "Serviço Público", decidiu por taxar a interpretação que se prestaria a ser considerada para os fins daquela norma, e assim o fez:

XIV - serviço público: **atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;**

30. Fica cristalino que o Contrato de Programa envolverá, necessariamente: 1) que o ente consorciado seja o TITULAR do serviço público (aqui caracterizado como serviço público *stricto sensu*); 2) a transferência da gestão deste serviço público ao Consórcio Público; 3) a observância de cláusulas necessárias estabelecidas no art. 33 do Decreto Regulamentador, que se reporta à legislação de concessões e permissões de serviços públicos. Deve haver, portanto, a DELEGAÇÃO de um serviço público pelo poder concedente (o município, no caso de consórcios intermunicipais, deve ser TITULAR do serviço!).



31. Constitui-se um cenário bastante distinto da simplicidade de uma mera prestação de serviços (execução material)! Assim é porque o parágrafo único, do art. 18, do Decreto Regulamentador, estabelece que *"o contrato previsto no caput"* (não o Contrato de Programa, mas o de Prestação de Serviços!!!) *preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.*

32. A norma legal está em perfeita concatenação e por isso não há qualquer remissão aos dispositivos que tratam do Contrato de Programa quando a mesma está se referindo à "simples" PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e vice e versa!

33. Vejam que os institutos (Contrato de Programa X Contrato de Prestação de Serviços) estão bem delineados, isolados um do outro, sem remissões cruzadas que permitam qualquer inferência de que a licitação dispensável de um se confunde com a contratação DISPENSADA de licitação do outro!

34. Muitas manifestações jurídicas torcem o texto normativo ao acrescentarem um elemento de discricionariedade inexistente na norma. Geralmente, ao abordarem o dispositivo estabelecido no art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005⁷, informam que: *"para essa contratação a licitação poderá ser dispensada"*.

35. O acréscimo indevido do vocábulo, dando ideia de possibilidade / faculdade, não se alinha à impositividade do texto normativo, que taxativamente assevera que a contratação do Consórcio Público pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados **SERÁ DISPENSADA DE LICITAÇÃO**.

36. O que **PODERÁ**, é haver ou não a contratação do Consórcio Público pelos seus entes consorciados (*"§ 1º Para*

⁷ Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:"), mas uma vez realizada tal contratação, a mesma SERÁ DISPENSADA DE LICITAÇÃO ("III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação."

37. Todos os dispositivos existentes na Lei Federal nº 11.107/2005 e em seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, tratam do tema de forma direta e taxativa, sendo que além do dispositivo constante no art. 2º, § 1º, III (acima reproduzido), temos os seguintes:

Decreto Federal nº 6.017/2007

Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

.....

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; e

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

38. Perceba-se a antítese, o contraste nítido, quando a mesma norma trata da celebração do Contrato de Programa, cuja licitação é DISPENSÁVEL:

Art. 21. O consórcio público somente mediante licitação contratará concessão, permissão ou autorizará a prestação de serviços públicos.

.....

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao contrato de programa, que poderá ser contratado com dispensa de licitação conforme o art. 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação **nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.**

Parágrafo único. O termo de **dispensa de licitação** e a minuta **de contrato de programa** deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

39. Sob qualquer prisma, é imperioso reconhecer que se trata de dois institutos diversos (Contrato de Programa X Contrato de Prestação de Serviços), com tratamentos específicos e bem delineados.

40. Reparem que as tratativas relacionadas à contratação do Consórcio Público pelos seus entes consorciados estão estabelecidas no Decreto Regulamentador dentro do Capítulo III, que trata da "Gestão dos Consórcios Públicos" (é donde se extrai a afirmação de que a licitação é DISPENSADA no art. 10, II e também, dentro de uma Seção ESPECÍFICA que trata "da Contratação do Consórcio por Ente Consorciado" (Seção IV), no seu art. 18.

41. Já quando trata da licitação DISPENSÁVEL em razão da celebração do Contrato de Programa, o faz o legislador em Capítulo apartado (Capítulo VI), referindo-se não mais à Lei de Consórcios, mas à Lei de Licitações (art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.) e sempre acrescido do "PODERÁ", conotando a discricionariedade do gestor na realização, ou não, de procedimento licitatório no caso do Contrato de Programa.

42. Diferentemente, portanto, dos Contratos **de Prestação de Serviços** celebrados entre os municípios consorciados e o Consórcio Público - estes cuja licitação é DISPENSADA (não dispensável!) nos exatos termos do art. 18 do Decreto regulamentador -, o Contrato **de Programa** deve ser instituído observadas as exigências procedimentais contidas no art. 26 da Lei Geral de Licitações, posto se tratar de uma hipótese onde a licitação é DISPENSÁVEL (não dispensada!).

43. A boa técnica legislativa, encampada pelas diretrizes sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único

do art. 59 da Constituição Federal⁸, encontra definição na Lei Complementar nº 95/1998, que nos indica que para a obtenção de ORDEM LÓGICA, as disposições relacionadas devem se reunir nas categorias de agregação (subseção, seção, Capítulos etc.)⁹, o que reforça positivamente a assertiva anterior acerca da localização dos dispositivos no texto normativo.

44. Ademais, a mesma Lei Complementar determina que para obtenção de PRECISÃO legislativa, deve-se expressar a *idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico*¹⁰ e, ainda, que se evite o emprego de *expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto*¹¹.

45. É certo que sobre os textos legais (não somente estes, mas aqui especificamente a eles) há inúmeros entendimentos a partir de cada intérprete que os analisam; mas há, também, métodos interpretativos sistematizados dentro da Hermenêutica Jurídica, visando proporcionar diretrizes e princípios para uma boa interpretação dos dispositivos legais. Tais métodos são classificados em gramatical, sistemático, histórico, teleológico-axiológico e sociológico e, no decorrer desta assentada, podemos notar conectivos interpretativos a partir de cada uma dessas classificações, o que nos permite lançar um olhar amplo e intrínseco ao objeto que nos é posto a opinar.

46. Como se percebe, portanto, há uma base interpretativa sólida, que corrobora com a exegese acerca da licitação dispensada quando a relação contratual a ser estabelecida se dá entre ENTE CONSORCIADO e CONSÓRCIO PÚBLICO do qual seja integrante, visando o fornecimento de bens e a prestação de serviços (execução material).

⁸ Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

⁹ Vide art. 11, III, a, da Lei Complementar nº 95/1998.

¹⁰ Vide art. 11, II, b, da Lei Complementar nº 95/1998.

¹¹ Vide art. 11, II, c, da Lei Complementar nº 95/1998



IV - Da distinção entre a hipótese de licitação DISPENSÁVEL e a contratualização DISPENSADA DE LICITAÇÃO entre ente consorciado e Consórcio Público:

47. Há, na doutrina, uma auspiciosa distinção entre os vocábulos jurídicos DISPENSÁVEL (ou DISPENSA) e DISPENSADA, quando se refere à incidência da Lei Nacional de Licitações.

48. É que o comando Constitucional contido no art. 37, XXI, estatui uma regra geral e também uma excepcionante, vejamos:

"Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

49. Referido dispositivo constitucional foi regulamentado inicialmente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, mais recentemente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, que brevemente substituirá a anterior de forma definitiva.

50. Compulsando estas duas normas legais, encontramos a razão de ser das mesmas (seus objetivos intrínsecos), a qual destacamos:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do

julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 11.0 processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

51. Nota-se que o legislador, visando alcançar os princípios insculpidos no *caput* do art. 37¹², estabeleceu o processo licitatório como mecanismo burocrático necessário a tal fim; em outras palavras, sempre que a Administração Pública pretender acessar o mercado privado para contratar prestações de serviços em geral ou aquisições de bens, deve fazê-lo em observância à Lei de Licitações, como instrumento apto a concretizar (pelo menos em tese) os objetivos delineados na legislação.

52. Há exceções à regra licitatória, algumas delas como decorrência lógica da relação que se pretende estabelecer; outras, impostas pela inviabilidade de disputa e, outras ainda, oriundas de liberalidade legislativa, que optou por deixar ao gestor público a análise do caso concreto e, diante da conveniência e oportunidade, proceder ou não com a licitação.

¹² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



53. Assim, três hipóteses distintivas exsurgem: contratações dispensadas de licitação; licitações dispensáveis e inexigibilidades.

54. Em artigo que aborda estas três hipóteses, Daiene Vaz Carvalho Goulart¹³, assim registrou:

A maioria da doutrina brasileira faz a distinção entre licitação dispensada (art. 17 da Lei de Licitações), dispensável (art. 24 da Lei de Licitações) e inexigível (art. 25 da Lei de Licitações), contudo não há unanimidade sobre o assunto.

Para Justen Filho não há distinção entre licitação dispensada e dispensa de licitação, visto que em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta. Trata-se de autorização legislativa não vinculante para o administrador, isto é, cabe ao administrador a decisão discricionária entre realizar a licitação ou não. [1]

Por outro lado, Fernandes indica que a principal distinção entre licitação dispensada e a licitação dispensável estaria no sujeito ativo que promove a alienação, visto que no primeiro caso quem figura como alienante é a Administração no interesse em ceder parte de seu patrimônio e no segundo caso seria a situação oposta, ou seja, a Administração estaria, como regra, na condição de compradora ou tomadora de serviços. [2]

Outra distinção indicada pelo autor é a observância obrigatória das formalidades instituídas no artigo 26 da Lei de Licitações. Na dispensa de licitação, com ressalva dos incisos I e II do artigo 24, é sempre obrigatória a observância das formalidades do referido artigo, já na licitação dispensada, a observância do artigo 26 da Lei 8.666/93 seria apenas nas hipóteses dos parágrafos 2º e 4º do artigo. 17. [3]

(..) (destaque meu)

55. Na doutrina de Hely Lopes Meirelles também encontra-se menção à licitação dispensada, configurada no

¹³ Acessível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/contratacao-direta-na-administracao-publica/>

art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

56. Tal inclusão do dispositivo contido no art. 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/2005 também foi objeto de abordagem em nota de redação da Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes¹⁴:

Destacam-se duas modalidades de dispensa. De um lado, a licitação dispensada, hipótese em que a liberação, pela lei, da realização do procedimento licitatório cria, para o administrador, uma vedação em realizá-la. São as situações previstas no art. 17, I e II, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela MP 335/06 e art. 2º, III da Lei de Consórcios Públicos (Lei 11.107/02).

Em contrapartida, fala-se em licitação dispensável quando a lei traz ao administrador, a possibilidade de dispensar a licitação. Com a discricionariedade que lhe é conferida, é ele quem decide se a realizará ou não. Trata-se de disposição do art. 24 da Lei 8.666/93, que nos contempla com 23 hipóteses específicas, dentre elas, aquela em que resta configurada si (rol taxativo) situação de emergência ou calamidade pública, objeto de questionamento no enunciado em análise. (destaques por minha conta)

57. Em outro artigo contido no prestigiado portal da RHS Licitações¹⁵, encontramos o que segue:

Na licitação dispensável, o administrador, se quiser, poderá realizar o procedimento licitatório, sendo, portanto, uma faculdade. Com relação à licitação dispensada, o administrador não pode licitar, visto que já se tem a definição da pessoa com quem se firmará o contrato.

Portanto, na licitação dispensada não existe a faculdade para se realizar a licitação, enquanto que na licitação dispensável essa alternativa é possível, cabendo ao

¹⁴ Disponível em: licitacao.jusbrasil.com.br Acesso em 06 dez. 2021.

¹⁵ Acessível em <https://licitacao.com.br/index.php/hipoteses-de-dispensa-e-inexigibilidade-de-licitacao/>

administrador fazer a análise do caso concreto, inclusive com relação ao custo-benefício desse procedimento e a bem do interesse público, levando-se em conta o princípio da eficiência, pois, em certas hipóteses, licitar pode não representar a melhor alternativa.

58. Temos, em linhas gerais, que a licitação DISPENSADA escapa à discricionariedade administrativa, já que a Lei taxativamente e expressamente a determina, conforme lição de Hely Lopes Meirelles¹⁶: ***"A licitação dispensada é aquela que a própria lei declarou-a como tal"***.

59. Por outro lado, também nos dizeres de Meirelles, a licitação DISPENSÁVEL ***"é toda aquela que a Administração poderá dispensar, caso lhe convier."***

60. Nos parece bastante crível, assim, que o legislador, ao editar a Lei de Consórcios Públicos, buscou expressamente criar uma hipótese de contratação DISPENSADA DE LICITAÇÃO, e esta dedução carrega em si um silogismo lógico¹⁷.

61. Necessário considerar, ainda, que sendo os Consórcios Públicos entidades integrantes da Administração Pública (art. 6º, § 1º da Lei 11.107/2005), dotados de personalidade jurídica própria (art. 41, IV da Lei 10.406/2002) e, portanto, sujeitos às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal (art. 6º, § 2º, da Lei 11.107/2005), estaríamos instituindo um duplo procedimento de contratação ao considerarmos que para formalização do ajuste entre ENTE CONSORCIADO e CONSÓRCIO PÚBLICO, estariam presentes as amarras da Lei Federal nº 8.666/1996.

62. Reparem que o Consórcio Público, ao contratar um serviço ou adquirir um bem por meio de cooperação interfederativa (aproveitando a aglutinação de demandas dos entes consorciados) o fará, necessariamente, observando todos os preceitos da Lei Geral de Licitações, já que ele É ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

¹⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1998 (páginas 242/243)

¹⁷ Desde que previstas em Lei, há hipóteses de contratações excepcionadas da aplicabilidade da Lei de Licitações; a Lei dos Consórcios Públicos expressamente institui um caso de contratação dispensada de licitação, logo, para esta especificidade legal, o procedimento formalístico não é o licitatório!

V - Da vontade legislativa (buscando a finalidade da norma):

63. Para Humberto Eco¹⁸:

"entre a intenção do autor e a intenção do intérprete que simplesmente desbasta o texto até chegar a uma forma que sirva a seu propósito existe uma terceira possibilidade. Existe a intenção do texto".

64. Na minha visão, este sentido/intenção textual decorre do interesse público, revestido pela atividade legislativa, que no caso em estudo, a meu ver, teve como finalidade sistematizar a flexibilização no estabelecimento das relações interfederativa.

65. Com relação à figura dos Consórcios Públicos, Di Pietro (2005, p. 3)¹⁹ afirma que o objetivo da norma constitucional é o de consolidar a gestão associada entre os entes, visando à implementação ou à consecução de fins **de interesse comum**. Normalmente, o serviço que um ente não pode exercer sozinho torna-se mais fácil com a participação dos demais entes.

66. E de acordo com Alexandre e Deus (2015, p. 311)²⁰, **os consórcios públicos não se confundem com contratos administrativos entre entes federados. Nestes, os contratantes têm interesses opostos, enquanto, no consórcio público, os entes possuem interesses de igual teor.**

67. Para além das visões hermenêuticas dos renomados e respeitados doutrinadores indicados nos dois tópicos anteriores, podemos tentar extrair a vontade legislativa compulsando o nascedouro da norma (o processo legislativo!), vejamos o *animus* durante a tramitação desta legislação consorcial (Emenda Constitucional e Lei de Consórcios Públicos, respectivamente):

¹⁸ ECO, Humberto. *Interpretação e Superinterpretação*. (Trad., MF) – São Paulo: Martins Fontes, 1993.

¹⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Consórcio público na Lei Nº 11.107, de 6.4.2005. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, n. 3, jul./ago./set. 2005. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=40>. Acesso em: 28 mar. 2019.

²⁰ ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. *Direito administrativo esquematizado*. São Paulo: Método, 2015.

Exposição de motivos Emenda Constitucional nº 19/1998²¹

A revisão de dispositivos constitucionais não esgota a reforma administrativa, mas representa etapa imprescindível ao seu sucesso, promovendo a atualização de normas, concomitante à remoção de constrangimentos legais que hoje entravam a implantação de novos princípios modelos e técnicas de gestão.

No difícil contexto do retorno a democracia, que em nosso país foi simultâneo a crise financeira do Estado, a Constituição de 1988 corporificou uma concepção de administração pública verticalizada, hierárquica, rígida, que favoreceu a proliferação de controles muitas vezes desnecessários. Cumpra agora, reavaliar algumas das opções e modelos adotados, assimilando novos conceitos que reorientem a ação estatal em direção a eficiência e à qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

A revisão de dispositivos constitucionais e inúmeras outras mudanças na esfera jurídico-legal que a acompanharão, estão direcionadas para o delineamento de condições propícias a implementação de novos formatos organizacionais e institucionais, a revisão de rotinas e procedimentos e à substituição dos controles formais pela avaliação permanente de resultados.

Coerente com estes propósitos, Sr. Presidente, acreditamos que as emendas constitucionais ora apresentadas venham a contribuir decisivamente para o revigoramento da administração pública, com impactos positivos sobre o conjunto da ação governamental e sobre a sociedade. Como resultados esperados da reforma administrativa, vale destacar o seguinte:

** incorporar a dimensão da eficiência na administração pública: o aparelho de Estado deverá se revelar apto a gerar mais benefícios, na forma de prestação de serviços à sociedade, com os recursos disponíveis, em respeito ao cidadão contribuinte:*

²¹ Disponível em: [Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](http://Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br)) Acesso em 02 abr. 2016.

* *contribuir para o equilíbrio das contas públicas*: as esferas de Governo que enfrentam desequilíbrio das contas públicas disporão de maior liberdade para a adoção de medidas efetivas de redução de seus quadros de pessoal, obedecidos critérios que evitem a utilização abusiva ou persecutória de tais dispositivos:

* *viabilizar o federalismo administrativo*: a introdução de novos formatos institucionais para gestão em regime de cooperação dos serviços públicos, envolvendo a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e a remoção de obstáculos legais à transferência de bens e de pessoas aprofundarão a aplicação dos preceitos do federalismo na administração pública, particularmente no que tange à descentralização dos serviços públicos:

* *romper com formatos jurídicos e institucionais rígidos e uniformizadores*: a reforma constitucional permitirá a implantação de um novo desenho estrutural na Administração Pública brasileira que contemplará a diferenciação e a inovação no tratamento de estruturas, formas jurídicas e métodos de gestão e de controle, particularmente no que tange ao regime jurídico dos servidores, aos mecanismos de recrutamento de quadros e a política remuneratória:

* *ênfatisar a qualidade e o desempenho nos serviços públicos*: a assimilação pelo serviço público da centralidade do cidadão e da importância da contínua superação de metas de desempenho conjugada com a retirada de controles e obstruções legais desnecessários, repercutirá na melhoria dos serviços públicos.

Parecer do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001 (PL 1071/1999 - número originário na Câmara dos Deputados)²²

²² Disponível em:

[extension://efaidnbmninnibpcapjpeglefndmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Flegis.senado.leg.br%2Fdiarios%2FBuscaPaginasDiario%3FcodDiario%3D3198%26paginaInicial%3D1949%26paginaFinal%3D1963&chunk=trec](https://efaidnbmninnibpcapjpeglefndmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Flegis.senado.leg.br%2Fdiarios%2FBuscaPaginasDiario%3FcodDiario%3D3198%26paginaInicial%3D1949%26paginaFinal%3D1963&chunk=trec) Acesso em 20 abr. 2016.



7 - É instituído um contrato específico, o contrato de programa, para regular a gestão associada de serviços públicos, igualmente prevista no art. 241 da Constituição Federal (art. 14). Esse contrato se prestará a constituir e regular, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência parcial ou total de encargos, pessoal, serviços ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos. Prevê-se para o contrato de programa uma disciplina simplificada, por meio de remissão à Lei de concessões e permissões de serviços públicos (art. 14, § 1º, I). (destaques acrescentados ao original).

68. Percebe-se, ainda que numa leitura superficial, que o intento do legislador era o rompimento com o modelo meramente burocrático e com formatos jurídicos e institucionais rígidos. Logo, certamente não passou pela concepção legislativa encaixotar as inovações legislativas trazidas com a Emenda Constitucional, nem tampouco com a Lei de Consórcios (decorrente da primeira e editada já em 2005), em procedimentos engessadores, como a necessidade de submeter a relação entre ente consorciado e Consórcio Público, na simples prestação de serviços, ao procedimento licitatório.

69. Quero dizer: o município não necessita estabelecer um procedimento administrativo de dispensa de licitação para contratualizar com o Consórcio Público a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à sua administração direta ou indireta, pois esta, definitivamente, não foi a intenção do legislador!

70. Há de se considerar, ainda, o princípio da especialidade das normas, que determina a prevalência da norma especial sobre a geral, sendo que uma norma geral não pode revogar ou derrogar preceito ou regra disposta e instituída em norma especial, como é o caso da Lei 11.107/2005, que inclusive temporalmente regulou a matéria dos Consórcios Públicos quase doze anos após a edição da

Lei de Licitações e indubitavelmente trata-se de uma norma ESPECIAL. Que, creio, se harmoniza com a legislação até então existente, até se considerarmos o princípio da conciliação, que permite a coexistência dos dispositivos tratados.

VI - Da materialização da ação administrativa:

71. Devo destacar, entretanto, que não se olvida, contudo, a importância e necessidade de se estabelecer o devido processo administrativo (não licitatório!), assim compreendido como **o instrumento indispensável para o exercício de função administrativa**, de acordo com Di Pietro²³.

72. Segundo o Dr. Benigno Núñez Novo²⁴:

"o processo é a forma de atuação do Estado. Atos estatais não surgem "do nada". Sempre derivam de um processo decisório que, em um Estado de Direito, deve ser formalizado, por intermédio de atos que se sucedem no tempo, e que visam à edição de um ato final. Processo é, pois, o mecanismo por intermédio do qual o poder estatal se materializa em atos."

73. Neste sentido, bem delineado, a materialização da contratação de um Consórcio Público se dará em um processo administrativo, assim como TODO e QUALQUER ato estatal, mas não em um procedimento licitatório!

74. O que ocorre é que inúmeros entes têm desprezado a inovação legislativa trazida pela Lei dos Consórcios Públicos e engessado sua relação com o próprio organismo jurídico criado constitucionalmente para lhes auxiliar na gestão pública. Fazem isso ao forçarem o enquadramento do ajuste estatuído no art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007 dentro dos preceitos de uma DISPENSA DE LICITAÇÃO, exigindo altas formalidades e até, pasmem, atestados de capacidade técnica para formalização do procedimento; quando a Lei, definitivamente, não o exige!

²³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2014.

²⁴ Disponível em: [Processo administrativo: conceito, abrangência e funcionalidade - Jus.com.br | Jus Navigandi](https://jus.com.br/artigos/34446/processo-administrativo-conceito-abrangencia-e-funcionalidade)
Acesso em 17 jan. 2022.

75. O processo administrativo de contratação de um Consórcio Público para a simples prestação de serviços ou fornecimento de bens não está sujeito aos regramentos da Lei Nacional de Licitações, posto ser tal contratação DISPENSADA de licitação (repito insistentemente) ao contrário do que ocorre no processo de celebração de um Contrato de Programa, este, especificamente submetido às exigências procedimentais do art. 26 da ainda vigente Lei 8.666/1996, ou do art. 72 da Lei 14.133/2021.

76. A diferença é fundamental e essencial para preservar a pertinência de a Administração Pública criar uma pessoa jurídica, integrante de sua Administração Indireta, visando a descentralização de sua atuação e poder utilizar-se da mesma sem entraves burocráticos materialmente não exigidos na legislação.

VII - Fechamento:

77. Diante dos fundamentos apresentados e ancorado nas metodologias de hermenêutica declinadas ao longo desta exposição, concluo reafirmando minha opinião legal de que o procedimento formalístico a ser estabelecido na contratualização entre ente consorciado e Consórcio Público para a prestação de serviços e fornecimento de bens não é o licitatório.

78. Que à exceção do estabelecimento do Contrato de Programa, este sim, formalizado mediante procedimento formalístico de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/1993 (ou do art. 75, XI da nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021), as relações contratuais oriundas do denominado "Contrato de Prestação de Serviços" (art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007) encontram-se excepcionadas da observância da lei licitatória.

79. Que diferentemente do Contrato de Prestação de Serviços, onde o Consórcio Público assume o objetivo delineado no art. 3º, II, do Decreto Regulamentador, o Contrato de Programa assume funções correlatas às de um contrato de concessão (art. 3º, I c/c art. 33 do Decreto Regulamentador), motivo pelo qual, o tratamento dispensado a ambos é diferente; para o primeiro, contratação dispensada de licitação, para o segundo, licitação dispensável.

80. Por fim, que como materialização de qualquer ato estatal, a decisão pelo estabelecimento do Contrato de Prestação de Serviços entre Consórcio Público e ente estatal consorciado também deve se dar em regular processo, conforme esmiuçado alhures; entretanto, a exigência das formalidades requeridas para a contratação de um terceiro estranho à Administração não se aplica à esta relação! Sendo indevida, na minha ótica, estender as exigências da Lei de Licitações à esta contratualização, como por exemplo, a exigência de atestados de capacidade técnica, orçamentos, certidões e mesmo as limitações, como percentual de acréscimos e supressões etc.; isso porque, sendo o Consórcio Público integrante da Administração Indireta do ente consorciado, há outros instrumentos legais de controle e aferição destes elementos.

É o que se tinha a apresentar, de forma sucinta, com meu irrestrito respeito às manifestações divergentes.

Cordialmente,

ROMULO

Assinado de forma
digital pcr ROMULO

HASTENREITER

HASTENREITER

ROCHA:0446457

ROCHA:04464576630

6630

Dados: 2022.02.21
16:10:05 -03'00'

Rômulo Hastenreiter Rocha²⁵

Advogado - OAB/MG 99.590

Hastenreiter & Reis Sociedade de Advogados

(32) 99112-9601

hastenjf@hotmail.com

²⁵ Graduado em Direito; especialista em Direito Público; foi Consultor Legislativo por dez anos; Assessor Jurídico do Colegiado dos Secretários Executivos dos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Minas Gerais / Agência de Políticas Públicas – COSECS-MG/APP (2010 a 2016); consultor especial da Presidência e Superintendência da Confederação Nacional de Consórcios Intermunicipais do Brasil – CONACI/BR; é consultor da Associação Mineira de Consórcios Intermunicipais – AMICIs e atua, também como consultor jurídico, em diversos Consórcios; expositor e palestrante acerca da política consorcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75
Rua Padre Gregório, 187 Centro
CEP: 35.488-000 Itaguara-MG Telefax: (31) 3184-1232
www.itaguara.mg.gov.br contratositaguara@gmail.com
PROCESSO: 229/2025
DISPENSA: 74/2025



CONTRATO Nº 377/2025

- SERVIÇOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES 2026 -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAGUARA E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO
INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA -
ICISMEP.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.015/0001-75, com sede administrativa na Rua Padre Gregório, nº 187, Bairro Centro, Itaguara/MG, CEP: 35.488-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 117.XXX.XXX-09, residente e domiciliado no município de Itaguara/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu Diretor Institucional, Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.XXX.XXX-20, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, MG, de conformidade com seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor da ICISMEP, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima

Assinado por 3 pessoas: VANILDA DA SILVA MAIA, DÉBORA TAYNIS DE PAULA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icismp.1doc.com.br/verificacao/1BCF-086E-33ED-3902> e informe o código 1BCF-086E-33ED-3902





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75
Rua Padre Gregório, 187 Centro
CEP: 35.488-000 Itaguara-MG Telefax: (31) 3184-1232
www.itaguara.mg.gov.br contratositaguara@gmail.com

PROCESSO: 229/2025

DISPENSA: 74/2025

identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos seguintes serviços:

1.1. Procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos que não estejam contempladas pela cota mensal do município estabelecida pela ICISMEP, nem pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da Federação, podendo a prestação de serviços ocorrer em unidades da ICISMEP, unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas ou dentro de unidades do CONTRATANTE;

1.2. Assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar (serviços médicos) em unidade(s) de saúde situada(s) no município do CONTRATANTE; e

1.3. Procedimentos ambulatoriais e hospitalares inseridos na Programação Pactuada e Integrada do Sistema Único de Saúde - PPI/SUS e demais projetos e programas especiais estabelecidos pelos governos Estadual e Federal.

§1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro), de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e da demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse CONTRATO, observando o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

1.2. Especificações e quantidades:

TABELA DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANEJAMENTO 2026					
ESPECIALIDADE MÉDICA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviços/Atividades realizadas por Profissional Médico - Cirurgião Geral	UNID.	50,00	R\$ 160,38	R\$ 8.019,00	R\$ 96.228,00
Serviços/Atividades realizadas por Profissional Médico - Pequenas Cirurgias	UNID.	20,00	R\$ 240,57	R\$ 4.811,40	R\$ 57.736,80
Serviços/Atividades realizadas por Profissional Médico - Ginecologista	UNID.	100,00	R\$ 133,65	R\$ 13.365,00	R\$ 160.380,00
	MÊS	1,00	R\$ 26.462,63	R\$ 26.462,63	R\$ 317.551,56
Serviços/Atividades realizadas por Profissional Médico - Colposcopia	UNID.	5,00	R\$ 267,30	R\$ 1.336,50	R\$ 16.038,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 Centro

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br contratositaguara@gmail.com

PROCESSO: 229/2025

DISPENSA: 74/2025



Serviços/Atividades realizadas por Profissional Médico - Coleta de Citologia	UNID.	35,00	R\$ 160,38	R\$ 5.613,30	R\$ 67.359,60
Serviços/Atividades realizadas por Profissional Médico - CAF	UNID.	2,00	R\$ 801,90	R\$ 1.603,80	R\$ 19.245,60
Serviços/Atividades realizadas por Profissional Médico - Coleta de Biópsia	UNID.	5,00	R\$ 267,30	R\$ 1.336,50	R\$ 16.038,00
Serviços/Atividades realizadas por Profissional Médico - Cardiologista	UNID.	16,00	R\$ 334,12	R\$ 5.345,92	R\$ 64.151,04
Serviços/Atividades realizadas por Profissional Médico - Ortopedista	UNID.	80,00	R\$ 133,65	R\$ 10.692,00	R\$ 128.304,00
Serviços/Atividades realizadas por Profissional Médico - Pediatra	CONSULTA	350,00	R\$ 187,11	R\$ 65.488,50	R\$ 785.862,00
Serviços/Atividades realizadas por Profissional Médico - Psiquiatria	MÊS	1,00	R\$ 16.083,40	R\$ 16.083,40	R\$ 193.000,80
	CONSULTA	48,00	R\$ 133,65	R\$ 6.415,20	R\$ 76.982,40
Serviços/Atividades realizadas por Profissional Médico - Reumatologista	UNID.	10,00	R\$ 267,30	R\$ 2.673,00	R\$ 32.076,00
Serviços/Atividades realizadas por Profissional Médico - Ultrassom	UNID.	80,00	R\$ 133,65	R\$ 10.692,00	R\$ 128.304,00
Serviços/Atividades realizadas por Profissional Médico - Urologista	UNID.	10,00	R\$ 160,38	R\$ 1.603,80	R\$ 19.245,60
Serviços Ambulatoriais e Cirúrgicos	UNID.	CONFORME DEMANDA	CONFORME TABELA GERAL DE PROCEDIMENTOS	R\$ 8.333,33	R\$ 99.999,96
			Total	R\$ 189.875,28	R\$ 2.278.503,36

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Instituição **CONTRATADA**.

§1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais da Instituição **CONTRATADA**:

I - O profissional que tenha vínculo de empregado com a **CONTRATADA**;

II - O profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços à **CONTRATADA**;

III - O profissional/empresa credenciado pela **CONTRATADA** para execução complementar do objeto deste **CONTRATO**.

§2º. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**.

§3º. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto, contratado ou credenciado, em razão da execução deste **CONTRATO**.

§4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75
Rua Padre Gregório, 187 Centro
CEP: 35.488-000 Itaguara-MG Telefax:(31) 3184-1232
www.itaguara.mg.gov.br contratositaguara@gmail.com

PROCESSO: 229/2025

DISPENSA: 74/2025

§5º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

§6º. A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

3.1. RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS:

a) A prestação de serviços eletivos de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (Cláusula Primeira, 1.1), dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, via correspondência eletrônica (e-mail) ou postal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS do **CONTRATANTE** para o gestor do Contrato na **CONTRATADA**;

b) O setor competente da **CONTRATADA** verificará a possibilidade de atendimento da demanda requerida de acordo com a capacidade operacional e de instalação da Instituição, além da existência de empenho prévio por parte do **CONTRATANTE** e a inexistência de débitos do mesmo para com a **CONTRATADA**;

c) Ultrapassadas as disposições contidas no item “b”, o responsável pela agenda disponibilizará vagas de atendimentos que deverão ser agendadas pelo **CONTRATANTE** através do sistema informatizado da **CONTRATADA**;

c.1 - A marcação deverá ser realizada exclusivamente no sistema da ICISMEP através do sítio oficial www.icismep.mg.gov.br, link “Acesso Regulação” ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser indicado pela **CONTRATADA**.

c.2 - A inclusão ou exclusão de usuários do sistema serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, através de pedido formal, contendo nome completo do responsável, CPF, cargo e nº de matrícula.

c.3 - Aos usuários indicados será fornecido *login* e senha de acesso.

c.4 – É de responsabilidade exclusiva do município a utilização do sistema, bem como, a marcação dos pacientes, não competindo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelos atos promovidos no sistema pelo **CONTRATANTE**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 Centro

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br contratositaguara@gmail.com

PROCESSO: 229/2025

DISPENSA: 74/2025



c.5 - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** as marcações de procedimentos de guias emitidas pela ICISMEP, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

d) Após o preenchimento dos itens obrigatórios para a marcação de usuários, caberá ao **CONTRATANTE** emitir "*COMPROVANTE DE MARCAÇÃO*" que deverá ser entregue ao paciente que realizará o procedimento em data, horário e local indicado pela **CONTRATADA**;

e) O documento "*COMPROVANTE DE MARCAÇÃO*" descriminará informações referentes a data do agendamento, horários, profissional médico que realizará o atendimento, bem como procedimentos de preparos ou orientação para a realização do ato médico;

e.1 - É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** realizar a entrega do "*COMPROVANTE DE MARCAÇÃO*" do paciente, bem como, instruir o paciente quanto aos preparos necessários para a realização do procedimento médico.

e.2 - O usuário que não realizar o preparo, ou que realizar o preparo inadequadamente, não será submetido a atividade médica marcada.

e.3 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela falta de atendimento de usuários que não realizaram as instruções de preparo indicados no formulário "*COMPROVANTE DE MARCAÇÃO*".

f) Os usuários que não comparecerem na data, local e unidades indicadas para a realização do procedimento com até 15 (quinze) minutos de tolerância não serão atendidos;

g) Nas hipóteses de não atendimento, seja pelo disposto no item e.2, seja pelo disposto na letra "f", deverá o usuário retornar ao setor de regulação do **CONTRATANTE** que promoverá novo agendamento dentro de sua disponibilidade(agenda);

h) Após a realização dos procedimentos agendados, caso seja detectada a necessidade de realização de novo procedimento ou a execução de cirurgia, cuja solicitação tenha ocorrido pelo profissional que o atendeu, o usuário retornará ao município **CONTRATANTE**, munido do formulário de pedido/requisição médica, devendo apresentar ao setor de regulação para agendamento;

i) Caso detectado que o procedimento ou a cirurgia requerida conforme letra "h" deverá ser realizado(a) com prioridade de Urgência (PU) a **CONTRATADA** reterá o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia, emitindo automaticamente o agendamento;

i.1 - Os pedidos descritos neste subitem só serão marcados automaticamente caso o **CONTRATANTE** detenha vagas em agenda ou saldo disponível para marcação de Urgências no caso de requisição médica ou PPI Cirúrgica para as guias de cirurgia, e não estejam inadimplentes com a Instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 Centro

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br contratosituaguara@gmail.com

PROCESSO: 229/2025

DISPENSA: 74/2025

i.2 - Na impossibilidade de agendamento como descrito no item i.1, a **CONTRATADA** encaminhará o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia ao **CONTRATANTE**.

i.3 - Na hipótese descrita no item i.2 é de responsabilidade do município **CONTRATANTE** proceder a gestão sobre o procedimento caracterizado como “*Prioridade de Urgência*” e procedimentos cirúrgicos;

j) Os procedimentos e/ou serviços serão executados no Centro de Especialidades do Hospital ICISMEP 272 Joias ou em outro local designado pelas partes, conforme sua programação e/ou capacidade de atendimento.

3.2. RELATIVAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR (SERVIÇOS MÉDICOS):

a) Os serviços de assistência à saúde (Cláusula Primeira, item 1.2) serão executados exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município **CONTRATANTE**;

b) A prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, item 1.2, dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS para o gestor deste contrato na ICISMEP;

b.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** emitir Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias do início da prestação, indicando as atividades que serão executadas, bem como prazo de execução (prestação de serviço), quantidade, valor unitário e valor total e local de prestação de serviço, atentando-se aos valores disponibilizados na *Tabela de Serviços Médicos nos Municípios/entes não consorciados ao ICISMEP*, constante no Anexo I do presente Contrato.

c) A **CONTRATADA** realizará os serviços conforme autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**, podendo, inclusive, suspender o serviço, ainda que sua natureza seja de forma continuada, após cumprida as designações estabelecidas na autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho;

d) É de responsabilidade do Município **CONTRATANTE** fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo, até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos mesmos (período de prestação dos serviços estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço) relatório de serviços com planilha descritiva comprovando os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos serviços executados pelos profissionais





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 Centro

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br contratositaguara@gmail.com

PROCESSO: 229/2025

DISPENSA: 74/2025



médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS do **CONTRATANTE**, bem como corrigir inconsistências apontadas pela **CONTRATADA**, se o caso;

e) Na falta de emissão dos documentos descritos na letra “d”, ou de justificativas pertinentes sobre o atraso apresentadas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, considerando a média dos serviços prestados nos últimos 3 (três) meses, poderá emitir Nota Fiscal com valor estimativo, que deverá ser quitado pelo **CONTRATANTE**;

e.1 - As devidas compensações financeiras, seja pelo pagamento a maior, seja pelo pagamento a menor, serão processadas no mês subsequente.

f) As atividades que demandem carga horária específica de serviço deverão ser executadas em sua plenitude, podendo, caso não cumprida na sua integralidade, ser remunerada proporcionalmente às horas executadas.

3.3. RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES INSERIDOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

a) Na prestação dos serviços delineados na Cláusula Primeira, item 1.3, do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento eletivo;

b) Sempre que de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** deverá manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;

c) A **CONTRATADA** deverá zelar para que não se utilize ou permita que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

d) A **CONTRATADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

e) A **CONTRATADA** deverá justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA** realizará apenas os serviços constantes na autorização de fornecimento/serviço e cópia da nota de empenho, encaminhadas pela SMS do **CONTRATANTE**, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**;

4.2. Realizar os procedimentos e/ou serviços respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75
Rua Padre Gregório, 187 Centro
CEP: 35.488-000 Itaguara-MG Telefax: (31) 3184-1232
www.itaguara.mg.gov.br contratositaguara@gmail.com

PROCESSO: 229/2025

DISPENSA: 74/2025

- 4.3. Tratando-se de atividades realizadas em unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas, caberá à **CONTRATADA** fiscalizar e acompanhar os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso os serviços não estejam sendo realizados a contento;
- 4.4. Responsabilizar-se pela contratação de todo e qualquer profissional necessário à Prestação de Serviços delineados neste CONTRATO;
- 4.5. Notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO;
- 4.6. Executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do CONTRATO;
- 4.7. Excluir-se da responsabilidade da **CONTRATADA** o descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei;
- 4.8. Aceitar as condições de remuneração constante nas *Tabela(s) Oficial(is) de Serviços de Saúde da ICISMEP* anexa, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 5.1. Constituem responsabilidades do **CONTRATANTE**:
- 5.1.1. Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;
- 5.1.2. Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pela **CONTRATADA** ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;
- 5.1.3. Utilizar o sistema informatizado da **CONTRATADA** de forma responsável, mantendo sigilo das informações disponibilizadas, exceto em documentos que por sua própria natureza não exija sigilo;
- 5.1.4. Requerer a prestação de serviço elencada na Cláusula Primeira, item 1.2, indicando a unidade de saúde que deverá ser prestado o mesmo;
- 5.1.5. Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- 5.1.6. Comunicar à **CONTRATADA** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- 5.1.7. Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75
Rua Padre Gregório, 187 Centro
CEP: 35.488-000 Itaguara-MG Telefax: (31) 3184-1232
www.itaguara.mg.gov.br contratositaguara@gmail.com

PROCESSO: 229/2025

DISPENSA: 74/2025



5.1.8. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

5.1.9. Acompanhar a execução física e financeira do presente CONTRATO, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços;

5.1.9.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMS do **CONTRATANTE** acompanhar a execução do CONTRATO, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** e atestar formalmente a conformidade de execução, com o “*de acordo*” para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor deste CONTRATO corresponde à importância global de **R\$ 2.278.503,36 (Dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos)** que serão manejados e distribuídos **MENSALMENTE** sob demanda do **CONTRATANTE** e disponibilidade da **CONTRATADA**, mediante solicitações e agendamentos prévios.

6.2. O valor estabelecido no *caput* desta Cláusula refere-se ao teto financeiro do CONTRATO.

6.3. O valor estipulado no *caput* desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao **CONTRATANTE** acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pela **CONTRATADA**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

6.4. Os valores individualizados de cada serviço prestado são aqueles aprovados nas *Tabela(s) Oficial(is) de Serviço(s) de Saúde da ICISMEP* e serão discriminados nos documentos de cobrança, sendo que as tabelas contendo os valores vigentes por ocasião da assinatura deste instrumento são repassadas, também neste ato, ao **CONTRATANTE**, fazendo parte integrante deste instrumento.

6.5. O valor total deste CONTRATO (Teto Financeiro) poderá ser alterado nas condições estabelecidas no §2º, da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 10.302.0042.2096.3.3.72.39.00, ficha 71, fonte 1500 (Próprio); 10.302.0042.2096.3.3.72.39.00, ficha 71, fonte 1.600 (Federal); 10.302.0042.2096.3.3.72.39.00, ficha 71, fonte 1.621 (Estadual). (Exercício 2025).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75
Rua Padre Gregório, 187 Centro
CEP: 35.488-000 Itaguara-MG Telefax:(31) 3184-1232
www.itaguara.mg.gov.br contratositaguara@gmail.com

PROCESSO: 229/2025

DISPENSA: 74/2025

7.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente (2026) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Os valores mensais afetos à execução deste CONTRATO serão pagos mediante a apresentação de documentos de cobrança/notas fiscais pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária:

a) O serviço descrito no Item 1.1, da Cláusula Primeira, será atestado por intermédio de planilhas comprobatórias encaminhadas ao Serviço de Regulação da SMS do **CONTRATANTE**, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares até o 5º dia útil subsequente ao mês de realização dos mesmos.

a.1 - Caso seja de interesse do **CONTRATANTE** a emissão de relatório detalhado com nome do paciente atendido, data, horário, médico e procedimento realizado, caberá ao mesmo acessar o sistema informatizado da ICISMEP, consultando o site oficial da Instituição www.cismep.com.br, link “Acesso Regulação” para a realização da consulta, onde estarão disponíveis todas as informações detalhadas.

b) Os serviços descritos no item 1.2, da Cláusula Primeira, serão comprovados pelo município **CONTRATANTE**, conforme autorizado previamente em documento próprio, através de relatório de serviços com planilha descritiva, contendo os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS do **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos mesmos (período de prestação dos serviços estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço).

b.1 - Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre o a Autorização de Serviço e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao setor competente do município **CONTRATANTE** para correção.

b.2 - O prazo de correção pelo **CONTRATANTE** será de até 2 (dois) dias úteis, ficando pendente a emissão da Nota Fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 Centro

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br contratositaguara@gmail.com

PROCESSO: 229/2025

DISPENSA: 74/2025



b.3 - Enfrentadas as situações previstas neste item e seus subitens, será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a não quitação dos prestadores de serviço contratados para atendimento ao município, inclusive as consequências decorrentes do atraso.

c) Após o encaminhamento dos documentos comprobatórios especificados nas letras “a” e “b” a ICISMEP remeterá ao **CONTRATANTE** documentos de cobrança/nota fiscal conforme prazos a seguir:

c.1 - Para os serviços designados no item 1.1, da Cláusula Primeira, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

c.2 - Para os serviços designados no item 1.2, da Cláusula Primeira, até o 2º dia útil subsequente à entrega das informações estabelecidas na letra “b”.

d) A emissão por parte da **CONTRATADA** do documento fiscal de cobrança dos serviços descritos no item 1.2, da Cláusula Primeira, está atrelada à apresentação da nota de empenho e relatório de serviços com planilha descritiva de serviços médicos devidamente assinados pelo Gestor Municipal.

e) A Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal dos serviços constantes no item 1.1, da Cláusula Primeira, constará o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de serviços, o local de realização dos procedimentos e/ou serviços, com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos, com nomes e assinaturas de pacientes ou de seus acompanhantes/representantes legais.

f) A remuneração pelos serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados na(s) *Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da Instituição*, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/nota fiscal.

g) Quando se tratar de procedimentos cujos recursos financeiros sejam oriundos do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, obriga-se o **CONTRATANTE** a efetivar a liberação dos recursos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

h) No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** os encargos, juros e multa previstos no *caput* desta Cláusula Oitava.

i) A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como, atendimento nas unidades do município demandante, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 Centro

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br contratositaguara@gmail.com

PROCESSO: 229/2025

DISPENSA: 74/2025

CLÁUSULA NONA – DA(S) TABELA(S) OFICIAL(AIS) DE SERVIÇO(S) DE SAÚDE

DA ICISMEP:

9.1. Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO são estipulados por meio de Tabelas Próprias do Consórcio e poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem ou possam afetar a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características assistenciais da região em que os mesmos são demandados.

9.2. Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da ICISMEP, deve haver comunicação ao **CONTRATANTE**, incorporando-se as mesmas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§3º. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§4º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma análoga, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§5º. A gestão e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão a cargo dos seguintes servidores indicados pela **CONTRATANTE**:

- a) Gestora do Contrato: Elizângela Rezende Marques;
- b) Fiscal do Contrato: Joviana Custódia de Moura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 Centro

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br contratositaguara@gmail.com

PROCESSO: 229/2025

DISPENSA: 74/2025



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

As partes, no caso de mora ou inadimplemento de obrigações de pagar e/ou fazer, ficarão sujeitas ao ressarcimento dos danos provocados à outra e/ou penalidades previstas em lei, cuja incidência deverá os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que a **CONTRATADA** é parte da Administração Indireta do **CONTRATANTE** e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada em procedimento administrativo próprio, observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o **CONTRATANTE** continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente **CONTRATO** será de **01/01/2026** até o dia **31/12/2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

13.2. Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Nona**, que poderá ser processado por apostilamento, desde que o **CONTRATANTE** tenha inequívoca ciência do mesmo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75
Rua Padre Gregório, 187 Centro
CEP: 35.488-000 Itaguara-MG Telefax:(31) 3184-1232
www.itaguara.mg.gov.br contratositaguara@gmail.com

PROCESSO: 229/2025

DISPENSA: 74/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pela **CONTRATADA** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos municípios consorciados à **CONTRATADA**.

15.2. Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Itaguara/MG, 22 de dezembro de 2025.

Eustáquio da Abadia Amaral

Pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba –
ICISMEP

LUAN BRENNER
GONCALVES DE
MORAIS:11710388609

Assinado de forma digital
por LUAN BRENNER
GONCALVES DE
MORAIS:11710388609

Luan Brenner Gonçalves de Moraes
Pelo Município de Itaguara/MG

Assinado por 3 pessoas: VANILDA DA SILVA MAIA, DÉBORA TAYNIS DE PAULA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icismp.1doc.com/hr/verificacao/1BCF-086E-33ED-3902> e informe o código 1BCF-086E-33ED-3902





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 Centro

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br contratositaguara@gmail.com

PROCESSO: 229/2025

DISPENSA: 74/2025

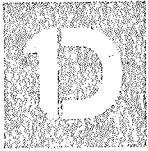


- ANEXO I -

**TABELAS OFICIAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO
PARAOPEBA -
ICISMEP**

Assinado por 3 pessoas: VANILDA DA SILVA MAIA, DÉBORA TAYNIS DE PAULA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1BCF-086E-33ED-3902> e informe o código 1BCF-086E-33ED-3902





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BCF-086E-33ED-3902

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 VANILDA DA SILVA MAIA (CPF 050.XXX.XXX-06) em 23/12/2025 15:21:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

 DÉBORA TAYNIS DE PAULA (CPF 130.XXX.XXX-92) em 29/12/2025 15:01:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

 EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL (CPF 055.XXX.XXX-20) em 30/12/2025 09:03:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://icismep.1doc.com.br/verificacao/1BCF-086E-33ED-3902>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2025

**- SERVIÇOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS
AMBULATORIAIS E HOSPITALARES 2025 -**

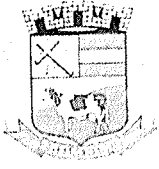
CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BONFIM** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFIM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.: 18.363.945/0001-33, com sede administrativa na Avenida Governador Benedito Valadares, nº 170, bairro centro, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Marconi Marques Parreiras**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 032. XXX. XXX-40, residente e domiciliado no município de Bonfim/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato por seu Diretor Institucional, Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.XXX.XXX-20, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, MG, de conformidade com seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor da ICISMEP, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços:

I - Procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos que não estejam contempladas pela cota mensal do município estabelecida pela ICISMEP, nem pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da Federação, podendo a prestação de serviços ocorrer em unidades da ICISMEP, unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas ou dentro de unidades do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

II - Assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar (serviços médicos) em unidade(s) de saúde situada(s) no município do **CONTRATANTE**; e

III - Procedimentos ambulatoriais e hospitalares inseridos na Programação Pactuada e Integrada do Sistema Único de Saúde - PPI/SUS e demais projetos e programas especiais estabelecidos pelos governos Estadual e Federal.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro), de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e da demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Instituição **CONTRATADA**.

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais da Instituição **CONTRATADA**:

I - o profissional que tenha vínculo de empregado com a **CONTRATADA**;

II - o profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços à **CONTRATADA**;

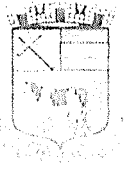
III - o profissional/empresa credenciado pela **CONTRATADA** para execução complementar do objeto deste CONTRATO.

§ 2º. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

§ 3º. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto, contratado ou credenciado, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG



§ 6º. A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

I – RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS:

- a) A prestação de serviços eletivos de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (Cláusula Primeira, I), dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, via correspondência eletrônica (e-mail) ou postal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS do **CONTRATANTE** para o gestor do Contrato na **CONTRATADA**;
- b) O setor competente da **CONTRATADA** verificará a possibilidade de atendimento da demanda requerida de acordo com a capacidade operacional e de instalação da Instituição, além da existência de empenho prévio por parte do **CONTRATANTE** e a inexistência de débitos do mesmo para com a **CONTRATADA**;
- c) Ultrapassadas as disposições contidas no item "b", o responsável pela agenda disponibilizará vagas de atendimentos que deverão ser agendadas pelo **CONTRATANTE** através do sistema informatizado da **CONTRATADA**;

c.1 - A marcação deverá ser realizada exclusivamente no sistema da ICISMEP através do site oficial www.icismep.mg.gov.br, link "Acesso Regulação" ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser indicado pela **CONTRATADA**.

c.2 - A inclusão ou exclusão de usuários do sistema serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, através de pedido formal, contendo nome completo do responsável, CPF, cargo e nº de matrícula.

c.3 - Aos usuários indicados será fornecido *login* e senha de acesso.

c.4 – É de responsabilidade exclusiva do município a utilização do sistema, bem como, a marcação dos pacientes, não competindo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelos atos promovidos no sistema pelo **CONTRATANTE**.

c.5 - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** as marcações de procedimentos de guias emitidas pela ICISMEP, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

- d) Após o preenchimento dos itens obrigatórios para a marcação de usuários, caberá ao **CONTRATANTE** emitir "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**" que deverá ser entregue ao paciente que realizará o procedimento em data, horário e local indicado pela **CONTRATADA**;
- e) O documento "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**" descriminará informações referentes a data do agendamento, horários, profissional médico que realizará o atendimento, bem como procedimentos de preparos ou orientação para a realização do ato médico;
- e.1 - É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** realizar a entrega do "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**" do paciente, bem como, instruir o paciente quanto aos preparos necessários para a realização do procedimento médico.
- e.2 - O usuário que não realizar o preparo, ou que realizar o preparo inadequadamente, não será submetido a atividade médica marcada.
- e.3 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela falta de atendimento de usuários que não realizaram as instruções de preparo indicados no formulário "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**".
- f) Os usuários que não comparecerem na data, local e unidades indicadas para a realização do procedimento com até 15 (quinze) minutos de tolerância não serão atendidos;
- g) Nas hipóteses de não atendimento, seja pelo disposto no item e.2, seja pelo disposto na letra "f", deverá o usuário retornar ao setor de regulação do **CONTRATANTE** que promoverá novo agendamento dentro de sua disponibilidade(agenda);
- h) Após a realização dos procedimentos agendados, caso seja detectada a necessidade de realização de novo procedimento ou a execução de cirurgia, cuja solicitação tenha ocorrido pelo profissional que o atendeu, o usuário retornará ao município **CONTRATANTE**, munido do formulário de pedido/requisição médica, devendo apresentar ao setor de regulação para agendamento;
- i) Caso detectado que o procedimento ou a cirurgia requerido(a) conforme letra "h" deverá ser realizado(a) com prioridade de Urgência (PU) a **CONTRATADA** reterá o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia, emitindo automaticamente o agendamento;
- i.1 - Os pedidos descritos neste subitem só serão marcados automaticamente caso o **CONTRATANTE** detenha vagas em agenda ou saldo disponível para marcação de Urgências no caso de requisição médica ou PPI Cirúrgica para as guias de cirurgia, e não estejam inadimplentes com a Instituição;
- i.2 - Na impossibilidade de agendamento como descrito no item i.1, a **CONTRATADA** encaminhará o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia ao **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG



i.3 - Na hipótese descrita no item i.2 é de responsabilidade do município **CONTRATANTE** proceder a gestão sobre o procedimento caracterizado como "*Prioridade de Urgência*" e procedimentos cirúrgicos;

- j) Os procedimentos e/ou serviços serão executados no Centro de Especialidades do Hospital ICISMEP 272 Joias ou em outro local designado pelas partes, conforme sua programação e/ou capacidade de atendimento.

II – RELATIVAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR (SERVIÇOS MÉDICOS):

- a) Os serviços de assistência à saúde (Cláusula Primeira, item II) serão executados exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município **CONTRATANTE**;

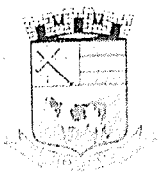
- b) A prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, item II, dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS para o gestor deste contrato na ICISMEP;

b.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** emitir Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias do início da prestação, indicando as atividades que serão executadas, bem como prazo de execução (prestação de serviço), quantidade, valor unitário e valor total e local de prestação de serviço, atentando-se aos valores disponibilizados na *Tabela de Serviços Médicos nos Municípios/entes não consorciados ao ICISMEP*, constante no Anexo II do presente Contrato.

- c) A **CONTRATADA** realizará os serviços conforme autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**, podendo, inclusive, suspender o serviço, ainda que sua natureza seja de forma continuada, após cumprida as designações estabelecidas na autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho;

- d) É de responsabilidade do Município **CONTRATANTE** fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo, até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos mesmos (período de prestação dos serviços estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço) relatório de serviços com planilha descritiva comprovando os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS do **CONTRATANTE**, bem como corrigir inconsistências apontadas pela **CONTRATADA**, se o caso;

- e) Na falta de emissão dos documentos descritos na letra "d", ou de justificativas pertinentes sobre o atraso apresentadas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, considerando a média dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

prestados nos últimos 3 (três) meses, poderá emitir Nota Fiscal com valor estimativo, que deverá ser quitado pelo **CONTRATANTE**;

e.1 - As devidas compensações financeiras, seja pelo pagamento a maior, seja pelo pagamento a menor, serão processadas no mês subsequente.

- f) As atividades que demandem carga horária específica de serviço deverão ser executadas em sua plenitude, podendo, caso não cumprida na sua integralidade, ser remunerada proporcionalmente às horas executadas.

III – RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES INSERIDOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

- a) Na prestação dos serviços delineados na Cláusula Primeira, item III, do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento eletivo;
- b) Sempre que de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** deverá manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;
- c) A **CONTRATADA** deverá zelar para que não se utilize ou permita que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) A **CONTRATADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- e) A **CONTRATADA** deverá justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

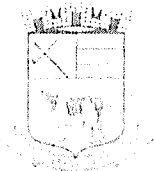
I - A **CONTRATADA** realizará apenas os serviços constantes na autorização de fornecimento/serviço e cópia da nota de empenho, encaminhadas pela SMS do **CONTRATANTE**, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**;

II - realizar os procedimentos e/ou serviços respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades;

III - tratando-se de atividades realizadas em unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas, caberá à **CONTRATADA** fiscalizar e acompanhar os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso os serviços não estejam sendo realizados a contento;

IV - responsabilizar-se pela contratação de todo e qualquer profissional necessário à Prestação de Serviços delineados neste CONTRATO;

V - notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG



VI - executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do CONTRATO;

VII - excluir-se da responsabilidade da **CONTRATADA** o descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei;

VIII – aceitar as condições de remuneração constante nas *Tabela(s) Oficial(is) de Serviços de Saúde da ICISMEP* anexa, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Constituem responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I – efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;

II – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pela **CONTRATADA** ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;

III- utilizar o sistema informatizado da **CONTRATADA** de forma responsável, mantendo sigilo das informações disponibilizadas, exceto em documentos que por sua própria natureza não exija sigilo;

IV - requerer a prestação de serviço elencada na Cláusula Primeira, item II, indicando a unidade de saúde que deverá ser prestado o mesmo;

V - propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

VI – comunicar à **CONTRATADA** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

VII – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

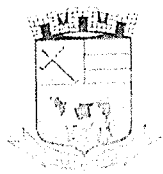
VIII – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

IX - acompanhar a execução física e financeira do presente CONTRATO, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços;

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMS do **CONTRATANTE** acompanhar a execução do CONTRATO, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** e atestar formalmente a conformidade de execução, com o “de acordo” para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O valor deste CONTRATO corresponde à importância global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) que serão manejados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

distribuídos MENSALMENTE sob demanda do **CONTRATANTE** e disponibilidade da **CONTRATADA**, mediante solicitações e agendamentos prévios.

§ 1º. O valor estabelecido no *caput* desta Cláusula refere-se ao teto financeiro do CONTRATO.

§ 2º. O valor estipulado no *caput* desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao **CONTRATANTE** acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pela **CONTRATADA**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

§ 3º. Os valores individualizados de cada serviço prestado são aqueles aprovados nas *Tabela(s) Oficial(is) de Serviço(s) de Saúde da ICISMEP* e serão discriminados nos documentos de cobrança, sendo que as tabelas contendo os valores vigentes por ocasião da assinatura deste instrumento são repassadas, também neste ato, ao **CONTRATANTE**, fazendo parte integrante deste instrumento.

§ 4º. O valor total deste CONTRATO (Teto Financeiro) poderá ser alterado nas condições estabelecidas no § 2º, da Cláusula Primeira, sem submissão a percentual limitativo - senão à capacidade operacional da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 02.04.01.10.302.0434.2077.3.3.93.39.00

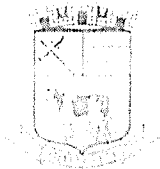
CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os valores mensais afetos à execução deste CONTRATO serão pagos mediante a apresentação de documentos de cobrança/notas fiscais pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária:

- a) O serviço descrito no Item I, da Cláusula Primeira, será atestado por intermédio de planilhas comprobatórias encaminhadas ao Serviço de Regulação da SMS do **CONTRATANTE**, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares até o 5º dia útil subsequente ao mês de realização dos mesmos.

a.1 - Caso seja de interesse do **CONTRATANTE** a emissão de relatório detalhado com nome do paciente atendido, data, horário, médico e procedimento realizado, caberá ao mesmo acessar o sistema informatizado da ICISMEP, consultando o sítio oficial da Instituição www.cismep.com.br, link "Acesso Regulação" para a realização da consulta, onde estarão disponíveis todas as informações detalhadas.

- b) Os serviços descritos no item II, da Cláusula Primeira, serão comprovados pelo município **CONTRATANTE**, conforme autorizado previamente em documento próprio, através de relatório de serviços com planilha descritiva, contendo os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG



Gestor da SMS do **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos mesmos (período de prestação dos serviços estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço).

b.1 - Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre o a Autorização de Serviço e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao setor competente do município **CONTRATANTE** para correção.

b.2 - O prazo de correção pelo **CONTRATANTE** será de até 2 (dois) dias úteis, ficando pendente a emissão da Nota Fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da **CONTRATADA**.

b.3 - Enfrentadas as situações previstas neste item e seus subitens, será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a não quitação dos prestadores de serviço contratados para atendimento ao município, inclusive as consequências decorrentes do atraso.

c) Após o encaminhamento dos documentos comprobatórios especificados nas letras "a" e "b" a ICISMEP remeterá ao **CONTRATANTE** documentos de cobrança/nota fiscal conforme prazos a seguir:

c.1 - Para os serviços designados no item I, da Cláusula Primeira, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

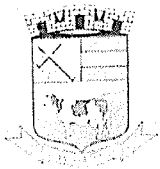
c.2 - Para os serviços designados no item II, da Cláusula Primeira, até o 2º dia útil subsequente à entrega das informações estabelecidas na letra "b".

d) A emissão por parte da **CONTRATADA** do documento fiscal de cobrança dos serviços descritos no item II, da Cláusula Primeira, está atrelada à apresentação da nota de empenho e relatório de serviços com planilha descritiva de serviços médicos devidamente assinados pelo Gestor Municipal.

e) A Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal dos serviços constantes no item I, da Cláusula Primeira, constará o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de serviços, o local de realização dos procedimentos e/ou serviços, com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos, com nomes e assinaturas de pacientes ou de seus acompanhantes/representantes legais.

f) A remuneração pelos serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados na(s) *Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da Instituição*, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/nota fiscal.

g) Quando se tratar de procedimentos cujos recursos financeiros sejam oriundos do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

âmbito do Sistema Único de Saúde, obriga-se o **CONTRATANTE** a efetivar a liberação dos recursos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

- h) No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** os encargos, juros e multa previstos no *caput* desta Cláusula Oitava.
- i) A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como, atendimento nas unidades do município demandante, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA NONA – DA(S) TABELA(S) OFICIAL(AIS) DE SERVIÇO(S) DE SAÚDE DA ICISMEP:

Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO são estipulados por meio de Tabelas Próprias do Consórcio e poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem ou possam afetar a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características assistenciais da região em que os mesmos são demandados.

Parágrafo único. Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da ICISMEP, deve haver comunicação ao **CONTRATANTE**, incorporando-se as mesmas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

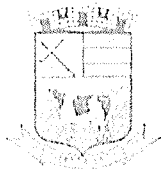
§ 1º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 3º. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 4º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma análoga, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

W
J. J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

As partes, no caso de mora ou inadimplemento de obrigações de pagar e/ou fazer, ficarão sujeitas ao ressarcimento dos danos provocados à outra e/ou penalidades previstas em lei, cuja incidência deverá os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que a **CONTRATADA** é parte da Administração Indireta do **CONTRATANTE** e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada em procedimento administrativo próprio, observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o **CONTRATANTE** continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de **02/12/2025** até o dia **31/12/2026** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

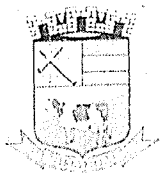
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Nona**, que poderá ser processado por apostilamento, desde que o **CONTRATANTE** tenha inequívoca ciência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pela **CONTRATADA** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de

reuniões periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos municípios consorciados à **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

II – Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

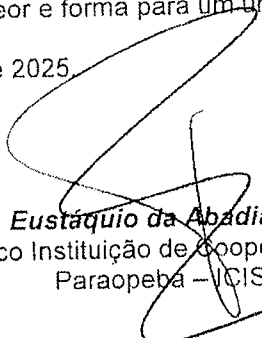
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Bonfim, 02 de dezembro de 2025.


DÉBORA TAYNIS DE PAULA
Coordenador Técnico do ICISMEP
Dir. Jurídica e Integ. Administrativa
OAB/MG:233.469


Eustáquio da Abadia Amaral

Pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio
Paraopeba – ICISMEP


Marconi Marques Parreiras
Pelo Município de Bonfim/MG


Vanilde da Silva Mala
Matrícula 1718
ICISMEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG



- ANEXO I -

**TABELAS OFICIAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO
MÉDIO PARAÓPEBA -
ICISMEP**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 004/2026 - SMS - ICISMEP

**PLANTÕES E PROCEDIMENTOS ELETIVOS
AMBULATORIAIS E HOSPITALARES 2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG E A
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO
INTERMUNICIPAL DO MÉDIO
PARAOPEBA – ICISMEP.**

MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.784.720/0001-25, com sede administrativa na Rua Barão de Piumhi, n. 121, Centro, CEP: 35.570-172, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **LAERCIO DOS REIS GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 761.371.396-20, residente e domiciliado no município de Formiga/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, município de São João de Bicas-MG, neste ato por seu Diretor Geral, Sr. **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, de conformidade com seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor da ICISMEP, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços:

I - Procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos que não estejam contempladas pela cota mensal do município estabelecida pela ICISMEP, nem pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em

eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da Federação, podendo a prestação de serviços ocorrer em unidades da ICISMEP, unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas ou dentro de unidades do CONTRATANTE;

II - Assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar (plantões) em unidade(s) de saúde situada(s) no município do **CONTRATANTE**; e

III - Procedimentos ambulatoriais e hospitalares inseridos na Programação Pactuada e Integrada do Sistema Único de Saúde - PPI/SUS e demais projetos e programas especiais estabelecidos pelos governos Estadual e Federal.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e da demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Instituição **CONTRATADA**.

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais da Instituição **CONTRATADA**:

I - o profissional que tenha vínculo de empregado com a **CONTRATADA**;

II - o profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços à **CONTRATADA**;

III - o profissional/empresa credenciado pela **CONTRATADA** para execução complementar do objeto deste CONTRATO.

§ 2º. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

§ 3º. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto, contratado ou credenciado, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

§ 6º. A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

I – RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS:

- a) A prestação de serviços eletivos de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (Cláusula Primeira, I), dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, via correspondência eletrônica (e-mail) ou postal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS do **CONTRATANTE** para o gestor do Contrato a **CONTRATADA**;
- b) O setor competente da **CONTRATADA** verificará a possibilidade de atendimento da demanda requerida de acordo com a capacidade operacional e de instalação da Instituição, além da existência de empenho prévio por parte do **CONTRATANTE** e a inexistência de débitos do mesmo para com a **CONTRATADA**;
- c) Ultrapassadas as disposições contidas no item “b”, o responsável pela agenda disponibilizará vagas de atendimentos que deverão ser agendadas pelo **CONTRATANTE** através do sistema informatizado da **CONTRATADA**;
 - c.1 - A marcação deverá ser realizada exclusivamente no sistema do ICISMEP através do site oficial www.cismep.com.br, link “Acesso Regulação” ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser indicado pela **CONTRATADA**.
 - c.2 - A inclusão ou exclusão de usuários do sistema serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, através de pedido formal, contendo nome completo do responsável, CPF, cargo e nº de matrícula.

c.3 - Aos usuários indicados será fornecido *login* e senha de acesso.

c.4 – É de responsabilidade exclusiva do município a utilização do sistema, bem como, a marcação dos pacientes, não competindo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelos atos promovidos no sistema pelo **CONTRATANTE**.

c.5 - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** as marcações de procedimentos de guias emitidas pelo ICISMEP, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

d) Após o preenchimento dos itens obrigatórios para a marcação de usuários, caberá ao **CONTRATANTE** emitir "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**" que deverá ser entregue ao paciente que realizará o procedimento em data, horário e local indicado pela **CONTRATADA**;

e) O documento "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**" discriminará informações referentes a data do agendamento, horários, profissional médico que realizará o atendimento, bem como procedimentos de preparos ou orientação para a realização do ato médico;

e.1 - É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** realizar a entrega do "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**" do paciente, bem como, instruir o paciente quanto aos preparos necessários para a realização do procedimento médico.

e.2 - O usuário que não realizar o preparo, ou que realizar o preparo inadequadamente, não será submetido a atividade médica marcada.

e.3 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela falta de atendimento de usuários que não realizaram as instruções de preparo indicados no formulário "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**".

f) Os usuários que não comparecerem na data, local e unidades indicadas para a realização do procedimento com até 15 (quinze) minutos de tolerância não serão atendidos;

g) Nas hipóteses de não atendimento, seja pelo disposto nos itens e.2 e na letra "f", deverá o usuário retornar ao setor de regulação do **CONTRATANTE** que promoverá novo agendamento dentro de sua disponibilidade(agenda);

h) Após a realização dos procedimentos agendados, caso seja detectada a necessidade de realização de novo procedimento ou a execução de cirurgia,

cuja solicitação tenha ocorrido pelo profissional que o atendeu, o usuário retornará ao município **CONTRATANTE**, munido do formulário de pedido/requisição médica, devendo apresentar ao setor de regulação para agendamento;

- i) Caso detectado que o procedimento ou a cirurgia requerido(a) conforme letra "h" deverá ser realizado(a) com prioridade de Urgência (PU) a **CONTRATADA** reterá o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia, emitindo automaticamente o agendamento;

i.1 - Os pedidos descritos neste subitem só serão marcados automaticamente caso o **CONTRATANTE** detenha vagas em agenda ou saldo disponível para marcação de Urgências no caso de requisição médica ou PPI Cirúrgica para as guias de cirurgia, e não estejam inadimplentes com a Instituição;

i.2 - Na impossibilidade de agendamento como descrito no item i.1, a **CONTRATADA** encaminhará o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia ao **CONTRATANTE**.

i.3 - Na hipótese descrita no item i.1, é de responsabilidade do município **CONTRATANTE** proceder a gestão sobre o procedimento caracterizado como "*Prioridade de Urgência*" e procedimentos cirúrgicos;

- j) Os procedimentos e/ou serviços serão executados no Centro de Especialidades do Hospital ICISMEP 272 Joias ou em outro local designado pelas partes, conforme sua programação e/ou capacidade de atendimento.

II – RELATIVAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR (PLANTÕES):

- a) Os serviços de assistência à saúde (Cláusula Primeira, item II) serão executados exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município **CONTRATANTE**;
- b) A prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, item II, dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS para o gestor deste contrato na ICISMEP;

b.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** emitir Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias do início da prestação, indicando as atividades que serão executadas, bem como prazo de execução (prestação de serviço), quantidade, valor unitário e valor total e local de prestação

de serviço, atentando-se aos valores disponibilizados na *Tabela de Serviços Médicos (Plantões)* do ICISMEP, constante no Anexo II do presente Contrato.

- c) A **CONTRATADA** realizará os serviços conforme autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**, podendo, inclusive, suspender o serviço, ainda que sua natureza seja de forma continuada, após cumprida as designações estabelecidas na autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho;
- d) É de responsabilidade do Município **CONTRATANTE** fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo, até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos mesmos (período de prestação dos serviços estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço) relatório de serviços com planilha descritiva comprovando os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS do **CONTRATANTE**, bem como corrigir inconsistências apontadas pela **CONTRATADA**, se for o caso;
- e) Na falta de emissão dos documentos descritos na letra “d”, ou de justificativas pertinentes sobre o atraso apresentadas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, considerando a média dos serviços prestados nos últimos 3 (três) meses, poderá emitir Nota Fiscal com valor estimativo, que deverá ser quitado pelo **CONTRATANTE**;
- e.1 - As devidas compensações financeiras, seja pelo pagamento a maior, seja pelo pagamento a menor, serão processadas no mês subsequente.
- f) As atividades que demandem carga horária específica de serviço deverão ser executadas em sua plenitude, podendo, caso não cumprida na sua integralidade, ser remunerada proporcionalmente às horas executadas.

III – RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES INSERIDOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

- a) Na prestação dos serviços delineados na Cláusula Primeira, item III, do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento eletivo;
- b) Sempre que de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** deverá manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;

- c) A **CONTRATADA** deverá zelar para que não se utilize ou permita que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) A **CONTRATADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- e) A **CONTRATADA** deverá justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA realizará apenas os serviços constantes na autorização de fornecimento/serviço e cópia da nota de empenho, encaminhadas pela SMS do **CONTRATANTE**, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**;

II – realizar os procedimentos e/ou serviços respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades;

III - tratando-se de atividades realizadas em unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas, caberá à **CONTRATADA** fiscalizar e acompanhar os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso os serviços não estejam sendo realizados a contento;

IV - responsabilizar-se pela contratação de todo e qualquer profissional necessário à Prestação de Serviços delineados neste CONTRATO;

V - notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO;

VI - executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do CONTRATO;

VII - exclui-se da responsabilidade da **CONTRATADA** o descumprimento do contrato, por greve, *blackouts*, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei;

VIII – aceitar as condições de remuneração constante nas *Tabela(s) Oficial(is) de Serviços de Saúde do ICISMEP* anexa, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

IX - executar as ações necessárias à consecução do objeto e cumprir os compromissos sob pena de impactar na avaliação da qualidade e quantidade de serviços contratados;

X - garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.

XI - assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste contrato;

XII - observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do programa as normativas legais vigentes, sejam federais estaduais e municipais;

XIII - cumprir com suas obrigações e responsabilidades bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais estaduais e municipais que regem o presente contrato;

XIV - manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XV - submeter-se à regulação instituída pela CONTRATANTE;

XVI - responder, exclusivamente, por qualquer obrigação administrativa ou judicial, trabalhista ou fiscal, que, porventura, venha a ser gerada na execução do objeto proposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Constituem responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I – efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;

II – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pela **CONTRATADA** ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;

III – propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV - utilizar o sistema informatizado da **CONTRATADA** de forma responsável, mantendo sigilo das informações disponibilizadas, exceto em documentos que por sua própria natureza não exija sigilo;

V - requerer a prestação de serviço elencada na Cláusula Primeira, item II, indicando a unidade de saúde que deverá ser prestado o mesmo;

VI - propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

VII -- comunicar à **CONTRATADA** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

VIII – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

IX – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

X - acompanhar a execução física e financeira do presente CONTRATO, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços;

XI - efetuar o repasse dos recursos financeiros à **CONTRATADA**, em conta específica, observados os serviços efetivamente prestados;

XII - monitorar, através do setor de Regulação, Controle e Auditoria ou outro serviço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, notificando-as para tomada de providências quando necessário e aplicando as sanções cabíveis;

XIII - instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

XIV - analisar e aprovar relatórios apresentados pela **CONTRATADA**, de acordo com o documento descritivo, quando couber;

XV - realizar possíveis ajustes na presente contratualização, mediante termo aditivo, com parecer prévio do Conselho Municipal de Saúde;

XVI- estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

XVII - regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares da **CONTRATADA** por meio das centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

XVIII - apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;

XIX - notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer alterações que interfiram no cumprimento deste contrato;

XX - fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMS do **CONTRATANTE** acompanhar a execução do CONTRATO, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** e atestar formalmente a conformidade de execução, com o "de acordo" para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O valor deste CONTRATO corresponde à importância global de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)** que serão manejados e distribuídos **MENSALMENTE** sob demanda do **CONTRATANTE** e disponibilidade da **CONTRATADA**, mediante solicitações e agendamentos prévios.

§ 1º. O valor estabelecido no *caput* desta Cláusula refere-se ao teto financeiro do CONTRATO.

§ 2º. O valor estipulado no *caput* desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao **CONTRATANTE** acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pela **CONTRATADA**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

§ 3º. Os valores individualizados de cada serviço prestado são aqueles aprovados nas *Tabela(s) Oficial(is) de Serviço(s) de Saúde do ICISMEP* e serão discriminados nos documentos de cobrança, sendo que as tabelas contendo os valores vigentes por ocasião da assinatura deste instrumento são repassadas, também neste ato, ao **CONTRATANTE**, fazendo parte integrante deste instrumento.

§ 4º. O valor total deste CONTRATO (Teto Financeiro) poderá ser alterado nas condições estabelecidas no § 2º, da Cláusula Primeira, sem submissão a percentual limitativo - senão à capacidade operacional da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.302.0009.2063 MANUTENÇÃO DO ICISMEP SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.302.0013.2038 – Manutenção do ICISMEP (CAPS)
3.3.93.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos
1.600.000.0000 – Transferência Fundo a Fundo – SUS Proveniente da União – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.301.0011.2088 – Manutenção do ICISMEP (APS)
3.3.93.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos
Recurso: 1.600.000.0000 – Transferência Fundo a Fundo – SUS Proveniente da União

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os valores mensais afetos à execução deste CONTRATO serão pagos mediante a apresentação de documentos de cobrança/notas fiscais pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária:

- a) O serviço descrito no Item I, da Cláusula Primeira, será atestado por intermédio de planilhas comprobatórias encaminhadas ao Serviço de Regulação da SMS do **CONTRATANTE**, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares até o 5º dia útil subsequente ao mês de realização dos mesmos.

a.1 - Caso seja de interesse do **CONTRATANTE** a emissão de relatório detalhado com nome do paciente atendido, data, horário, médico e procedimento realizado, caberá ao mesmo acessar o sistema informatizado do ICISMEP, consultando o sítio oficial da Instituição www.cismep.com.br, link “Acesso Regulação” para a realização da consulta, onde estarão disponíveis todas as informações detalhadas.

- b) Os serviços descritos no item II, da Cláusula Primeira, serão comprovados pelo município **CONTRATANTE**, conforme autorizado previamente em documento próprio, através de relatório de serviços com planilha descritiva, contendo os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS do **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos mesmos (período de prestação dos serviços estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço).

b.1 - Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre o a Autorização de Serviço e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao setor

competente do município **CONTRATANTE** para correção.

b.2 - O prazo de correção pelo **CONTRATANTE** será de até 2 (dois) dias úteis, ficando pendente a emissão da Nota Fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da **CONTRATADA**.

b.3 - Enfrentadas as situações previstas neste item e seus subitens, será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a não quitação dos prestadores de serviço contratados para atendimento ao município, inclusive as consequências decorrentes do atraso.

- c) Após o encaminhamento dos documentos comprobatórios especificados nas letras "a" e "b" a ICISMEP remeterá ao **CONTRATANTE** documentos de cobrança/nota fiscal conforme prazos a seguir:

c.1 - Para os serviços designados no item I, da Cláusula Primeira, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

c.2 - Para os serviços designados no item II, da Cláusula Primeira, até o 2º dia útil subsequente à entrega das informações estabelecidas na letra "b".

- d) A emissão por parte da **CONTRATADA** do documento fiscal de cobrança dos serviços descritos no item II, da Cláusula Primeira, está atrelada à apresentação da nota de empenho e relatório de serviços com planilha descritiva de serviços médicos devidamente assinados pelo Gestor Municipal.
- e) A Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal dos serviços constantes no item I, da Cláusula Primeira, constará o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de serviços, o local de realização dos procedimentos e/ou serviços, com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos, com nomes e assinaturas de pacientes ou de seus acompanhantes/representantes legais.
- f) A remuneração pelos serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados na(s) *Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da Instituição*, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias subsequentes a apresentação da cobrança/nota fiscal.

f.1) Quando se tratar de procedimentos cujos recursos financeiros sejam oriundos do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, obriga-se o **CONTRATANTE** a efetivar a liberação dos recursos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

- g) No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** os encargos, juros e multa previstos no *caput* desta Cláusula Oitava.

h) A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como, atendimento nas unidades do município demandante, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

II - o valor do repasse está vinculado aos procedimentos realizados e ao desempenho da **CONTRATADA**, conforme legislação vigente.

III - os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

IV - o Gestor/Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

V - o pagamento devido pelo **CONTRATANTE** será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

VI - nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução dos serviços.

VII - todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

VIII - fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

IX - Os dados para faturamento são os seguintes:

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG
CNPJ: 16.784.720/0001-25
INSCR. EST.: ISENTO
RUA BARÃO DE PIUMHI Nº 121- CENTRO
FORMIGA-MG - CEP- 35570.128
TELEFONE: (37) 3329-1807

CLÁUSULA NONA – DA(S) TABELA(S) OFICIAL(AIS) DE SERVIÇO(S) DE SAÚDE DA ICISMEP:

Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO são estipulados por meio de Tabelas Próprias do Consórcio e poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento

geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem ou possam afetar a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características assistenciais da região em que os mesmos são demandados.

Parágrafo único. Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da ICISMEP, deve haver comunicação ao **CONTRATANTE**, incorporando-se às mesmas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

A fiscalização e o acompanhamento do contrato caberão aos servidores nomeados pela Portaria nº 6.317 de 21 de janeiro de 2026.

§ 1º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATANTE** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

§ 3º. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 4º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma análoga, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente,

aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 1º. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do **mesmo**, desde que finalizado e transitado em julgado o procedimento administrativo de apuração das penalidades, sendo vedadas retenções ou cobranças prévias.

§ 2º A aplicação das penalidades aqui previstas, será apurada em procedimento autônomo, não afetando os pagamentos mensais dos serviços, que porventura já tiverem sido realizados ou que encontrarem em execução.

§ 3º. Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que a **CONTRATADA** é parte da Administração Indireta do **CONTRATANTE** e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o **CONTRATANTE** continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de **01/02/2026** até o dia **31/12/2026**, podendo ser prorrogado mediante Temo Aditivo.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

dJEN

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Nona**, que poderá ser processado por apostilamento, desde que o **CONTRATANTE** tenha inequívoca ciência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pela **CONTRATADA** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos municípios consorciados à **CONTRATADA**.

II – Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Formiga/MG, 21 de janeiro de 2026.

Eustáquio da Abadia Amaral

Pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP

Laercio dos Reis Assinado de forma
Gomes:7613713 digital por Laercio dos
Reis
9620 Gomes:76137139620

Laercio dos Reis Gomes
Prefeito Município de FORMIGA/MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB35-D72C-83A2-51E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 VANILDA DA SILVA MAIA (CPF 050.XXX.XXX-06) em 23/01/2026 16:55:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

 CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR (CPF 102.XXX.XXX-88) em 26/01/2026 10:26:57
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

 EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL (CPF 055.XXX.XXX-20) em 26/01/2026 10:52:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://icismep.1doc.com.br/verificacao/BB35-D72C-83A2-51E2>



GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JOÃO MONLEVADENSE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 041/2026

DISPENSA Nº 03/2026

Data: 17/03/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR, CONSISTENTES DE: PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS; ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR ATRAVÉS DE CONTRATO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02015001.1030210032.060 33933900000, Ficha 471, Fonte de Recurso 15000001002.

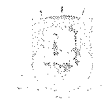
“RESERVA ORÇAMENTÁRIA” de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 18 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



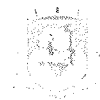
DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Abertura de Dispensa e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de **DISPENSA para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR, CONSISTENTES DE: PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS; ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR ATRAVÉS DE CONTRATO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: 02015001.1030210032.060 339339000000, Ficha 471, Fonte de Recurso 15000001002.

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do art. 8º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de **DISPENSA**, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do art. 53, §5º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar



no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de Dispensa, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
- 3 - Proposta de preços válidas e pesquisas de contratações similares;
- 4 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

Conforme Portaria nº 735/2025, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:

(X) Carina das Graças Assis Silva

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade/MG, 18 de março de 2026.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal





PORTARIA Nº 735/2025
DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO E
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO PARA ATUAR PERANTE
O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, e, especialmente, o lhe confere o art. 52, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso "L", da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, bem como a necessidade de realizar os processos licitatórios do Município, em suas diversas secretarias e demais órgãos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 20, inciso VI, e art. 45, ambos do Decreto Municipal nº 06/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação, atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação e dos pregoeiros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências";

CONSIDERANDO as disposições do art. 6º, do Decreto Municipal nº 15/2023, que "Designa os agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, agentes de planejamento de contratação e fiscais do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do poder Executivo Municipal";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para composição da Comissão de Contratação do Município de João Monlevade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2023, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais, com a seguinte composição:

- Débora Miranda Lima - Agente de Contratação.
- Priscila das Graças da Silva - Agente de Contratação.
- Tatiane Félix de Freitas - Agente de Contratação.
- Ivanilde Aparecida de Oliveira e Sousa Avelino - Agente de Contratação.
- Cíntia Helena Ângelo - Agente de Contratação.

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



- Juliana Aparecida dos Santos - Agente de Contratação.
- Carina das Graças Assis Silva - Agente de Contratação
- Alice Assunção Lopes Lima - Agente de Contratação

- Art. 2º A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicas especializadas, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a Administração Municipal.

Art. 3º As atividades da Comissão, ora constituída, estão previstas no Decreto Municipal nº 06/2023 e pelo Decreto Municipal nº 015/2023, que regulamentam os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locações no âmbito administrativo municipal, centralizada, autárquica ou fundacional, em atendimento ao interesse público.

Art. 4º Os membros ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

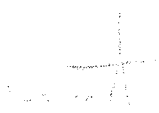
Art. 6º Revogam-se, os efeitos da portaria nº 313 de 12 de Fevereiro de 2025.

João Monlevade, em 25 de Setembro de 2025.


Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo ao vigésimo quinto dia do mês de Setembro de 2025.

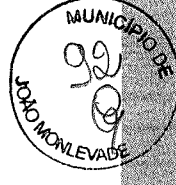

Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo



CERTIFICADO

Certificamos que **CARINA DAS GRAÇAS ASSIS SILVA**
Participou do Curso online: Formação e Atualização - Agentes de
Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio, Pela EGM – Escola de Gestão
Municipalista da Associação Mineira de Municípios - AMM, nos dias 30 de
junho e 01 de julho de 2025, com carga horária de 16 horas

Luis Eduardo Falcão
Diretor Geral de Administração
Município de João Monlevade



PROGRAMAÇÃO

MÓDULO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE

DE APOIO

- QUALQUER SERVIDOR PODE SER NOMEADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA NOVA LEI?
- O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) PODE SER SERVIDOR COMISSIONADO OU CONTRATADO TEMPORÁRIO?
- QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.246/22?
- COMO PROCEDER QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ATENDER INTEGRALMENTE AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?

MÓDULO II – FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

- O QUE É O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EXISTE OBRIGATORIEDADE DE SUA ELABORAÇÃO?
- O QUE É UM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)?
- O QUE É O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E QUANDO ELE PODE SER DISPENSADO?
- COMO PROCEDER O GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES?
- QUAIS ELEMENTOS DEVE CONTER O TERMO DE REFERÊNCIA?
- O QUE É CATALOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO?
- É POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE LOTES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO?
- O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DEVE ASSINAR O EDITAL E/OU DOCUMENTOS DA FASE PREPARATORIA?
- COMO PROCEDER A PESQUISA DE PREÇOS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63/2021?
- COMO DEVE SER A ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA FASE PREPARATORIA?
- AONDE E QUANDO DEVE SER PUBLICADO O EDITAL?

- MÓDULO III – DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
- QUANDO DEVEM SER ADOTADAS CADA UMA DESSAS MODALIDADES?
- QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO QUE PODEM SER UTILIZADOS?
- QUAIS OS CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE QUANTO À INEXIGIBILIDADE?
- COMO FUNCIONAM OS MODOS DE DISPUTA ABERTO, FECHADO E COMBINADOS?
- QUAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PODEM SER EXIGIDOS E QUAL O ENTENDIMENTO ATUAL DO TCU QUANTO À EVENTUAL AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS?
- QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E QUEM DEVE APECIÁ-LOS?
- É POSSÍVEL A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE FALHAS OU NULIDADES PROCESSUAIS?
- QUAIS TIPOS DE VÍCIOS PODEM SER SANADOS MEDIANTE DILIGÊNCIA?
- O AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, TEM O DEVER DE NEGOCIAR COM O LICITANTE VENCEDOR?
- QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO O VENCEDOR NÃO ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE?
- SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA.
- MÓDULO IV – HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CAUTELAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
- COMO INSTRUIR OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE?
- QUAIS OS CUIDADOS PARA NÃO INCORRER EM FRAÇONAMENTO DE DESPESA E QUAL A DISCIPLINA DA NOVA LEI E DA IN Nº 67/2021?
- QUANDO E CABIVEL A DISPENSA ELETRÔNICA E QUAIS AS NOVIDADES TRAZIDAS PELA IN Nº 67/2021?
- QUAL A ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PESQUISA DE PREÇOS, NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM A IN Nº 63/2021?
- SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO DE DISPENSA EM PLATAFORMA ELETRÔNICA.

CNPJ 20.513.859/0001-01

ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PROJETOS
EGM
EMPRESA DE GESTÃO DE PROJETOS

AMM
AMM MINEIRA DE MATERIAIS



MUNICÍPIO DE
JOÃO MONLEVADÉ
1977 - 2025



CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

**Certidão de instauração de Processo
Administrativo de Contratação Direta por
Dispensa de Licitação, nos Termos do
Inciso XI do art. 75 da Lei no 14.133/21.**

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação do Prefeito Municipal de João Monlevade, para abertura de processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, cujo o objeto é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR, CONSISTENTES DE: PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS; ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR ATRAVÉS DE CONTRATO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, nos termos do inciso XI do art. 75, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade, 18 de março de 2026.

Carina das Graças Assis Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DESPACHO DO PROCESSO

(Caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021)

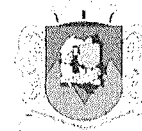
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico
Data: 18 de março de 2026

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 041/2026, Dispensa nº 03/2026 cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR, CONSISTENTES DE: PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS; ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR ATRAVÉS DE CONTRATO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA.**

Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,

Carina das Graças Assis Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PARECER Nº 136 / 2.026.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Referência: Processo Licitatório nº 41/2026 - Modalidade: Dispensa nº 03/2026.

Data: 18/03/2026.

EMENTA:

"LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO - MODALIDADE - DISPENSA - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM ENTIDADE DE SUA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA QUE ENVOLVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORMA ASSOCIADA NOS TERMOS AUTORIZADOS EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO OU EM CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO- ART. 75, XI LEI N. 14.133/21 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES".

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

PARECER

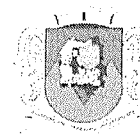
Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, consequentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.



Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso específico dos autos, o Município de João Monlevade promoveu o presente **Processo Licitatório nº 41/2026, Dispensa nº 03/2026**, cujo objeto é a **"Execução de serviços de saúde, em caráter suplementar e complementar, consistentes de: procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos; assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar através de contrato com o consórcio público instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP."**

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado e a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta, resguardando o erário e o interesse público.

Em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas.

Por sua vez, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO afirma que a possibilidade de dispensa de licitação se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Aliás, este é o ensinamento do Professor MARÇAL JUSTEN FILHO:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A Lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa de licitação busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida, mas, diante das peculiaridades do caso, previu a lei que a realização da licitação não resultaria produtora para os interesses perquiridos. Conforme exposto, a contratação direta é uma exceção, devendo ser utilizada sempre com cautela e com a observância dos seus requisitos legais em cotejo com a realidade fática.

No caso em comento a dispensa de licitação está vinculada a contratação de entidade de sua administração pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, previsto no artigo 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

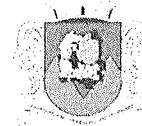
Nesse passo, o artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21 aduz o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;;

O Município de João Monlevade integra o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal Do Médio Paraopeba - ICISMEP, ininterruptamente, nos termos da Lei Municipal nº 2.501, de 18 de outubro de 2022.



Os Consórcios Públicos são regidos por legislação especial, e no caso do Estado de Minas Gerais, os consórcios públicos obedecerão à Lei Estadual nº 18.036/2009 e à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007, além dos princípios constitucionais e demais normas que regem a Administração Pública.

Com a celebração do Contrato Público de Consórcio, pelos municípios associados, o ICISMEP passa a ser uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, que integrará a administração indireta de todos os entes consorciados, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 11.107/05, que ora transcrevemos:

"Art. 6º- O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de Trabalho – CLT".

A mudança da personalidade jurídica do Consórcio implica em mudança na forma de repasse dos Municípios deixando de ser contribuição, passando a ser prestação de serviços por pessoa jurídica, desta forma, além dos custos de rateio, existem os custos dos serviços.

A referida cláusula contratual buscou sustentação na legislação pátria conforme podemos verificar do disposto no art. 18 do Decreto 6.017/07 e no disposto no art. 2º, III da Lei 11.107/05:

Decreto 6.017/07

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Lei 11.107/05:

Art. 2º - Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º - Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

(...)

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

A hipótese descrita no inciso XI, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 é fruto de uma condicionalidade onde a contratação deverá ser realizada por entidade da Administração Pública Indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, porém, exige a observância dos procedimentos estabelecidos no art. 72, da referida Lei.

Ademais, cumpre trazer a baila os requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à Dispensa, estabelecidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021:

"CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

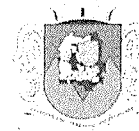
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

Consta nos autos documento de formalização da demanda, bem como, foram juntados os documentos pertinentes a demanda que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Por sua vez, consta nos autos o estudo técnico preliminar, bem como análise de riscos, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se assim que o Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Neste sentido, os profissionais da área técnica e requisitante elaboraram o ETP, que por se tratar de documento de conhecimento técnico, a avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, cabendo a este órgão de assessoramento tão somente observar se contém as previsões necessárias relacionadas art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021.

Da análise dos documentos acostados nos autos, notadamente dos aspectos legais, sem adentrar ao viés técnico, vislumbro que consta a demonstração dos seguintes elementos: a) necessidade da contratação, b) previsão no plano anual de contratação, c) requisitos da contratação, d) estimativas das quantidades, e) levantamento de mercado, f) estimativa do preço da contratação, g) descrição da solução como um todo, sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, h) justificativa para parcelamento, i) Demonstrativo dos resultados pretendidos, j) providências prévias ao contrato, k) contratações correlatas/interdependentes, l) impactos ambientais, m) posicionamento conclusivo, o que demonstra que aparentemente o ETP preenche os requisitos previstos na legislação em comento.

Que foi apresentado a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), além do art. 9, inciso V, do Decreto Municipal nº 09/2023, estando este, por conseguinte, justificado, inclusive com balizamento de preços (artigo 72, inciso VII).

No caso em tela, a justificativa do preço tomou por referência a tabela de preços praticadas pelo Consórcio, motivo pelo qual restou satisfatória na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 e art.15 do Decreto Municipal nº 07/2023.

No que dispõe a existência de recurso orçamentário destinado a assegurar o pagamento das obrigações a serem executadas, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Fazenda declarou haver dotação orçamentária suficiente a assegurar o cumprimento das obrigações, nos termos da estimativa de impacto orçamentário e financeiro juntada nos autos (artigo 72, IV).

Por outro lado, foram juntados os documentos de regularidade fiscal da contratada, nos termos do inciso V do art.72 da Lei 14.133/2021

A observância do pressuposto do artigo 72, inciso VI também foi claramente demonstrada em critério objetivo, conforme Termo de Referência juntado nos autos.

Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 75, inciso IX, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por derradeiro, o TCEMG nos autos da consulta 896648 definiu o tema, orientando inclusive quanto aos serviços complementares prestados pelos Consórcios intermunicipais:

Processo n.: 896648

Natureza: Consulta

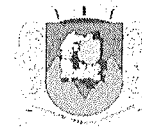
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Sião

Consultante: João Paulo Ribeiro, Prefeito

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 25/6/2014

Decisão unânime.



EMENTA: CONSULTA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – 1) AÇÕES E SERVIÇOS NOS NÍVEIS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – POSSIBILIDADE – A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (BAIXA COMPLEXIDADE) SÓ É PERMITIDA QUANDO ESGOTADA A CAPACIDADE INSTALADA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – 2) REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – POSSIBILIDADE, DESDE QUE O REPASSE NÃO SEJA INTEGRAL – VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA TOTALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO CONSÓRCIO – 3) CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – POSSIBILIDADE, DESDE QUE PARA ATUAR NOS SERVIÇOS COMUNS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NECESSITA SER PRECEDIDA DE CONCURSO PÚBLICO – DESPESAS COM PESSOAL: CÔMPUTO NO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL DE CADA CONSORCIADO – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) – CESSÃO DE SERVIDORES – POSSIBILIDADE – CONSULTA N. 657438 – NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

1) É possível aos entes consorciados celebrarem convênios e contratos com o respectivo consórcio com vistas à promoção e oferecimento de serviços públicos de saúde nos níveis de baixa, média e alta complexidade, sendo que na baixa complexidade (atenção básica de saúde) deve o gestor municipal entender que tal procedimento é permitido quando utilizada toda a capacidade instalada dos serviços, comprovada e justificada a necessidade de complementar sua rede e, ainda, se houver a necessidade de sua ampliação e, desde que não implique na transferência do dever dos Municípios em promover os serviços essenciais à comunidade local;

2) É possível o repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os consórcios públicos para a cobertura de despesas realizadas em ações e serviços de saúde dentro dos programas do Sistema Único de Saúde, recursos estes que chegam ao Município via Fundo Municipal de Saúde. Acrescenta-se que o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde pelo município consorciado não pode jamais ser integral, pois é vedada a transferência da prestação de serviços de saúde em sua totalidade ao consórcio intermunicipal de saúde. Determinadas atividades relacionadas ao setor, quando não puderem ser desenvolvidas unicamente por um município, podem ser compartilhadas por meio do consórcio, sobretudo para as atividades de média e de alta complexidade, conforme expressamente previstas no contrato de programa firmado entre os municípios consorciados. As de baixa complexidade, conforme ficou assinalado, devem, em princípio, ser executadas diretamente pelo ente municipal.

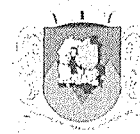
3) É possível a contratação de pessoal, inclusive de profissionais médicos, por parte dos consórcios, desde que sejam para o atendimento aos interesses comuns dos entes consorciados e não para atender exclusivamente na rede de saúde de município conveniado, procedimento este que vai de encontro ao modelo associativo dos consórcios públicos, conforme inteligência do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal n. 11.107/05, e configura a transferência indevida da responsabilidade do município pela contratação de profissionais e pela prestação dos serviços públicos primários de saúde. Salienta-se que a contratação de profissionais médicos, pelo consórcio, necessita ser precedida de concurso público, na forma do inciso II do art. 37 da Constituição da República - CR, independentemente de serem os consórcios pessoas jurídicas de direito privado, criadas antes da Lei n. 11.107/2005. Cabe registrar, nesta oportunidade, que a contratação na forma do inciso IX do art. 37 da CR – hipótese de exceção à regra geral do concurso público, por ser temporária e para atender à situação de excepcional interesse público, deve ser precedida de processo seletivo, na forma dos respectivos editais. Trata-se de respeitar os princípios insitos à Administração Pública, notadamente os da impessoalidade, da moralidade e da isonomia, de maneira a dar efetividade ao princípio da ampla acessibilidade também às funções públicas de caráter temporário.

4) As despesas com pessoal, realizadas pelo consórcio na efetivação das ações de saúde de interesse comum, devem ser computadas no total dos gastos com pessoal dos entes consorciados em atendimento ao disposto nos arts. 18 a 20 da LRF, guardando a proporcionalidade de participação estabelecida no contrato de rateio. Ressalta-se que, na ocorrência de cessão de servidores efetivos dos municípios consorciados para o consórcio, deverão ser observados todos os requisitos necessários à legalidade do respectivo ato de cessão, conforme relacionados no parecer desta Corte, em resposta à Consulta n. 657.438. Destaca-se a necessidade de ato administrativo específico que, como tal, está sujeito a todos os seus requisitos de validade, isto é, à competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Para sua instrumentalização e requisição, faz-se necessária a celebração de convênio de cooperação, no qual esteja prevista a responsabilidade pelo pagamento da remuneração, observado o cômputo dessa despesa nos gastos com pessoal.

Enfim, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

CONCLUSÃO

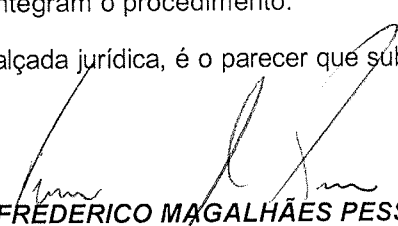
Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade DISPENSA, com fulcro no **artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.



Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.


ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556


FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476



RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Dispensa de Licitação nº 03/2026**, fundamentada no inciso XI do Art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 136/2026.

Objeto: “EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR, CONSISTENTES DE: PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS; ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR ATRAVÉS DE CONTRATO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA”.

Fornecedor: Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP

CNPJ: 05.802.877/0001-10

Valor Global: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02015001.1030210032.060 33933900000, Ficha 471, Fonte de Recurso 15000001002.

João Monlevade, 19 de março de 2025


Raquel de Souza Paiva Drumond
Secretário Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE
JOÃO MONLEVADE



DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA DISPENSA

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 e do art. 75 da lei nº 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 41/2026, Dispensa nº 03/2026, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- * Documento de Formalização de Demanda (inciso I do art. 72);
- * Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos (inciso II do art. 72);
- * Termo de Referência e os documentos que o acompanham (inciso I do art. 72);
- * Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (inciso I do art. 72);
- * Demonstração da existência de recursos orçamentários (inciso IV do art. 72);
- * Justificativa e razão da escolha dos futuros contratados que integra o Termo de Referência (inciso VI do art. 72);
- * Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (inciso VII do art. 72);
- * Comprovação de preços;
- * Proposta da empresa Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP;
- * Documentos de habilitação da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP;
- * Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado (inciso V do art. 72);
- * Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei nº 14.133/2021.

João Monlevade, 20 de março de 2026.

Carina das Graças Assis Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



GOV. DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GOV. DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADA



ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Dispensa de Licitação nº 03/2026**, fundamentada no *nos termos do art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 136/2026, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 41/2025, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR, CONSISTENTES DE: PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS; ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR ATRAVÉS DE CONTRATO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA".

Fornecedor: Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP

CNPJ: 05.802.877/0001-10

Valor Global: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02015001.1030210032.060 33933900000, Ficha 471, Fonte de Recurso 15000001002.

João Monlevade, 23 de março de 2026.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

